



BOLETIM

DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Ano XXXIII

Brasília, 22 de maio de 2000

Nº 24

SUMÁRIO

ATOS DO TRIBUNAL	PÁGINA
Instrução Normativa	1
Decisões do Plenário.....	2
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL	
Portarias	22
Ordens de Serviço	23
Despachos	24
MINISTROS E AUDITORES DO TRIBUNAL	
GABINETE DO MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI	
Portaria.....	32
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Portarias	32
Ordens de Serviço	36
Despachos	37
Retificação	44
INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA	
Portarias	45
Despachos	46
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	
Portaria.....	47
UNIDADES SUBORDINADAS À SEGEDAM	
SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	
Despachos	49
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	
Despachos	50
Diretoria Técnica de Benefícios Sociais	59
Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.....	61
UNIDADES SUBORDINADAS À SEGECEX	
SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO	
1ª SECEX, 2ª SECEX, 3ª SECEX, 4ª SECEX, 7ª SECEX	62
8ª SECEX, SECEX-AC, SECEX-AP, SECEX-PA, SECEX-PB	65
SECEX-PE, SECEX-RN, SECEX-RR, SECEX-RS, SECEX-SC.....	68
ANEXOS.....	77

COMPOSTO E IMPRESSO NA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA TRINDADE
Secretaria-Geral de Administração

CLAUDIA DE FARIA CASTRO
Secretaria de Recursos Humanos

FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA
Diretoria Técnica de Divulgação

ATOS DO TRIBUNAL**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34/2000**

Acrescenta os parágrafos 1º a 5º ao art. 15 da Instrução Normativa n.º 12/96 – TCU.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

Considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3.º da Lei n.º 8.443/92 para expedir instruções normativas sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos;

Considerando a necessidade de as representações diplomáticas sediadas no exterior apresentarem de forma individualizada determinadas peças processuais que melhor permitam a avaliação da gestão dos recursos públicos que lhes são confiados, resolve (TC nº 009.389/1999-7):

Art. 1.º O art. 15 da Instrução Normativa do TCU n.º 12/96 fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1.º A tomada de contas anual da unidade gestora integrante da estrutura do Ministério das Relações Exteriores responsável pela execução dos pagamentos e demais movimentações financeiras realizadas no exterior, conterá, além das peças elencadas nos incisos I a X deste artigo, os seguintes elementos, elaborados pelos responsáveis de cada representação diplomática situada no exterior:

a) informações gerais sobre o posto diplomático;
b) rol de responsáveis;
c) quadro demonstrativo evidenciando os recursos recebidos pelos postos, por dotação, bem como o saldo dos recursos relativos a restos a pagar e a recursos remanescentes de exercícios anteriores.

§ 2º As informações previstas na alínea *a* do § 1º deste artigo conterão os seguintes elementos:

I - descrição da estrutura organizacional do posto diplomático, com a competência e atribuição de cada setor;

II - quadro de recursos humanos;

III - resumo das principais atividades desenvolvidas no exercício, tendo como referência os programas de trabalho do posto diplomático;

IV - descrição de metas estabelecidas para o exercício e indicação das causas que tenham concorrido para o seu não-atingimento;

V - adequação dos recursos frente às necessidades operacionais;

VI - descrição dos fatos administrativos de maior importância ocorridos durante o exercício.

§ 3º O rol de responsáveis de que trata a alínea *b* do § 1º deste artigo especificará o nome e o período de gestão de cada responsável, inclusive por delegação de competência, destacando, dentre outros, o chefe do posto, o chefe do setor de administração, o chefe do setor consular e o encarregado do setor de contabilidade.

§ 4º O relatório de auditoria integrante da tomada de contas anual da unidade gestora responsável pela execução dos pagamentos e demais movimentações financeiras realizadas no exterior deverá conter informações a respeito da pontualidade de cada posto na apresentação, àquela unidade gestora, das prestações de contas dos recursos recebidos, com detalhamento das contas que estejam em atraso ou omissas.

§ 5º Ao ser detectada irregularidade nas contas de que trata o § 1º deste artigo, a Unidade Técnica representará ao Ministro-Relator a fim de ser constituído processo apartado, composto dos elementos relativos à representação diplomática a que se refira a irregularidade, para a promoção das ações necessárias ao saneamento desse processo.”

Art. 2.º As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se às contas do exercício financeiro de 2000.

Art. 3.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

T.C.U., Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 10 de maio de 2000.

Iram Saraiva
Presidente

(Publicada no DO de 16.5.2000, Seção 1, pág. 61)

DECISÃO Nº 392/2000 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 009.389/1999-7, c/01 volume
2. Classe de Assunto: VII - Administrativo
3. Interessado: Tribunal de Contas União
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Adylson Motta
Revisor: Ministro Humberto Guimarães Souto
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 3ª Secex e Segecex
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
 - 8.1 - aprovar o Projeto de Instrução Normativa em anexo;
 - 8.2 - determinar que seja publicada no Boletim do Tribunal de Contas da União e no Diário Oficial da União a Instrução Normativa TCU nº 12, de 24 de abril de 1996, de forma consolidada;
 - 8.3 - encaminhar cópia desta Decisão e do Ato por ela aprovado ao Ministro de Estado das Relações Exteriores.

9. Ata nº 16/2000 – Plenário

10. Data da Sessão: 10/05/2000 – Extraordinária de caráter reservado.
11. Especificação do **quorum**:
 - 11.1. Ministros presentes: Iram Saraiva (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi, Humberto Guimarães Souto (Revisor), Bento José Bugarin, Valmir Campelo, Adylson Motta (Relator) e Guilherme Palmeira.
 - 11.2. Ministro com voto vencido: Adylson Motta (Relator).

Iram Saraiva
Presidente

Humberto Guimarães Souto
Ministro-Revisor

GRUPO II CLASSE VII - Plenário
TC 009.389/1999-7, c/01 volume
Natureza: Administrativo
Interessado: Tribunal de Contas da União

Ementa: Projeto de Instrução Normativa. Alteração da Instrução Normativa nº 12/96 – TCU. Alteração na

sistemática de apresentação das contas da Unidade Gestora responsável pelos pagamentos e movimentações financeiras no Ministério das Relações Exteriores. Encaminhamento de informações relativas aos postos diplomáticos. Aprovação. Comunicação às autoridades.

RELATÓRIO

Em cumprimento à determinação da I. Presidência, a Secretaria-Geral de Controle Externo-SEGECEX procedeu a estudos que tiveram como objetivo avaliar a conveniência de alteração na sistemática de fiscalização dos recursos públicos geridos pelos postos diplomáticos no exterior.

Seguindo orientação daquela Unidade Básica, coube à 3ª SECEX desenvolver os trabalhos iniciais, com a apresentação de circunstanciado arrazoadado, onde anota-se, preliminarmente, que a experiência adquirida na análise das contas dos diversos administradores do Ministério das Relações Exteriores - MRE, e, por outro lado, as auditorias realizadas nas diversas unidades gestoras daquele Ministério permitem hoje a este Tribunal reavaliar a fiscalização feita nesta área, de forma a que se possa produzir “resultados concretos e consentâneos em termos de custo/benefício”. Frisa, ainda, a Unidade, que sua proposta “objetiva contribuir para uma melhor eficiência e eficácia da atuação do Tribunal, no que concerne à fiscalização de gastos públicos, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores.”

Atenta às questões vestibulares, e com a intenção de trazer melhor compreensão à sistemática de aplicação de recursos no exterior, elenca a Unidade, didaticamente, as seguintes definições relativas à execução orçamentária, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores:

- a) Unidade Gestora Coordenadora – UGC, a unidade gestora na Secretaria de Estado das Relações Exteriores - SERE, situada em Brasília, responsável, tanto na programação orçamentária como no acompanhamento de sua execução, por coordenar uma ou mais ações e ou subações do Ministério das Relações Exteriores no exterior. As UGCs são as seguintes: DAEX – Divisão de Coordenação Administrativa dos Postos no Exterior, subordinada ao Departamento de Administração; DPAG – Divisão de Pagamentos de Pessoal, subordinada ao Departamento do Serviço Exterior; DCN – Divisão Consular, subordinada ao Departamento Consular Jurídico; COF – Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças; DC – Departamento Cultural; DCD – Departamento de Comunicação e Documentação; DCT – Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica; IRBr – Instituto Rio Branco; NDSG – Núcleo de Divulgação, subordinado à Secretaria-Geral; DPR – Departamento de Promoção Comercial; e outras eventualmente consideradas como tal.
- b) Unidade Gestora Executora – UGE, a unidade gestora no exterior que realiza atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, cujo titular está sujeito à tomada de contas anual. O Escritório Financeiro em Nova York é a única unidade gestora executora do Ministério no exterior e é cadastrada no SIAFI na modalidade *on line*;
- c) Unidade Gestora Responsável – UGR, a unidade gestora no exterior a quem compete a realização da parcela do programa de trabalho contida em um crédito. Compreendem-se como unidades gestoras responsáveis todas as repartições do Ministério das Relações Exteriores no exterior, também denominadas postos diplomáticos. As UGRs não são cadastradas no SIAFI;
- d) Autorização de despesa, o documento pelo qual uma unidade gestora coordenadora instrui a unidade gestora executora a transferir recursos, sob a forma de adiantamento, para uma unidade gestora responsável, bem como a efetuar pagamento de pessoal ou de qualquer outra despesa;
- e) Adiantamento, operação financeira pela qual a unidade gestora executora transfere recursos para uma unidade gestora responsável, por instrução de uma unidade gestora

coordenadora, para a execução de despesas no exterior, dentro de um dado programa de trabalho;

- f) Tomadas de Contas, o conjunto de documentos, formalizado em processo, pelo qual a unidade gestora responsável comprova junto à unidade gestora executora a utilização dos recursos dela recebidos.

Importante frisar, conforme consignado no estudo realizado, que o Escritório Financeiro em Nova York é a única unidade gestora executora - UGE situada no exterior, a este competindo intermediar os recursos que são destinados aos 145 postos diplomático atualmente existentes.

Informa ainda a 3ª SECEX, que os postos diplomáticos recebem dotações específicas e que tais dotações são categorias estanques destinadas ao custeio de atividades ou projetos específicos. São as seguintes as dotações de um posto diplomático:

- a) para custeio de despesas ditas administrativas:
 - 1) Manutenção de Chancelaria – MC;
 - 2) Manutenção de Residência – MR;
 - 3) Comunicações – COM;
 - 4) Imóvel – IM;
 - 5) Residência Diplomática – RD;
 - 6) Despesas Não-Recorrentes – NR;
 - 7) Equipamentos e Material Permanente – EMP;
 - 8) Transporte, Bagagens, Participação em Congressos e Conferências – TB;
- b) para custeio de despesas relativas a pessoal:
 - 1) Pessoal Administrativo e Técnico – PAT;
 - 2) Auxiliar de Apoio da Chancelaria – PAC;
 - 3) Auxiliar de Apoio da Residência;
 - 4) Diárias Fora do Quadro - DFQ;
- c) para atender a despesas de natureza consular:
 - 1) Assistência Diplomática e Consular – ADC;
- d) para atender a despesas relativas a assuntos educacionais e científico-culturais:
 - 1) Intercâmbio Cultural – IC;
 - 2) Coleta e Disseminação de Informações Científicas e Tecnológicas – CIC;
 - 3) Instituto Rio Branco – IRBr;
 - 4) Bolsa de Estudos a Funcionários Diplomáticos - BED;
- e) para atender a despesas na área de promoção comercial:
 - 1) Promoção Comercial – PC;
- f) para atender a despesas com comunicações:
 - 1) Serviços de Documentação e Comunicações – SDC;
- g) para atender a despesas de capital:
 - 1) Obras e Instalações – OI;
 - 2) Aquisição de Imóvel no Exterior – AIM;
- h) para atender a outras despesas:
 - 1) Cooperação Externa para o Desenvolvimento – CED;
 - 2) Assessoria de Comunicação Social – ACS;
 - 3) Negociações Comerciais Multilaterais – NCM;
 - 4) Participação em Organismos Internacionais – OINT; e
 - 5) Divulgação do Brasil no Exterior – DBE.

Delineadas, assim, as dotações, entende a Unidade ser perfeitamente possível o acompanhamento, em Brasília, de todas as ações que estão sendo desenvolvidas pelas representações diplomáticas, bastando que se conheçam as descentralizações efetuadas pelas UGCs.

Atualmente, todavia, o Escritório Financeiro em Nova York demonstra apenas de forma

consolidada e por meio de demonstrativos contábeis os recursos repassados aos postos diplomáticos, quando da apresentação de suas contas, o que dificulta a análise.

A seu turno, a Secretaria de Controle Interno do MRE, em seu Relatório de Auditoria, menciona nestas contas as ocorrências referentes à tempestividade na apresentação das tomadas de contas, mas também de forma global, vez que não chega a discriminar unidades que estão em atraso com a obrigação de prestar contas dos recursos recebidos.

Em face disso, o Tribunal não tem acesso, por intermédio do processo de tomada de contas do Escritório Financeiro, às informações relativas à atuação de cada gestor, como ocorre com todas as demais unidades gestoras que prestam contas a esta Casa.

Conclui, assim, a Unidade Técnica que “ao julgar as contas do Escritório Financeiro em Nova York, o Tribunal dá quitação (no caso de regularidade das contas) ao gestor daquela unidade e, por extensão, a todos os responsáveis pelos postos diplomáticos”. De conseguinte, “como a tomada de contas do Escritório Financeiro não permite avaliar a gestão de cada posto individualmente, o julgamento efetuado pelo Tribunal corre o risco de respaldar atos de gestão que podem não estar conformados à legislação que rege a espécie”. Infere, então, a 3ª SECEX, que essa forma de apreciação das contas dos postos diplomáticos, não propicia, o fiel cumprimento da competência constitucional desta Corte, no que tange ao julgamento das contas dos responsáveis.

Não obstante, sublinha a Unidade que o Tribunal vem demonstrando interesse em conhecer melhor a atuação de cada posto. Exemplo disso, são as Decisões do Plenário n.º 418/95, 237/97, 471/95, 868/98. Essas Decisões, tiveram particular preocupação com a manutenção e funcionamento do Escritório Financeiro em Nova York, haja vista que por seu intermédio houve sugestões no sentido de eliminação de custos de suas sistemáticas de funcionamento que, pelo avanço dos recursos tecnológicos disponíveis, podem ser substituídos, sem prejuízo aos sistemas de controle interno e externo.

Adentrando nas questões operacionais próprias ao Tribunal, explana a Unidade que “a questão focal que se coloca é: como cobrar a apresentação, ao TCU, das contas de cada posto diplomático sem que isso gere um acúmulo de rotinas meramente burocráticas e sem que essa operação se coloque exatamente na contramão do processo de modernização de rotinas em fase de implementação nesta Casa.”

De plano, entrevê a Unidade algumas dificuldades que devem ser contornadas, para se chegar a uma efetiva análise, separadamente, das contas dos postos diplomáticos, a saber :

- a) os postos diplomáticos não se encontram cadastrados no SIAFI, apesar de o Tribunal já haver solicitado ao MRE gestões nesse sentido. Esclarece a Unidade, todavia, que a inclusão dos postos no SIAFI é tecnicamente possível, sendo economicamente viável, pelo menos no que se refere aos postos que gerem maiores somas de recursos;
- b) os dados contábeis relativos a cada posto não se encontram disponíveis de forma individual, mas tão-somente de forma consolidada nos demonstrativos que integram a Tomada de Contas do Escritório Financeiro em Nova York, situação esta decorrente da forma como são repassados os recursos, que se dá por meio de adiantamento aos postos;
- c) a estrutura da Ciset/MRE talvez não comporte a tarefa de emitir Relatórios e Certificados de Auditoria individuais para os postos, peças essas integrantes das tomadas de contas, conforme exige a IN 12/96 – TCU.

Menciona-se, oportunamente, que esta Corte já pretendeu que algumas unidades jurisdicionadas apresentassem suas contas de forma consolidada, experiência que, infelizmente, não obteve sucesso. À vista disso, entende a Unidade que a consolidação de contas não deve ser aplicada aos postos no exterior no formato em que foi experimentada anteriormente.

Para contornar tais dificuldades, propõe a 3ª SECEX que o MRE passe a apresentar de forma separada, relativamente aos postos diplomáticos, peças que satisfaçam os requisitos mais importantes ao exame de uma gestão. De conseguinte, este específico processo de tomada de contas relativa ao Escritório Financeiro seria composto das seguintes peças:

- a) Relatório de Gestão elaborado pelo chefe do posto, de modo a possibilitar ao TCU a

- aferição qualitativa das atividades dos postos diplomáticos;
- b) Rol de Responsáveis, especificando o nome e o período de gestão de cada responsável, inclusive por delegação de competência, destacando, dentre outros, o chefe do posto, o chefe do setor de administração, o chefe do setor consular e o encarregado da contabilidade;
 - c) Quadro Demonstrativo evidenciando os recursos recebidos pelos postos, por dotação, bem como o saldo dos recursos relativos a restos a pagar e a recursos remanescentes de exercícios anteriores.

“Desse modo, as demais peças, Relatório e Certificado de Auditoria, Parecer do Órgão de Controle Interno, Pronunciamento do Ministro de Estado e ainda os demonstrativos contábeis elaborados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, enquanto persistir a figura do Escritório Financeiro em Nova York como unidade repassadora dos recursos, poderão continuar a ser formalizados de forma global e inseridas na tomada de contas daquele Escritório.”

Conquanto bastante simplificadas, as contas dos postos diplomáticos, segundo a Unidade, permitiriam um conhecimento individualizado da gestão de cada chefe de posto, com informações dos recursos recebidos e das ações implementadas, entre outras, sendo isto suficiente para proporcionar uma avaliação da gestão de cada posto, fato este que, como se gizou, sempre esteve fora do alcance do Tribunal nas análises das contas do Escritório Financeiro em Nova York.

A título informativo, vale lembrar que esta Corte já realizou sessenta e sete auditorias em postos diplomáticos, atingindo aproximadamente 46% (quarenta e seis por cento) do total de 145 postos atualmente existentes, o que, efetivamente, propiciou o conhecimento da sistemática de funcionamento desses postos.

Observa a Unidade que essa é uma marca significativa, comparando-se com a realidade verificada junto às demais unidades jurisdicionadas e que, por outro lado, o trabalho desenvolvido nesse campo foi de cunho marcadamente pedagógico, não somente no que tange as recomendações aos postos diplomáticos, mas, notadamente, no que concerne às orientações dirigidas à Secretaria de Estado das Relações Exteriores – SERE, órgão ao qual compete supervisionar todas as ações a cargo do MRE.

Após todo arrazoado e à luz de sua proposta de consolidação dos dados relativos aos postos diplomáticos nas contas do Escritório em Nova York, sugere a 3ª SECEX que este Tribunal reavalie os procedimentos de fiscalização nesta área, propondo o seguinte:

- a) que a Unidade Técnica responsável pelo exame das contas do MRE, ao identificar irregularidades nos processos de contas anuais ou correlatos (denúncias, representações etc.), busque, inicialmente, esclarecer essas irregularidades por meio de diligências junto às unidades gestoras coordenadoras, Escritório Financeiro em Nova York ou diretamente junto aos postos envolvidos;
- b) não sendo solucionadas satisfatoriamente as pendências, a Unidade Técnica representará ao Ministro-Relator do MRE, acerca das ocorrências verificadas, dando-lhe conhecimento das medidas já adotadas;
- c) quando a soma de recursos geridos pelo posto for significativa e, cumulativamente, houver informações que comprovem a má administração desses recursos, o Ministro-Relator solicitará proposta fundamentada da Unidade Técnica, demonstrando as despesas que uma eventual inspeção acarretará, levando-se em consideração, principalmente, a relação custo-benefício;
- d) o Ministro-Relator submeterá a proposta ao Plenário, que decidirá sobre a matéria;
- e) serão observados na execução dos exames cabíveis fora do País os procedimentos de auditoria aprovados pela Portaria n.º 41, de 15 de julho de 1998, da Secretaria-Geral de Controle Externo.

“Nessa linha de raciocínio, torna-se evidente que os planos não mais seriam rotineiros, mas esporádicos, à medida que se vislumbassem situações previamente examinadas e avaliadas. Os trabalhos passariam a ser realizados exclusivamente mediante o procedimento da inspeção, aventada somente naqueles casos em que os dados disponíveis por outros meios (diligências junto às unidades

envolvidas) fossem insuficientes para esclarecer questões graves envolvendo a gestão dos postos no exterior.”

Em face dessas adaptações, sugere o acréscimo de alguns parágrafos ao artigo 15 da IN 12/96 – TCU, sem prejuízo do fiel cumprimento das disposições estabelecidas nas demais normas pertinentes. Quanto à implementação de novas diretrizes a serem observadas nos trabalhos de auditoria nas representações diplomáticas, apresenta, igualmente, Anteprojeto de Instrução Normativa.

Tendo em vista a complexidade da matéria, bem como as particularidades evidenciadas no encaminhamento proposto, julgou a SEGECEX adequado, em complementação aos estudos produzidos pela 3ª SECEX, desenvolver análises adicionais.

Historiando os fatos, lembra a SEGECEX que a pioneira experiência do Tribunal no que toca à realização, de forma mais abrangente e sistemática, de auditorias no exterior, deveu-se a solicitação formulada ao Tribunal pelo então Ministro de Estado das Relações Exteriores, Francisco Rezek. Em decorrência disso, foi, assim, realizado um trabalho de fiscalização, em conjunto com equipe do MRE, nos EUA, no ano de 1991.

Após a realização desse trabalho pioneiro, entendeu-se conveniente a realização, nos moldes das auditorias realizadas internamente, de um Plano Semestral de Auditoria no Exterior, ficando sempre a cargo de Comissão Especial coordenada por Ministro da Casa. Teve início, dessa forma, os Planos Semestrais de Auditoria no Exterior, sendo o primeiro destes aprovado no segundo semestre de 1992.

Quanto a questões de fundo, frisa aquela Unidade Básica que a “questão que se coloca na presente representação é a **forma** como deve essa prestação de contas ser apresentada ao Tribunal”. Neste particular, entende a SEGECEX, diferentemente da 3ª SECEX, que o mais adequado seria a apresentação de contas individuais de cada unidade do MRE no exterior, manifestando-se no seguinte sentido:

“Ora, parece-nos que o aumento do número de processos (mais 145) não acarretaria maiores dificuldades para o exame e julgamento no âmbito desta Corte de Contas. Ao contrário, geraria mais tumulto a inclusão dessas 145 contas em um único processo anual, no caso, do Escritório Financeiro, porquanto esse processo tornar-se-ia demasiadamente complexo, de difícil análise e julgamento, podendo, inclusive, impossibilitar uma percepção mais detalhada dos eventos de gestão, aumentando-se, assim, o risco de não ser detectada possíveis falhas ou mesmo irregularidades em algum posto.

Ademais, se a constituição dos processos for individual e específica, em muitos casos incidirá a possibilidade da formação de processos simplificados, no caso das unidades cuja despesa realizada não ultrapasse o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou outro que venha a ser fixado pelo Tribunal, nos termos do art. 23 da IN-TCU nº 12/96.

O acréscimo de mais 145 processos de contas anuais implicaria num impacto de apenas 6 % para a espécie, uma vez que, em números absolutos, as contas anuais montam, aproximadamente, em 2.400 processos.

Um outro fator extremamente relevante para que as contas sejam apresentadas de forma individual refere-se ao fato assinalado pela 3ª SECEX de que as representações no exterior são responsáveis por 80% da execução orçamentária do Ministério das Relações Exteriores. E, sem dúvida, a missão constitucional de julgar as contas dos administradores públicos será alcançada com maior plenitude mediante a análise individual das mesmas, porquanto o responsável que estará sob julgamento será o próprio gestor do posto diplomático e não, por via transversa, o responsável pelo Escritório Financeiro em Nova York.

A alegação de que as representações diplomáticas não se encontram cadastradas ao SIAFI não nos parece gerar maiores dificuldades, uma vez que esse fato, por si só, não exime as entidades de organizarem seus processos de contas e remetê-los ao Tribunal. Efetivamente, a maioria das empresas e sociedades de economia mista não integram o SIAFI e, apesar disso, não deixam de submeter suas contas a julgamento.

Com relação ao possível óbice da insuficiência de estrutura do Controle Interno do MRE

para certificar as contas de todos os postos diplomáticos, não acreditamos nessa possibilidade, porquanto a prosperar essa tese ter-se-ia de admitir que a atuação do controle interno até o momento com relação a esses recursos - que representam 80% do orçamento do Ministério, repita-se - é insuficiente e ineficaz, portanto, sem confiabilidade, uma vez que, de uma forma ou de outra, esses recursos tem que ser controlados internamente, independentemente da via utilizada, ou seja, o Escritório de Nova York ou os postos diretamente. Não fosse essa a expectativa, o controle interno do MRE estaria descumprindo sua função constitucional consagrada no art. 74 e seus incisos, da Carta Magna.

Por fim, entendemos, ainda, que a apresentação das contas de cada posto estaria em harmonia com o desejável aumento de autonomia para os responsáveis por essas unidades, por atender melhor ao binômio autonomia-responsabilidade, entendimento esse que, mais uma vez, vai ao encontro de outra determinação contida na multicitada Decisão nº 868/98.”

Alia-se a SEGECEX ao entendimento da 3ª SECEX, no sentido de que o ciclo de auditorias já realizado permitiu ampliar o conhecimento relativo ao funcionamento dos postos diplomáticos. Lembra aquela Unidade Básica que esse conhecimento fez com que o Tribunal hoje exerça um controle de forma mais efetiva dessas unidades. Não obstante, frisa que “há de se concordar que, na conjuntura atual de necessidade de contenção de gastos e de recessão econômica, a realização das auditorias no exterior sempre gera um certo desgaste da imagem do Tribunal junto à sociedade”.

Todavia, pondera que “a reformulação da sistemática dos planos de auditoria no exterior poderá ser melhor disciplinada no âmbito do normativo próprio que estabelecerá procedimentos para elaboração e execução do Plano de Auditorias previsto no art. 206 do Regimento Interno, ora em estudo na SAUDI, o qual será oportunamente submetido à apreciação do Plenário”.

Assinala, de conseguinte, aquela Secretaria-Geral, que os Planos de Auditoria do Exterior devem ter seu disciplinamento inserido no normativo que vier a ser proposto, para que se possa “dotá-lo de critérios metodológicos de seleção das unidades a serem auditadas, tais como a materialidade dos recursos geridos, a confiabilidade dos controles internos, a situação das contas anuais anteriores, a existência de denúncias ou representações, avaliação do custo-benefício, dentre outras”.

Entende, da mesma forma que a 3ª SECEX, que dito planejamento deverá manter consonância com as ocorrências verificadas nos processos de contas, partindo-se da hipótese de que seja implementada a sua tese de organização individualizada das contas dos postos diplomáticos e, a seu turno, dando-se fiel cumprimento do disposto no art. 206 do Regimento Interno, inciso I, porquanto neste dispositivo determina-se que serão realizadas auditorias com vistas a verificar a consistência das respectivas prestações ou tomadas de contas apresentadas ao Tribunal.

Finalizando, enfatiza a necessidade de ser alterada a periodicidade dos referidos Planos, que passariam a ser anuais, de forma a compatibilizá-los ao Plano de auditorias no País, objetivando um melhor planejamento dos mesmos, bem como compassando-os com a apreciação das contas.

Conclui, assim, a Unidade Básica com as seguintes proposições:

- a) determinar ao Ministério das Relações Exteriores que as tomadas de contas de suas unidades no exterior sejam apresentadas ao Tribunal em processos autônomos, e não mais centralizadas nas contas do Escritório Financeiro em Nova York;
- b) adotar a Instrução Normativa na forma do anteprojeto constante do Anexo a esta Representação;
- c) determinar que seja publicada no Boletim do Tribunal de Contas da União e no Diário Oficial da União, a Instrução Normativa TCU nº 12, de 24 de abril de 1996, de forma consolidada;
- d) encaminhar o presente processo à SAUDI como subsídio à elaboração do anteprojeto de resolução que estabelecerá procedimentos para elaboração e execução do Plano de Auditorias previsto no art. 206 do Regimento Interno.

É o Relatório.

VOTO

Em preliminar, gostaria de consignar que os estudos encontrados neste processo foram deflagrados por iniciativa do Presidente desta egrégia Corte, Ministro Iram Saraiva.

Após esses estudos, através do procedimento regimental do sorteio, coube a este Ministro o mister de relatar a matéria, o que passo a fazer.

Em primeiro lugar, como premissa básica, necessário admitir que se trata de matéria, no mínimo, polêmica, pois, se incontestável, não mereceria a preocupação da autoridade maior desta Casa. Assim, creio que se deve abordar o assunto sob dois aspectos: primeiro, o eminentemente técnico, estribado nos conhecimentos e na experiência da área técnica desta Corte. De outra parte, seria uma falha, que tornaria a abordagem incompleta, não considerar eventuais questões de contorno político que, indubitavelmente, envolvem o presente estudo.

Move-me, no entanto, uma única preocupação: trazer a minha proposição à soberana decisão dos componentes deste augusto Plenário, o que considero, se não o ideal, pelo menos o melhor para o aprimoramento dos nossos trabalhos, tendo sempre em mente a preservação da imagem desta centenária Instituição

Gostaria, ainda, de frisar a minha satisfação em perceber nas propostas apresentadas nítida preocupação no sentido de que os trabalhos desenvolvidos por este Tribunal sejam mais eficazes e econômicos. O empenho dos dirigentes da área técnica para que tenhamos, nos trabalhos em tela, maior retorno para a sociedade é, de fato, motivo de júbilo, porquanto as propostas apresentadas trazem efetivas contribuições para a melhoria das fiscalizações nas representações diplomáticas, bem como à análise, por meio das contas apresentadas, dos recursos geridos por essas representações.

Todavia, ante as opções apresentadas, inclino-me pela da 3ª SECEX, com algumas adaptações, por entender ser a mais adequada aos procedimentos que se propõe sejam reavaliados.

Assim, quanto à forma de apresentação das contas pelos postos diplomáticos, creio que a agregação de algumas peças às contas do Escritório Financeiro em Nova York, conforme propõe a 3ª SECEX, seria suficiente para carrear mais transparência às apreciações, proporcionando, dessa forma, julgamentos suficientemente bem fundamentados.

Por outro lado, penso que o acréscimo de mais cento e quarenta e cinco processos aos que hoje já são apresentados a esta Corte, e, particularmente, a soma dessas Unidades à clientela da 3ª SECEX, acarretaria, a meu ver, uma considerável sobrecarga aos trabalhos da Secretaria desta Casa que, vislumbrando-se outra alternativa, deve ser evitada, sobretudo, pela escassez de recursos que vivencia esta Corte.

Importante lembrar que a forma de apresentação das contas em separado representaria não só um aumento de seis por cento na contas apresentadas a este Tribunal, como frisou a SECEX, mas, também, um acréscimo de cerca de vinte por cento na clientela da 3ª SECEX, uma Unidade já assoberbada com mais de oitocentas unidades jurisdicionadas em sua clientela, a maior entre as Unidades Técnicas. É de se ponderar ainda que tal acréscimo acarretaria impacto em todas as atividades deste Tribunal, desde o Protocolo até a apreciação pelos Órgãos deliberativos desta Casa, haja vista que a tramitação desses processos trilharia todo esse caminho, com considerável utilização de recursos por parte das Unidades envolvidas.

Em face disso, creio que, não havendo prejuízo ao controle, consoante consigna a Unidade Técnica que lida diretamente com a matéria, deve se buscar a racionalização, que, a meu ver, passa pela análise da materialidade dos recursos fiscalizados e dos custos envolvidos nessa fiscalização, o que aqui se revela totalmente desfavorável à apresentação, de forma separada, das cento e quarenta e cinco contas, quanto mais se considerarmos que os recursos despendidos nessas análises individuais poderiam ser utilizados em áreas de maior materialidade ou de maior repercussão social, que como sabemos, não fosse a nossa reconhecida carência de recursos, mereceriam maior atenção.

Assim, com algumas adaptações no tocante à técnica legislativa e com o acréscimo de um dispositivo, para que haja constituição de processo apartado quando for detectada irregularidade, no essencial, acolho o posicionamento da Unidade Técnica, no sentido de se ter mais elementos relativos às

representações diplomáticas nas contas do Escritório em Nova York, mantendo-as sendo prestadas em processo único.

No que toca às auditorias realizadas nas representações diplomáticas, entendi que seria de melhor alvitre apresentar o Normativo de forma separada. Assim, acolhendo, no mérito, as proposições da Unidade Técnica, apresentei Projeto de Resolução referente à matéria, cujo Relator sorteado, na forma regimental, foi o Excelentíssimo Senhor Ministro Adhemar Paladini Ghisi – TC nº 015.523/99-3.

Por outro lado, julgo importante, ainda, instar ao Ministério das Relações Exteriores, como feito pela Decisão nº 418/95 – Plenário, que implemente, o mais rapidamente possível, medidas tendentes à inclusão de todas as Missões Diplomáticas e Repartições Consulares no Sistema Integrado de Administração Financeira Federal – SIAFI, haja vista que esta inclusão trará mais transparência às operações orçamentárias e financeiras do Órgão, bem assim, entendo oportuno, também como recomendado pela Decisão citada, que aquele Ministério adote providências no sentido de que, gradualmente, os pagamentos e demais movimentações financeiras de recursos no exterior passem a ser feitos pela Secretaria de Estado - SERE do Órgão, tendo em vista que os meios eletrônicos e de telecomunicações disponíveis permitem a realização dessas operações no Brasil.

Consigno, por fim, que transcreveu *in albis* o prazo para apresentação de emendas, na forma como dispõe o art. 260 do Regimento Interno.

Em face de todo o exposto, acompanho, em parte, as propostas apresentadas, e VOTO no sentido de que este Plenário adote a Decisão que ora submeto à sua consideração.

T.C.U, Sala das Sessões, em 5 de abril de 2000.

Adylson Motta
Ministro-Relator

“DECISÃO NÃO ACOLHIDA”

DECISÃO Nº /2000 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.389/1999-7, **c/01 volume**
2. Classe de Assunto: VII - Administrativo
3. Interessado: Tribunal de Contas União
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: **Ministro Adylson Motta**
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
 - 8.1 - aprovar o Projeto de Instrução Normativa em anexo;
 - 8.2 - determinar que seja publicada no Boletim do Tribunal de Contas da União e no Diário Oficial da União a Instrução Normativa TCU nº 12, de 24 de abril de 1996, de forma consolidada;
 - 8.3 - determinar ao Ministério das Relações Exteriores a adoção de providências no sentido de executar os pagamentos e demais movimentações financeiras realizadas no exterior, por meio da Secretaria de Estado em Brasília, bem como implementar as medidas necessárias à inclusão dos postos diplomáticos no Sistema Integrado de Administração Financeira Federal – SIAFI;
 - 8.4 - encaminhar cópia desta Decisão e do Ato por ela aprovado ao Ministro de Estado das Relações Exteriores.
9. Ata nº /2000 - Plenário

10. Data da Sessão: 29/03/2000 - Extraordinária de caráter reservado

11. Especificação do **quorum**:

11.1 Ministros presentes:

Adylson Motta
Ministro-Relator

GRUPO II – CLASSE VII - PLENÁRIO

TC nº 009.389/1999-7 c/01 volume

NATUREZA: Administrativo

INTERESSADO: Tribunal de Contas da União

EMENTA: Projeto de instrução normativa. Alteração da Instrução Normativa nº 12/96 – TCU. Alteração na sistemática de apresentação das contas da Unidade Gestora responsável pelos pagamentos e movimentações financeiras no Ministério das Relações Exteriores. Encaminhamento de informações relativas aos postos diplomáticos. Aprovação.

VOTO REVISOR

Em Sessão realizada no dia 05 de abril último, o Senhor Ministro Adylson Motta submeteu à consideração do Plenário as suas conclusões sobre o exame do Projeto de Instrução Normativa que tem por objetivo alterar o art. 15 da Instrução Normativa nº 12, de 24 de abril de 1996, para disciplinar a organização dos processos de tomada de contas das representações diplomáticas sediadas no exterior. Na oportunidade, após apresentar seu voto, o Relator submeteu à consideração do Plenário a seguinte Decisão:

“8.1 – aprovar o Projeto de Instrução Normativa em anexo;

8.2 – determinar que seja publicada no Boletim do Tribunal de Contas da União e no Diário Oficial da União a Instrução Normativa TCU nº 12, de 24 de abril de 1996, de forma consolidada;

8.3 – determinar ao Ministério das Relações Exteriores a adoção de providências no sentido de executar os pagamentos e demais movimentações financeiras realizadas no exterior, por meio da Secretaria de Estado em Brasília, bem como implementar as medidas necessárias à inclusão dos postos diplomáticos no Sistema Integrado de Administração Financeira Federal – SIAFI;

8.4 – encaminhar cópia desta Decisão e do Ato por ela aprovado ao Ministro de Estado das Relações Exteriores”.

Dada a relevância da matéria e entendendo que para me posicionar sobre a matéria posta em discussão precisaria de uma maior reflexão, pedi vista do processo.

Relativamente à questão central discutida nos autos, que diz respeito à forma como as unidades do Ministério das Relações Exteriores sediadas fora do país devam apresentar contas, estou convencido de que o Senhor Ministro Adylson Motta conseguiu com grande acuidade encontrar a melhor solução entre as que foram sugeridas. Além disso, o acréscimo introduzido por S. Exa., prevendo a possibilidade de constituição de processo apartado ao ser detectada irregularidade em algum dos postos diplomáticos, parece-me bastante oportuno (§ 5º do projeto).

Assim, relativamente ao Projeto de Instrução Normativa, não tenho nada a acrescentar à proposição submetida ao Plenário pelo Senhor Ministro Adylson Motta.

Peço vênias ao Relator, no entanto, por não acompanhá-lo no que se refere à determinação feita ao Ministério das Relações Exteriores no item 8.3. Vale salientar, desde logo, que a razão dessa discordância não se prende ao mérito da sugestão feita, mas especialmente quanto à oportunidade. Como é do conhecimento dos eminentes pares, o Tribunal, ao acolher proposição feita pelo Senhor Ministro Marcos Vinícios Vilaça, determinou ao Ministério das Relações Exteriores que realizasse “*estudos visando avaliar a conveniência da gradual transferência das atribuições do Escritório Financeiro em Nova York para unidade localizada em Brasília, com vistas a reduzir os custos envolvidos na sistemática de repasse de recursos para os postos no exterior, devendo comprovar, perante o TCU, no prazo de 180 dias, a eventual inviabilidade dessa solução*” (Decisão Plenária nº 868/98, item 8.4, letra “a”).

Em decorrência dessa determinação, o Senhor Ministro das Relações Exteriores encaminhou ao Tribunal por meio do Ofício nº 434, de 09 de julho de 1999, um estudo sobre o Escritório Financeiro de Nova York que se encontra apensado ao TC 929.660/98-6 em análise na 3ª Secex. Entre outros pontos, o estudo destaca as atribuições do Escritório Financeiro e examina a necessidade de sua permanência em Nova York e o que se chamou de “Siafização” da rede de unidades gestoras responsáveis.

Conforme demonstrado, a essência da determinação constante do item 8.3 da Decisão submetida ao Plenário pelo Senhor Ministro Adylson Motta já foi objeto de deliberação do Tribunal e os resultados dos estudos produzidos pelo Ministério das Relações Exteriores estão para serem avaliados em breve, sendo, pois, indispensável que, antes de ser proferida uma nova determinação relacionada a esse assunto, haja uma deliberação sobre os estudos decorrentes da Decisão Plenária nº 868/98.

Ante o exposto, Voto por que o Tribunal adote a Decisão que ora submeto à consideração deste Plenário.

T.C.U., Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 10 de maio de 2000.

Humberto Guimarães Souto
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 393/2000 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº 575.104/1998-8 – Administrativo (Sigiloso).
2. Classe de Assunto: (VII) - Representação.
3. Interessados: AFCE`s Pedro Antônio de Jesus Baptista, Matrícula nº 2742-1, Representante; Alinda Brito Nobre, Matrícula nº 308-5 e Ana Maria de Faria Lopes, Matrícula nº 2643-3, Representadas, todos lotados na Secex-RJ.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Corregedor HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Corregedor, com fundamento no inciso II do art. 98 do Regimento Interno do TCU, c/c inciso VI do art. 4º da Resolução TCU nº 034/1995, DECIDE:

8.1. não conhecer da Representação promovida pelo Servidor PEDRO ANTÔNIO DE JESUS BAPTISTA, contra as Servidoras ALINDA BRITO NOBRE e ANA MARIA DE FARIA LOPES, por não haver evidente infração disciplinar ou ilícito penal, falta ou irregularidade capaz de ensejar a abertura ou instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

8.2. determinar o arquivamento dos autos no Gabinete do Corregedor, por falta de objeto, nos termos do art. 16 da Resolução TCU nº 034/95, c/c o parágrafo único do artigo 144 da Lei nº 8.112/90;

8.3. dar ciência aos interessados e autorizar a publicação do inteiro teor desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentaram em Boletim do Tribunal de Contas da União.

9. Ata nº 16/2000 – Plenário

10. Data da Sessão: 10/05/2000 – Extraordinária de caráter reservado.

11. Especificação do **quorum**:

11.1. Ministros presentes: Iram Saraiva (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi, Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, Humberto Guimarães Souto (Relator), Bento José Bugarin, Valmir Campelo, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues e Guilherme Palmeira.

Iram Saraiva
Presidente

Humberto Guimarães Souto
Ministro-Relator

TC - 575.104/98-8 (c/01 volume)

Natureza: Representação

Interessados: AFCE's Pedro Antônio de Jesus Baptista, Matrícula nº 2742-1, Representante; Alinda Brito Nobre, Matrícula nº 308-5 e Ana Maria de Faria Lopes, Matrícula nº 2643-3, Representadas, todos lotados na Secex-RJ.

Ementa: Representação Disciplinar. Não há evidente infração disciplinar ou ilícito penal, falta ou irregularidade capaz de ensejar a abertura ou instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra as Servidoras Representadas. Arquivamento dos autos no Gabinete do Corregedor, por falta de objeto, nos termos do art. 16 da Resolução TCU nº 034/95, c/c o parágrafo único do artigo 144 da Lei nº 8.112/90. Ciência aos interessados. Publicação da Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentaram em Boletim do TCU.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Representação subscrita pelo Analista de Finanças e Controle Externo – AFCE PEDRO ANTÔNIO DE JESUS BAPTISTA contra as Servidoras, também AFCE's, ALINDA BRITO NOBRE e ANA MARIA DE FARIA LOPES, todos lotados na Secex-RJ, a respeito de possível extravio de documentos processuais sob a responsabilidade dessas Servidoras (fls. 1/91).

Na peça inaugural da Representação, encaminhada ao Sr. Secretário de Controle Externo daquela Unidade Técnica, o Representante descreve fatos relacionados com a análise e instrução dos Processos TC's nºs 000.541/1992-3 e 599.014/1993-8, examinados na Secex-RJ. Alega que várias folhas daqueles autos foram extraviadas e substituídas por outras, as quais teriam produzido resultado diferente daquele proposto pelo Autor.

Após tecer considerações sobre a análise do seu trabalho, propõe o Representante a apuração das possíveis irregularidades cometidas pelas mencionadas Analistas, nos termos do art. 143 da Lei nº 8.112/90, o afastamento das Servidoras de suas funções, bem assim a remessa de cópias dos autos ao Ministério Público, objetivando a abertura de Inquérito Penal.

Em Despacho exarado à fl. 92, o então Titular da Secex-RJ esclareceu que autorizara, excepcionalmente, a redistribuição dos processos TC-000.541/1992-3 e TC-599.014/1993-8 para análise no âmbito da 2ª Divisão Técnica, por motivo de racionalização do serviço, uma vez que as propostas de instrução alvitadas pelo AFCE Pedro Antônio de Jesus Baptista se mostraram, em ambos os casos, contrárias ao entendimento adotado pela E. Corte, e cuja contestação, nas condições de asoerramento vigentes à época, avaliou como dispendiosa e inócua para o Controle. O Sr. Secretário, portanto, considerou a representação inoportuna, sem outra finalidade que não a de dificultar a administração do serviço naquela Secretaria. Sugeriu, por conseguinte, o arquivamento dos autos.

Oficiando no TC em comento, o I. Ministro IRAM SARAIVA, então Corregedor, determinou que as Servidoras Representadas fossem ouvidas, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 034/95 (fls. 93).

As Servidoras ANA MARIA DE FARIA LOPES e ALINDA BRITO NOBRE, juntaram suas informações ao TC em exame, respectivamente, às fls. 97 e 100/108, reproduzidas a seguir, em seu essencial:

“1. Em 05.06.96 a Srª. Diretora da 2ª Divisão Técnica da SECEX/RJ realizou distribuição dos processos TC nºs. 599.014/93-8 e 000.541/92-3 a esta Analista determinando que se procedesse à análise e elaboração de pareceres técnicos.

2. Por se tratarem de processos de Tomadas de Contas Especiais, e não processos de contas anuais, tornou-se desnecessária qualquer tipo de pesquisa nas pastas das respectivas prefeituras municipais. Todos os documentos necessários ao exame dos processos já se encontravam anexados aos autos.

3. O trabalho foi realizado de acordo com as disposições ínsitas nos incisos VI e IX do art. 13 da Portaria nº 111-GP/90. Cabe acrescentar que as propostas constantes dos citados pareceres foram, no mérito, acatadas por todas as instâncias revisoras desta Corte.

Portaria nº 111-GP/90:

Art. 13 - Compete ao informante:

VI - verificar no tocante às tomadas de contas especiais, se contém os elementos indispensáveis à caracterização da origem ou proveniência do débito, tais como: identificação do responsável (nome, Cadastro de Pessoa Física - C.P.F. e endereço), quantificação do débito, com os respectivos documentos comprobatórios e período do evento;

IX - observar, no exame dos autos, as instruções contidas em manuais próprios; a utilização de formulários, quando couber; a jurisprudência predominante do Tribunal, inclusive os enunciados sumulares; e as normas legais e regulamentares aplicáveis.

4. Ademais, ao elaborar as propostas de pareceres nos processos que lhe foram repassados pela Srª. Diretora de Divisão, esta AFCE nada mais fez que agir em estrita conformidade ao que preceitua o art. 116, inciso IV, da Lei nº 8. 112/90.”

“2. Versa, a Representação, sobre suposto extravio de igualmente supostos documentos públicos que, segundo o Autor da Representação, teria acarretado possível reflexo em decisões do E. TCU adotadas em cerca de 150 processos (Vol. I, f. 1).

3. Pretende, o Autor, a responsabilização civil, criminal e administrativa da Srª. Diretora da 2ª Divisão Técnica, AFCE Alinda Brito Nobre (Vol. I, f. 4), bem como, adicionalmente, a punição administrativa da Srª. Analista, AFCE Ana Maria de Faria Lopes, por suposta conivência ou negligência (Vol. I, f. 5).

4. As informações a seguir declinadas demonstrarão cabalmente a improcedência das acusações lançadas pelo Autor da representação, principalmente porque:

4.1. Não se trata, no presente caso, de documentos públicos: os ‘documentos públicos’ a que alude o Autor nada mais são do que dois textos escritos de sua própria lavra, de teor contrário à orientação técnica e regulamentar do Tribunal, inseridos pelo AFCE Pedro Antônio em cada um dos processos TC-000.541/92-3 e TC-599.014/93-8 sem autorização de sua Chefia Imediata, não se constituindo, portanto, em documentos válidos;

4.2. Não se aplica aos fatos a figura criminal denunciada: o 'extravio' reclamado pelo Autor se resumiu a um *ato administrativo de expediente*, legitimamente ensejado pela Diretora de Divisão no exercício regular das suas atribuições, com conhecimento e autorização do Sr. Secretário da SECEX-RJ, qual seja, o retorno dos processos TC-000.541/92-3 e TC- 599.014/93-8 ao estado original em que se encontravam, com a retirada dos escritos que o Autor inseriu nesses processos sem autorização da sua Chefia Imediata;

4.3. Inexistiram, igualmente, os efeitos acusados: o 'possível reflexo', do qual, supostamente, segundo o Autor, decorreria a revisão de cerca de 150 decisões do Tribunal, não passa de um pretensioso devaneio relacionado a suas proposições de pareceres desprovidas de fundamento, eis que tais proposições contrariavam as decisões da E. Corte adotadas *in concreto* nos processos mencionados;

4.4. O Autor não foi o responsável pela instrução dos processos TC-000.541/92-3 e TC-599.014/93-8: posto que *instrução* se constitui em etapa ampla do processo, sujeita a diversos procedimentos distintos, cuja maior parte não se inclui nas atribuições do AFCE;

4.5. A AFCE Sr.^a Ana Maria de Faria Lopes não foi negligente ou conivente quando procedeu à análise e elaboração de pareceres nesses processos, a Servidora agiu de maneira isenta e responsável, em estrita observância aos deveres do cargo e em cumprimento às orientações da sua chefia imediata;

OS FATOS

5. Passados dois anos e meio após as ocorrências, somente à vista dos autos e à custa de algum esforço de memória é que a Diretora Representada consegue relatar as principais circunstâncias em que se desenrolaram os fatos.

6. Ao tomar posse no cargo de dirigente, em julho de 1995 (Vol. II, f. 01), a Diretora Representada cuidou de organizar o serviço de modo a obter da 2ª Divisão Técnica da SECEX-RJ o máximo de produtividade, ante o asseio causado pelo ingresso contemporâneo de centenas de processos de tomada de contas especial oriundos da CPMI do Orçamento. Por esse motivo, logo que se fez possível, distribuiu a cada servidor do Setor, simultaneamente, vários processos para análise, dentre os quais, entre outros, o TC-000.541/92-3 e o TC-599.014/93-8 ao AFCE Pedro Antônio de Jesus Baptista.

7. As necessidades de reorganização dos detalhes do serviço aliadas à grande quantidade de processos novos e antigos acumulados na Divisão determinavam as condições adversas em que a Diretora Representada assumiu a direção da 2ª Divisão Técnica. Tais condições fizeram da questão surgida dos processos TC-000.541/92-3 e TC-599.014/93-8 apenas mais um problema dentre os inúmeros que tiveram de ser superados naquela ocasião. Tratava-se de um cenário em transformação, que exigia soluções ágeis e imediatas no dia a dia.

8. Naqueles primeiros meses, o AFCE Pedro Antônio lhe apresentou um conjunto de folhas manuscritas contendo esboços de cálculos aparentemente complexos, mediante os quais tencionava provocar, nos autos do TC-000.541/92-3, a revisão, por erro material, de muitos processos que tratavam do assunto - Convênios celebrados entre o Ministério da Ação Social/Secretaria Especial de Ação Comunitária - SEAC e um grande número de Municípios do País, para aplicação de recursos federais em projetos de Mutirão Habitacional. Tal pretensão se mostrava sem fundamento, uma vez que se apoiava unicamente na opinião do próprio AFCE Pedro quanto ao que considerava os melhores parâmetros e algoritmos de cálculo a serem utilizados com a finalidade de imputação de débitos aos Prefeitos Municipais Convenientes.

9. Dias depois, após efetuar pesquisa, tendo constatado a farta jurisprudência da Corte sobre o assunto - TC-279.032/92-7, Ac. 13/93-Plenário, Ata 06/93, Sess. de 17/02/93; TC-449.002/92-6, Ac. 25/93-Plenário, Ata 10/93, Sess. de 24/03/93; TC-724.011/92-7, Ac. 36/93-Segunda Câmara, Ata 10/93, Sess. de 25/03/93; TC-000.540/92-7, Ac. 69/93-Primeira Câmara, Ata 16/93, Sess. de 18/05/93; TC- 724.028/92-7, TC-724.031/92-8, TC-724.033/92-0, Ac. 128/92-Segunda Câmara, Ata 42/92, Sess. de 19/11/92; TC-324.001/92-4, Ac. 150/93-Primeira Câmara, Ata 28/93, Sess. de 27/08/93; TC-724.029/92- 3, Ac. 162/93-Segunda Câmara, Ata 29/93, Sess. de 19/08/93; TC-033.589/91-7, Ac.

176/94-Primeira Câmara, Ata 13/94, Sess. de 26/04/94; TC-624.001/92-0, Ac. 293/93-Segunda Câmara, Ata 37/93, Sess. de 21/10/93; TC-724.083/92-8, Ac. 114/93-Segunda Câmara, Ata 23/93, Sess. de 08/07/93 (Vol. II, f. 02/40) - e tendo verificado que a questão já havia sido considerada *in concreto* pelo Tribunal - Decisão n.º 283/94-2ª Câmara (Vol. II, f. 47) - a Diretora se esforçou por ministrar ao AFCE Pedro Antônio a orientação cabível, conforme o disposto no art. 14, II, da Portaria n.º 111/90-GP-TCU (Vol. II, f. 49), lembrando, inclusive, ao Analista, que lhe competia observar a jurisprudência predominante consoante o previsto no art. 13, IX, daquela Portaria n.º 111/90-GP-TCU (Vol. II, f. 48). Todavia não logrou êxito em demovê-lo do seu intento, dada a predisposição irredutível deste último no sentido de contrapor sua tese ao voto exarado na Decisão n.º 283/94-2ª Câmara.

10. Diante disso, a Diretora Representada manifestou sua intenção de levar o caso ao conhecimento do Sr. Secretário da SECEX-RJ, tendo, ainda nessa ocasião, avisado ao AFCE Pedro sobre a possibilidade de redistribuição do processo a outro servidor que não o Autor da Representação, para análise e elaboração de parecer técnico consistente.

11. Naquele momento, restava claro que o AFCE Pedro Antônio não se encontrava autorizado a prosseguir com o desenvolvimento da sua tese em forma de parecer, haja vista a dependência que se estabeleceu quanto à necessidade de submetimento da questão ao Titular da Secretaria.

12. Nas circunstâncias, a Diretora Representada entendia descaber, sem sombra de dúvida, a aplicação do art. 14, IV, da Portaria n.º 111/90-GP-TCU (Vol. II, f. 49), de vez que não se tratava de simples discordância quanto aos termos de um parecer - eis que não havia parecer acabado, estando a tarefa ainda no estágio da orientação técnica (art. 14, inciso II, dessa mesma norma). Anunciava-se, porém, de bom senso, a necessidade de refazimento de todo o parecer técnico, diante da tese inconsistente esposada pelo AFCE Pedro Antônio.

13. Assim, a Diretora tratou de inteirar o Sr. Secretário sobre o ocorrido e, não sem antes assegurar ao Dirigente Titular acerca da total regularidade do procedimento que propunha, obteve do mesmo autorização verbal para redistribuir, oportunamente, o TC-000.541/92-3, para análise a ser efetuada por outro AFCE.

14. O problema maior consistia na permanência do AFCE Pedro na Subunidade. Assim, propôs a remoção do AFCE Pedro para outro Setor da SECEX-RJ, visto que o Servidor se mostrava resistente às orientações da sua chefia imediata, o que recomendava seu afastamento como meio de evitar dificuldades desnecessárias ao andamento do serviço. De fato, tempos depois, por motivo semelhante, dois outros processos distribuídos ao Autor, o TC-575.254/95-5 e o TC-599.019/95-6, mereceram mais do que uma simples discordância e precisaram ter seus pareceres refeitos pela própria Diretora Representada (Vol. II, f. 50/63).

15. A transferência do AFCE Pedro Antônio para a 1ª Divisão Técnica se deu a partir do início do mês de outubro de 1995 (Vol. II, f. 64).

16. Quanto ao processo mencionado - TC-000.541/92-3, o AFCE Pedro somente o devolveu à Diretora da 2ª Divisão dias depois, quando esta última lhe exigiu a entrega do processo com veemência. A Diretora reconhece que tardou em cobrar a devolução do processo. Todavia, até aquele instante, supunha a boa fé do Analista, não havendo razão para que desconfiasse de intenções ardilosas, que resultariam no ingresso da presente Representação dois anos e meio após o ocorrido.

17. No entanto, ao examinar os autos de outro processo, o TC-599.014/93-8, constatou a inserção de proposta de recálculo para imputação de débito idêntica àquela que havia sido recusada no TC-000.541/92-3, descobrindo também, que o AFCE havia inserido, de forma desautorizada, em ambos os processos, praticamente as mesmas conclusões. Estando o processo n.º TC-599.014/93-8 com alegações de defesa rejeitadas nos termos do art. 12, § 1º, da Lei Orgânica do TCU, conforme se registrou na Relação n.º 23/94, Ata n.º 42/94, Sessão de 24/11/94 (Vol. I, f. 53/54), os procedimentos sugeridos pelo AFCE Autor da Representação - análise de recurso e citação - implicavam em desconhecimento do § 1º do art. 23, da Resolução n.º 36-TCU, de 30/0/95 (Vol. II, f. 67), e em regressão do processo ao estágio da proposta de citação já ultrapassado anteriormente. Nesse caso, o parecer foi elaborado às ocultas, sem o concurso de controle ou orientação da Chefia Imediata.

18. Diante de tais constatações e contando com a autorização do Sr. Secretário para dispensar o mesmo tratamento a ambos os processos, a Diretora Representada houve por bem destacar dos processos em referência os dois textos escritos pelo Autor e, não o encontrando na sala da 1ª Divisão Técnica onde fora lotado, depositou aqueles papéis na mesa de trabalho do Analista. Quanto aos processos, permaneceram no aguardo de distribuição, juntamente com centenas de outros processos similares, até que, no início de junho de 1996, puderam ser distribuídos regularmente para análise.

19. Cobra relevo ainda o fato de que, quando lhe foram apresentados pelo AFCE Pedro Antônio os Relatórios Individuais de Atividades relativos a setembro e outubro de 1995, a Diretora se deu conta que o AFCE deveras se ocupara, ainda que sem prosperidade, com atividades relacionadas aos processos TC-000.541/92-3 e TC-599.014/93-8, pelo que não pôde deixar de atestá-las, o que não significa que os escritos não autorizados resultantes dessas atividades houvessem sido adotados nos processos.

20. Nesse contexto, a redistribuição dos processos em questão recebeu tratamento de simples *ato de expediente*, tendo em vista que a distribuição do processo para análise não torna o AFCE preventivo, como se relator do processo fosse. Inexiste no TCU norma que estabeleça, pela simples distribuição, vínculo indissolúvel entre o processo e a pessoa do Analista. Note-se, a respeito da não vinculação, que é comum que um mesmo processo, nos casos cabíveis, durante os vários procedimentos da etapa de instrução, seja analisado por diferentes informantes.

OUTRAS INFORMAÇÕES

21. A Doutrina Administrativa assim define tais atos (HELY LOPES MEIRELLES, Direito Administrativo Brasileiro, 18ª edição, Malheiros Editores, 193, f. 149):

‘**Atos de expediente** - *Atos administrativos de expediente* são todos aqueles que se destinam a dar andamento aos processos e papéis que tramitam pelas repartições públicas, preparando-os para a decisão de mérito a ser proferida pela autoridade competente. São atos da rotina interna, sem caráter vinculante e sem forma especial, geralmente praticados por servidores subalternos, sem competência decisória. Daí por que, como já esclarecemos anteriormente (Cap. II), os agentes designados ‘para responder pelo expediente’ só estão autorizados a dar continuidade ao serviço interno da repartição, pois não dispõem de competência legal para expedir *atos de império*, *nem atos de gestão*, e muito menos para praticar atos com fundamento político (v.g. promulgação ou veto a projeto de lei), ou vincular a Administração em outorgas e contratos com administrados, nomear ou exonerar funcionários e demais atos que onerem o orçamento ou criem cargos ou direitos para os particulares ou servidores.’

22. A distribuição inicial de ambos os processos ao AFCE Pedro Antônio se constituiu em simples ato de expediente tal como definido por HELY, sem efeito vinculativo e sem forma predefinida, originando-se daí a certeza de que também a posterior redistribuição, no interesse do andamento do serviço, era igualmente competência da Diretora da Divisão, tendo esta agido no exercício regular das suas atribuições por força do disposto na Portaria TCU n.º 111/90, art. 14, I (Vol. II, f. 49).

23. GASPARINI, por sua vez, clarifica o entendimento acerca da *atribuição hierárquica* envolvida na presente questão (DIÓGENES GASPARINI, Direito Administrativo, 3ª edição, Ed. Saraiva, p. 38 e 39/40):

‘Do exercício dessa atribuição decorrem as faculdades de *dar ordens*, de *fiscalizar*, de *rever*, de *delegar* e de *avocar*. Pela faculdade de dar ordens determina-se ao subordinado o ato a ser praticado ou a conduta a ser observada. Sobre o dever de obediência veja-se a p. 180. Mediante a faculdade de fiscalizar mantêm-se sob vigilância os atos e o comportamento dos subalternos, visando enquadrá-los nos limites da legislação a ser obedecida. **Por meio da faculdade de rever apreciam-se os atos e a conduta dos subordinados, para garanti-los, se conformes com a lei e o mérito, ou para desfazê-los, quando não atendam aos requisitos de conveniência e oportunidade e de legalidade.** (Omissis)...’

‘Do exposto, nota-se, sem grande esforço, que a hierarquia é peculiar ao Poder Executivo e que existe na União, Nos Estados-Membros, nos Municípios e no Distrito Federal. Não existe no Judiciário

e no Legislativo, enquanto Poderes Judiciário e Legislativo. **Existe, no entanto, nas estruturas administrativas que há no interior dos órgãos que lhe dão sustentação (Secretarias, Diretorias).** Esses órgãos podem e devem ser estruturados segundo o princípio da hierarquia. (Grifos da Representada.)

24. Nessa mesma linha de raciocínio, o Decreto-lei n.º 200/67 (alterado pelo Decreto-lei n.º 900, de 29/09/69), ao definir os Princípios Fundamentais que regem as atividades da Administração Pública, cuidou de estabelecer diretrizes para a extensão, a aplicação e a racionalização do controle sobre essas atividades:

Art. 13. O controle das atividades da administração federal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

- a) controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;

Art. 14. O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

25. A Lei Orgânica do TCU dispõe de modo categórico sobre a relação hierárquica entre o servidor e sua chefia imediata, especialmente no que diz respeito ao controle dos pareceres elaborados, sem o que não haveria razão para consagrar a chefia imediata como destinada desses trabalhos.

Art. 86. São obrigações do servidor que exerce funções específicas de controle externo no Tribunal de Contas da União:

I - (Omissis.);

IV - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, **para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à chefia imediata.** (grifo da Representada.)

28. Cuidasse, o AFCE Pedro, de inteirar-se sobre a extensão dos seus misteres e saberia distinguir entre uma simples *proposta de parecer* e a *instrução do processo* propriamente dita. Desde há muito tempo, o advento da Resolução TCU n.º 36/95 estabeleceu com clareza a definição regulamentar sobre o que vem a ser a instrução do processo (Vol. II, f. 65/69):

Art. 3º. Na etapa de instrução, cabe a apresentação de alegações de defesa ou razões de justificativa apenas dentro do prazo determinado quando da citação ou da audiência do responsável, salvo na hipótese de fato novo superveniente que afete o mérito do processo.

Art. 5º. São etapas do processo: Instrução, Parecer do Ministério Público, Julgamento e Recursos.

Art. 11. Estando o processo na etapa de instrução na unidade técnica, aguardando parecer do Ministério Público ou no Gabinete do Relator, a concessão de vista e o fornecimento de cópia do processo abrangerão, somente, as peças integrantes dos autos até o momento.

Parágrafo único. **Para os efeitos deste artigo, considera-se concluída a etapa de instrução do processo nas unidades técnicas quando o titular emitir o seu parecer conclusivo.** [Grifado no original.]

29. Fica assente, portanto, que o Autor não foi responsável pela instrução dos referidos processos (TC-000.541/92-3 e TC-599.014/93-8), ao contrário do que afirmou por várias vezes na peça de Representação, posto que *instrução* se constitui em etapa ampla do processo sujeita a diversos procedimentos distintos a cargo de toda a Secretaria cuja maior parte não se inclui nas atribuições funcionais do AFCE Pedro Antônio. Trata-se, tal afirmação, de mera vacuidade, com a finalidade de reforçar a idéia também vazia de que teriam força de documento público os escritos que, sem autorização, o Autor juntou aos processos.

32. (...) nos processos inicialmente apontados - TC-000.541/92-3 e TC-599.014/93-8, o ´possível reflexo`, do qual, segundo a peça de Representação, decorreria a revisão de cerca de 150 Decisões do Tribunal, não passa de mais uma pressuposição vazia com ares de grande efeito, relacionada a proposições desprovidas de fundamento, que se contrapõem à jurisprudência da E. Corte e a duas Decisões da C. 2ª Câmara adotadas *in concreto*, quais sejam, Decisão nº 283/94-2ª Câmara e Relação nº 23/94-2ª Câmara, Ata nº 42/94. (...)

33. Não surpreende, portanto, que o Autor da Representação pretenda atacar sua colega, a AFCE Srª Ana Maria de Faria Lopes, servidora que, (...), se notabiliza na SECEX-RJ pela excelência com que elabora seus pareceres e pelo alto conceito que impõe ao seu desempenho profissional.

34. Essas qualidades transparecem nos pareceres acostados aos processos TC-000.541/92-3 e TC-599.014/93-8, mediante os quais a Srª Ana Maria obteve para suas principais proposições a anuência de todos os que se manifestaram nos autos nas demais instâncias revisoras. Assoma, portanto, a certeza de que, quando procedeu à análise e elaboração de pareceres nesses processos, a Servidora limitou-se a cumprir as ordens de sua Chefia Imediata e agiu de maneira responsável e consistente, e em estrita observância aos deveres do cargo, e às normas e à jurisprudência que regem a matéria apreciada.

CONCLUSÃO

35. Pelo exposto nas presentes informações, a Diretora Representada acredita ter sobejamente demonstrado que, em condições de asoberbamento que predominavam na ocasião dos fatos, agiu no exercício regular das suas atribuições, no interesse do serviço, com o conhecimento e sob autorização do Titular da Secretaria, ao rever e corrigir, mediante ato de expediente, as abordagens irregulares propostas pelo AFCE Pedro Antônio, contrárias à jurisprudência do E. TCU e às disposições de norma interna (art. 13, IX, da Portaria TCU nº 111/90-GP).

36. Exsurgiu, da mesma forma, que a AFCE Srª Ana Maria de Faria Lopes, ao contrário do que o Autor afirma, agiu de maneira responsável e consistente, e em estrita observância aos deveres do cargo.”

Por determinação do então Corregedor, E. Ministro IRAM SARAIVA, estes autos estiveram juntados ao TC 928.188/1998-1, no qual o Servidor PEDRO ANTÔNIO DE JESUS BAPTISTA, Representante neste processo, figura como Representado. Sua Excelência, considerando que as insinuações do então Representado alcançavam sua pessoa, julgou-se impedido de atuar nos feitos, devolvendo-os à Presidência - exercida naquela época pelo Ministro HOMERO SANTOS -, vez que tinha interesse próprio na elucidação dos fatos, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica, c/c art. 249 do Regimento Interno (fls. 109/110).

Posteriormente, o E. Ministro ADYLLSON MOTTA, oficiando, então, como Relator do TC 928.188/1998-1, sugeriu à I. Presidência que o processo ora em discussão (TC 575.104/1998-8) fosse apartado daquele TC e submetido à minha apreciação, conforme cópia de Despacho inserida aos autos às fls. 111/113.

Finalmente, os presentes autos (que foram apartados do referido TC-928.188/1998-1) foram encaminhados pela I. Presidência ao meu descortino (fls. 114).

É o relatório.

VOTO

De início, deve ser afastada a mais remota possibilidade de a Servidora ANA MARIA DE FARIA LOPES ser responsabilizada pelo suposto extravio de documentos públicos ou processuais, objeto da Representação. Não lhe competia questionar seus superiores hierárquicos sobre as razões ensejadoras da não-acatamento das propostas de instrução subscritas pelo Representante. Assim, cumprindo seu dever funcional, em atendimento à determinação da então Diretora da 2ª Divisão Técnica da Secex-RJ (Sra. ALINDA BRITO NOBRE), procedeu à análise e elaboração de propostas de informação constantes nos Processos TC - 000.541/1992-3 e TC - 599.014/1993-8, em estrito cumprimento às disposições regulamentares, a saber a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e Portaria nº 11-GP, de 07 de

dezembro de 1990, cujos principais excertos aplicáveis ao caso, transcrevo a seguir:

Lei nº 8.112, de 11.12.1990:

“Art. 116. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais”;

Portaria nº 111-GP, de 07.12.1990:

“Art. 13. **Compete ao informante:**

(...)

IX – **observar, no exame dos autos**, as instruções contidas em manuais próprios; a utilização de formulários, quando couber; **a jurisprudência predominante do Tribunal, inclusive os enunciados sumulares**; e as normas legais e regulamentares aplicáveis.” (Destaquei.)

O fato das propostas de instrução alvitradas pela referida Servidora terem sido, no mérito, aprovadas por esta Corte de Contas não é relevante para o deslinde da questão. O objetivo nesse momento não é analisar o mérito das instruções propostas ou das decisões adotadas pelo Tribunal em cada caso. Pelo contrário, o que se busca, nessa análise preliminar, é se há evidência de descumprimento de dever funcional por parte das Representadas, o que ensejaria a abertura de sindicância ou instauração de processo disciplinar para aprofundamento das apurações. Entretanto, à vista do que consta dos autos, não restou configurada qualquer falha funcional atribuível à Servidora ANA MARIA DE FARIA LOPES.

II

Considero, outrossim, pouco recomendável a postura adotada, à época, pela cúpula diretiva da Secex-RJ diretamente envolvida no episódio em apreço. Embora as minutas ou propostas de instrução ou informação acostadas pelo Servidor aos processos TC's nºs 000.541/1992-3 e 599.014/1993-8 não constituam a posição final da Unidade Técnica, posto que a instrução somente se concretiza por ocasião da emissão de parecer conclusivo por parte do titular da unidade instrutiva (parágrafo único, da Resolução TCU nº 36/95), cabia ao Diretor de Divisão discordar da posição apresentada pelo Analista Representante. É o que estabelece o art. 14 da mencionada Portaria nº 111, de 07.12.1990, **in verbis**:

“Art. 14. **O Diretor de Divisão** ou o Encarregado de Grupo de Trabalho **deverá:**

I – distribuir, imediatamente, os processos ou papéis aos informantes;

II – orientar, tecnicamente, o informante na instrução do processo;

III – manifestar sua concordância, quando nada tiver a acrescentar ao parecer do informante;

IV – emitir parecer, na hipótese de discordância ou qualquer acréscimo necessário”. (Grifei.)

O eventual assoberbamento do serviço ou discordância da jurisprudência predominante do Tribunal não podem ser razões suficientes para bloquear a capacidade de iniciativa e de inovação, tendentes a aperfeiçoar o exercício do controle. Essas virtudes são ainda mais recomendáveis quando se procura modernizar o Tribunal, seguindo a corrente de transformações organizacionais e culturais, ora vivenciado pelo setor público brasileiro.

Não se pode tolher ou limitar a capacidade de nosso seletor corpo funcional, um dos mais bem preparados do País. Deve-se, sim, incentivar a criatividade, a ousadia, a mudança, o rompimento com paradigmas arcaicos e ultrapassados, sempre com vista a melhor atender à sociedade brasileira, que anela pelo controle cada vez mais efetivo a cargo desta centenária Corte de Contas.

Entretanto, não vislumbro evidente infração funcional cometida pela Representada, Sra. ALINDA BRITO NOBRE, que justifique o prosseguimento da apuração dos fatos por comissão sindicante ou processante. Penso, à vista das informações trazidas aos autos, que não houve dolo ou má-fé na redistribuição dos processos para nova análise. Como bem salientado pela Sra. Diretora, não há vínculo permanente entre determinado processo e certo Analista. Este não fica prevento em relação àquele.

Além disso, buscava-se agilizar a instrução técnica a cargo da Unidade, no interesse do

serviço. Muitas Unidades têm procurado trabalhar em equipe, ganhando valioso tempo nas instruções processuais. Assim, as posições defendidas pelos Analistas são amplamente discutidas no âmbito da Unidade, envolvendo, por conseguinte, gestão negocial, participativa. Nesse salutar embate de idéias, o processo, em sentido amplo, é aprimorado e as posições conflitantes, geralmente, harmonizadas. Desse modo, o trabalho gerencial é facilitado com ganhos enormes na produtividade.

Essa prática não impede o servidor que exerce funções específicas de controle externo de manter, no desempenho de suas tarefas, atitude de independência, serenidade e imparcialidade, consoante determina o inciso I do art. 86 de nossa Lei Orgânica. Esse comportamento deve nortear a atuação de nossos servidores, seja em trabalhos externos ou internos, seja no desempenho de atividades individuais ou coletivas. Desse modo, será garantido um conjunto de valores éticos e morais que visam dar credibilidade ao exercício do controle externo.

Entretanto, há situações em que não se atinge o consenso. Nestes casos, cabe ao Diretor pronunciar-se a respeito, mediante despacho fundamentado, conforme vimos anteriormente, a despeito de o inciso IX do art. 13 da multicitada Portaria nº 111, de 07.11.1990, sinalizar ao informante sobre a necessidade de ser observada a jurisprudência pacificada no âmbito do Tribunal.

Por outro lado, situações há em que o interesse do serviço, demandas extraordinárias (auditorias, inspeções, solicitações do Congresso Nacional, dentre outras), alteração de metas ou de prioridades, obrigam o gerente a tomar atitudes como as aqui tratadas. Não se pode engessar a atuação gerencial. Tem de haver flexibilidade, requisito imprescindível em qualquer gestão empreendedora, voltada para resultados.

Portanto, convém deixar assente que embora o consenso seja desejável por ocasião da instrução processual, sobretudo para obter racionalidade e economia processual, quando a proposta alvitrada por informante contrariar a jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, o diretor ou titular de unidade técnica deverá emitir parecer fundamentado nos autos, justificando sua opinião.

III

Destarte, não restou configurado evidente infração funcional atribuível às servidoras representadas. Assim, com respaldo nos §§ 1º e 4º do art. 37 da Resolução TCU nº 077/96, com a redação dada pela Resolução TCU nº 110/98, que autoriza conferir às representações o mesmo tratamento dispensado pelo Tribunal às denúncias, nos casos que menciona, e, ainda, que não há evidente infração disciplinar ou ilícito penal, falta ou irregularidade capaz de ensejar a abertura ou instauração de Processo Administrativo Disciplinar (Sindicância ou Processo Disciplinar) contra as Servidoras Representadas, os autos deverão ser arquivados, nos termos do art. 16 da Resolução TCU nº 034/95, c/c o parágrafo único do artigo 144 da Lei nº 8.112/90. Para maior clareza, transcrevo, a seguir, os dispositivos citados:

Resolução TCU nº 077/96

“Art. 37. *omissis*

§ 1º Aplicam-se às representações os dispositivos constantes do art. 142, inciso V, § 3º do art. 212 e art. 213 e seu Parágrafo único do Regimento Interno.

(...)

§ 4º O Relator determinará, mediante despacho fundamentado, o arquivamento das representações que, após as diligências pertinentes, se revelem improcedentes”.

Resolução TCU nº 034/95

“Art. 16. A instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar contra servidor obedecerá rigorosamente às disposições constantes na Lei nº 8.112/90”.

Lei nº 8.112/90:

“Art. 144. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. **Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto**” (demos destaque).

Embora pudesse, nos termos do transcrito § 4º do art. 37 da Resolução nº 77/96 determinar **in limine** o arquivamento da presente Representação, preferi submetê-la ao descortino do E. Plenário.

IV

Por outro lado, não vislumbro nos autos indícios de insubordinação grave cometida pelo Representante, como supõe uma das Representadas (fl. 108, item 38).

V

Diante do exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a Decisão que ora submeto ao E. Plenário.

TCU, Sala Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 10 de maio de 2000.

Humberto Guimarães Souto
Ministro-Relator

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

Portarias de 10 de maio de 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Nº 99_NOMEAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 37, ADILSON SOUZA GAMBATI, Matrícula 3050-3, para exercer, interinamente, na 4ª Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, a função comissionada de Diretor Técnico, Código FC-08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 133, de 22 de março de 2000, no período de 4.4 a 3.5.2000, suspendendo-se, nesse período, os efeitos da Portaria nº 267-GP/99.

Nº 100_NOMEAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 37, MÁRCIO EMMANUEL PACHECO, Matrícula 3037-6, para exercer, interinamente, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, a função comissionada de Secretário, Código FC-09, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 133, de 22 de março de 2000, no período de 4.4 a 3.5.2000.

Nº 101_NOMEAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 44, ISMAR BARBOSA CRUZ, Matrícula 2863-0, para exercer, interinamente, na Diretoria Técnica de Planejamento, Seleção e Formação/ISC, a função comissionada de Diretor Técnico, Código FC-08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 133, de 22 de março de 2000, até a investidura de novo Titular, cessando-se os efeitos da Portaria nº 391-SEGEDAM/99.

(Publicada no DO de 12.5.2000, Seção 2, pág. 13)

Portarias de 12 de maio de 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições

que lhe confere o disposto no artigo 94, inciso XXIV, do Regimento Interno, resolve:

Nº 102_NOMEAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 37, ANDRÉ LUIZ MENDES, Matrícula 3086-4, para exercer, na 4ª Diretoria Técnica da Coordenadoria de Fiscalização e Controle/SEGECEX, a função comissionada de Diretor Técnico, Código FC-08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 133, de 22 de março de 2000.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Nº 103_NOMEAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 33, AUGUSTO GONÇALVES FERRADAES, Matrícula 3458-4, para exercer, interinamente, na 3ª Diretoria Técnica da 1ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a função comissionada de Diretor Técnico, Código FC-08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 133, de 22 de março de 2000, até a investidura de novo Titular.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 94, inciso XXVI, do Regimento Interno, resolve:

Nº 104_EXONERAR, a pedido, a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, LUIZA FERREIRA FURTADO, Matrícula 2571-2, da função comissionada de Diretor Técnico, Código FC-08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, exercida na 3ª Diretoria Técnica da 1ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX.

Nº 105_EXONERAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, PIERRE LUIGI SILVA, Matrícula 2710-3, da função comissionada de Oficial de Gabinete, Código FC-07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, exercida no Gabinete do Procurador-Geral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 94, inciso XXIV, do Regimento Interno, resolve:

Nº 106_NOMEAR, com fundamento no Artigo 110 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), com a redação dada pela Lei nº 9.165, de 19 de dezembro de 1995, FERNANDO ANTONIO MARQUES JÚNIOR, para exercer a função comissionada de Oficial de Gabinete, Código FC-07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 43, de 17 de janeiro de 1996, alterada pela de nº 73, de 4 de setembro de 1996.

(Publicadas no DO de 15.5.2000, Seção 2, pág. 6)

Ordem de Serviço nº 6, de 10 de maio de 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

considerando o teor do Ofício nº 1660/2000-Pres, de 12/4/2000, subscrito pelo Sr. Deputado Federal Fernando Ferro, na condição de Vice-Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o avanço e a impunidade do narcotráfico, resolve:

Art. 1º Designar o Servidor Marcelo Jacob Barros, mat. nº 2514-3, lotado na Cotec, para prestar assessoramento técnico à referida CPI até o final de seus trabalhos.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor nesta data.

Ordem de Serviço nº 7, de 15 de maio de 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 94, inciso XXV, do Regimento Interno, resolve:

COLOCAR À DISPOSIÇÃO do Gabinete do Procurador-Geral, a partir desta data, com prejuízo de suas respectivas funções, a Datilógrafa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, JANDIRA MELO DA SILVA, Matrícula 1800-7, lotada na Secretaria da Presidência deste Tribunal.

DESPACHOS

CONVOCAÇÃO PARA PROGRAMA DE FORMAÇÃO - Indeferimento -

Em 16 de maio de 2000

PROFERINDO, no processo de interesse de OSÉAS COIMBRA JÚNIOR e OUTROS candidatos não classificados na primeira etapa do concurso público para AFCE/1999, que trata do pedido de reconsideração do despacho que indeferiu sua convocação para participar do Programa de Formação, o seguinte despacho:

“Tratando-se de matéria concernente a concurso público realizado pela Escola de Administração Fazendária – ESAF, e tendo em vista o parecer jurídico daquela Instituição Promotora, mantenho o posicionamento anterior no sentido de indeferir a pretensão do candidato, arquivando-se, em definitivo, o presente processo, e determino a publicação do inteiro teor do citado parecer no Boletim do Tribunal de Contas da União – BTCU, bem assim seja dada ciência aos interessados, na forma proposta Instituto Serzedello Corrêa.”

PARECER do Senhor Chefe da Assessoria Contenciosa de Cursos e Concursos/ESAF/MF:

“(…)

Senhor Diretor-Geral,

Em atenção ao Ofício nº 169/00-ISC, de 13.04.2000, dessa procedência, no qual Vossa Senhoria solicita manifestação do setor jurídico da ESAF quanto às alegações contidas no recurso administrativo promovido por **OSÉAS COIMBRA JÚNIOR**, candidato do concurso público para Analista de Finanças e Controle Externo, do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da

União, de que trata o Edital nº 1/AFCE-CE, de 30.09.99, temos a informar o seguinte:

O candidato supra referenciado pretende a reavaliação da decisão do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União – TCU, para que sejam convocados, ele e outros candidatos, em situações semelhantes, a se matricularem no Programa de Formação, correspondente à 2ª Etapa, sob a alegação, de que tenham surgido 13 novas vagas dentro do prazo de validade do certame.

Fundamenta sua pretensão assim se expressando:

- *que apesar de ter sido classificado no 75º lugar no concurso não foi convocado para o Programa de Formação;*
- *que o subitem 3.1.1 do edital prevê o aumento do número de convocados para a segunda fase, na hipótese de surgimento de vagas até a matrícula no Programa de Formação;*
- *que o TCU não demonstrou nenhum interesse em convocar um número maior de candidatos, além das 60 vagas oferecidas, embora, se tal acontecesse, não existiria ofensa à regra do edital;*
- *que a não convocação seria uma maneira "desvirtuosa" de a Administração interpretar o poder discricionário inerente ao Poder Público, especialmente porque não apresentou motivos relevantes para tal, estando dissonante com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ, expresso na jurisprudência pertinente à matéria, e também do Prof. Hely Lopes in Direito Administrativo Brasileiro, 20ª ed., pág. 182;*
- *que os motivos alegados pela Administração - selecionar os melhores candidatos - para o não aproveitamento dos candidatos existentes além das 60 vagas, carece de amparo legal ou técnico, a configurar um ato administrativo desmotivado;*
- *que a previsão contida no subitem 3.1.1 do edital, de preenchimento de um número maior de candidatos, demonstra o interesse da administração em aprovar mais de 60 candidatos;*
- *que a não convocação dos 13 candidatos fere o princípio da precedência insculpido no Inciso IV do art. 37 da Constituição Federal.*

Preambularmente, o Requerente não tem legitimidade para representar o interesse dos demais candidatos do certame regulado pelo Edital nº 1/AFCE, de 30.09.99.

Em que pese a articulada tese defendida pelo Requerente, na tentativa de combater o poder discricionário da Administração e de invocar o princípio constitucional da precedência, seu inconformismo é improcedente, diante das razões de fato e de direito a seguir expendidas:

O item 1.1 do edital garantiu tão-somente o provimento no cargo de AFCE dos candidatos classificados até o 60º lugar no certame, conforme enunciado a seguir transcrito:

" 1.1 - O concurso visa ao provimento do número de vagas definido no subitem 3.1, vedada a nomeação de excedente, observado o disposto no subitem 11.6."

Por sua vez o subitem 3.1 citado diz:

" 3.1 - NÚMERO : 60 (sessenta) vagas, sendo 3 (três) destas destinadas a portadores de deficiência, sem prejuízo da reserva necessária ao cumprimento de decisões judiciais referentes a participantes de concursos anteriores".

Assim, verifica-se que foram colocadas em disputa 60 vagas, com a finalidade de capacitar a Administração em prover o cargo de AFCE com os candidatos mais qualificados do processo seletivo.

O subitem 3.1.1 do Edital deixou a **critério da Administração acrescer** às 60 vagas oferecidas as que vagassem até a convocação para matrícula no Programa de Formação. Diz o referido subitem:

*" 3.1.1 - Ao número de vagas estabelecido neste subitem **poderão** ser acrescidas, **a critério do TCU**, aquelas que vagarem **até a convocação** para matrícula no Programa de Formação de que trata o subitem 11.2".*

Como se vê, a regra editalícia diz **poderão** e não **deverão**, reforçando com a expressão "**A CRITÉRIO DO TCU**". Trata-se, portanto, de um ato condicionado à conveniência e oportunidade da administração. E não poderia ser de outra forma, pois a convocação de mais candidatos prevista no edital é poder discricionário da administração, que poderá aferir seu juízo de conveniência e oportunidade tendo em conta diversos aspectos, cabendo destacar, entre outros, especialmente, a disponibilidade financeira e orçamentária dos cofres públicos; a seleção de candidatos mais bem qualificados; as necessidades da Administração; o atendimento ao interesse público, etc.

O item 4.1 da norma editalícia estabelece que, pela inscrição no concurso, o candidato concorda com as normas e condições estabelecidas no Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento *in verbis*:

" A inscrição do candidato implicará a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento".

Assim, no ato da inscrição, o Requerente tomou conhecimento das regras e condições para aprovação estabelecidas no edital e com elas concordou, só vindo a impugná-las, agora, **depois de não lograr êxito na 1ª Etapa do certame**. Antes do insucesso, aceitou-as pacificamente, atitude manifestamente contrária à jurisprudência, *in verbis*:

“ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. INSTRUÇÕES.

1. Se os candidatos aceitaram as condições exigidas no edital do concurso, por ocasião das respectivas inscrições, não podem agora, após a reprovação, contra elas se insurgirem.
2. Apelo improvido.
3. Decisão mantida.”

(AMS nº 89.01.21962/DF, Rel. Juiz Plauto Ribeiro, DJ de 09.12.91, pág. 31.490).

Pois bem, as alegações do Requerente são impertinentes, porquanto o Edital fixou o número de vagas a serem preenchidas.

Através do Edital n.º n.º 4, de 14/01/00, publicado no DOU de 17.01.00, foi divulgado o resultado provisório da 1ª Etapa, no qual constam as notas finais das provas objetivas e notas provisórias da prova Discursiva, obtidas pelos candidatos, até o limite de 3 vezes o número de vagas, tendo o

Requerente obtido 159 pontos (Doc. 01).

Pelo Edital nº 05, de 01.03.00, publicado no DOU do dia seguinte, em acolhimento ao pronunciamento da Banca Examinadora, emitido em razão dos recursos apresentados da prova Discursiva do certame, divulga-se ali o resultado final da 1ª Etapa do concurso e a relação dos candidatos aprovados e classificados, até o número de vagas oferecidas, tanto os de ampla concorrência quanto aos portadores de deficiência física (Doc. 02).

O Edital n.º 08, de 14.03.00, publicado no DOU do dia seguinte, divulgou a relação, em ordem classificatória dos candidatos aprovados na 1ª Etapa, dentro do número de vagas oferecidos e convocou os mesmos para fins de matrícula na 2ª Etapa do concurso (Doc. 03).

Verifica-se, ainda, pelo somatório de pontos ponderados das provas, que o último candidato aprovado na 1ª Etapa de ampla concorrência e convocado para participar da 2ª Etapa, foi LUIZ GUSTAVO GOMES ANDRIOLI, classificado no 59º lugar e obtido 161 pontos nas provas, tendo sido uma vaga preenchida por portador de deficiência.

Aliás, o art. 169, parágrafo único, item I, da Constituição Federal, dispõe que a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração só poderá ser feita, se houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e os acréscimos dela decorrentes.

O Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal Regional da 1ª Região consideram válida a regra editalícia que limita a participação na 2ª Etapa dos candidatos aprovados na 1ª Etapa, dentro do número de vagas oferecidas, conforme ementário a seguir reproduzido:

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE IMPRESSOR GRÁFICO. PRETENDIDA A PARTICIPAÇÃO NA FASE DE PREPARAÇÃO E TREINAMENTO.

Pretensão contrária às normas do concurso, onde está prevista a convocação para a segunda etapa, de candidatos em número igual ao das vagas existentes.

Ausência de direito subjetivo suscetível de proteção por meio de writ.

Mandado de segurança indeferido (MS nº 21915-7. STF. Rel. Min. Ilmar Galvão. In DJ 20.04.95).

“CONCURSO PÚBLICO - CRITÉRIO DE CORREÇÃO LEGITIMIDADE.

O fato de haverem os impetrantes obtido pontuação superior a 50% da Prova I, não lhes assegura o direito à correção da Prova II, tendo em vista a previsão contida no subitem 3.4 do Edital.

Precedentes deste E. Tribunal.”

(MS nº 443/DF, Rel. Min. Garcia Vieira, STJ, DJU de 03.12.90, Seção I, p. 14301).

“MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO. AUDITOR FISCAL. SEGUNDA ETAPA CRITÉRIO DE REGIONALIZAÇÃO.

Para que o candidato participe da segunda etapa do concurso para Auditor Fiscal, consistente no Curso de Formação, não basta a aprovação na primeira fase, mas, também, a classificação dentro das normas do edital, conforme o número de vagas no Estado.

Segurança denegada. (MS nº 6104/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves, STJ, DJU de 02.08.99, Seção I).”

“MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO DO TFR. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA DO DIREITO.

1 - Embora o candidato tenha sido habilitado na prova de direito, mas se não ficou posicionado entre os 350 primeiros colocados, não tem direito a correção da prova de redação, nos termos do edital regulador do concurso.(AMS 90.01.10250-6/DF Rel. Juiz Alves de Lima, in DJ 03.12.90 - TRF 1ª Região).

Constata-se, dessa forma, que a iterativa jurisprudência, abona a norma editalícia que estabelece como critério de aprovação a obtenção de nota mínima nas provas e a classificação dentro do limite das vagas, condições necessárias para o candidato passar à fase subsequente do concurso. É o chamado “ponto de corte”, que existe em qualquer concurso, para provimento de cargo na Administração.

A simples previsão no edital de que a critério do TCU, poderão ser acrescidas ao número de vagas, aquelas que vagarem **até a convocação** para matrícula no Programa de Formação, não gera direito a candidato algum de continuar no concurso, ficando a Administração no poder de convocar ou não mais candidatos em caso de surgimento de novas vagas.

Para ser aprovado na 1ª Etapa do concurso, fazia-se necessário que o candidato obtivesse a pontuação mínima exigida no subitem 7.1 e alíneas do Edital nº 1-AFCE/99 e, além disso, classificar-se dentro do número de vagas oferecidas. Isto é, 60 vagas (7.1, “e”).

O Requerente não satisfaz o requisito do subitem 7.1, “e”, razão pela qual foi reprovado, nos termos do subitem 7.3, a seguir reproduzidos :

" 7. 1 - Será considerado aprovado e classificado na Primeira Etapa do concurso, o candidato que, **cumulativamente**, atender as seguintes condições:

.....

e) ter sido classificado até o número de vagas estabelecido no subitem 3.1. deste Edital;

7.3 - Serão considerados reprovados, para todos os efeitos, os demais candidatos que não satisfizerem os requisitos fixados no subitem 7.1, observado o subitem 11.6".

Relativamente ao subitem 11.6 do Edital, estabelece:

“11.6 – Havendo desistências, serão convocados, até 15 dias úteis após o início do Programa de Formação, em número igual ao de desistentes, candidatos para se matricularem, no prazo estabelecido na letra “b” do subitem 11.4, obedecida a ordem de classificação na Primeira Etapa.”

O Edital nº 09, de 20.03.00, publicado no DOU de 22 subsequente, homologa a matrícula no Programa de Formação dos candidatos nele relacionados, e convocados pelo Edital nº 08/00. Havendo desistido 2 candidatos, foram convocados, por força do subitem 11.6 da norma editalícia, em substituição aos mesmos, outros 2, ambos com as notas finais 161 (Doc. 04).

Aliás, o edital do concurso já deixou bastante claro a intenção de não convocar candidatos além do limite das vagas fixadas, conforme estabelecido no seu subitem 7.4., verbis:

“7.4. - Em hipótese alguma haverá classificação de candidatos considerados reprovados

na Primeira Etapa do processo seletivo, na forma do disposto no subitem anterior" .

Referente à ofensa ao princípio da precedência, este não prospera.

Na presente situação, não se aplica o princípio constitucional da precedência, pois esse pressupõe preterição de candidatos, seja porque foi aprovado e preterido por outro candidato do mesmo certame, seja porque foi aprovado no concurso e não convocado ou nomeado no prazo de validade do edital, e nesse prazo aberto outro certame.

O Requerente não está albergado por nenhuma dessas hipóteses: foi reprovado neste certame e não existe concurso posterior aberto.

Ex positis, ilididos os argumentos apresentados pelo interessado, esta ASCON/ESAF opina pelo indeferimento da pretensão do Requerente, face a impossibilidade do acolhimento do pedido.

Brasília, 10 de maio de 2000.

Atenciosamente,

Antonio da Silva Aires
Chefe da ASCON/ESAF”
(Proc. nº 002.484/2000-1)

HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO **- Deferimento -**

Em 15 de maio de 2000

PROFERINDO, no processo de interesse da servidora ROSANE BORGES DE MOURA – TFCE, Matr. 2897-5, que trata do pedido de horário especial de trabalho, o seguinte despacho:

“Acolhendo pronunciamento da Secretaria-Geral de Administração, defiro.”

DESPACHO do Senhor Secretário-Geral de Administração:

“Trata-se de requerimento da interessada visando à obtenção de horário especial de trabalho, em virtude da realização de graduação superior em Educação Física, na Universidade de Brasília, período letivo de 9/3 a 19/7/2000.

2. Apresenta a servidora declaração de matrícula (fls.2) e grade horária do curso, resultando na seguinte escala de trabalho no Tribunal, já considerando trinta horas semanais: 2ª feira: das 12h15min às 13h45min, e das 18h15min às 21h; 3ª feira: das 10h15min às 13h45, e das 16h15min às 19h30min; 4ª feira: das 8h às 9h45min, e das 12h15min às 13h45min; 5ª feira: das 10h15min às 13h45min, e das 16h15min às 19h30min; 6ª feira: das 8h às 9h45min, e das 12h15min às 19h30min.

3. A Secretaria de Recursos Humanos informa que, em virtude da concessão da jornada reduzida (30 horas) ter sido efetuada a partir de 1º/5/2000, ocorreu um déficit de 2h45min semanais no período de 9/3 a 30/4/2000; produzindo um valor acima do limite máximo de 20 horas para fins de compensação, conforme estabelecido nos parágrafos 2º e 3º do art. 17 da Portaria TCU nº 41/2000.

4. A Unidade aponta, por fim, que a servidora solicita, em caráter excepcional, a autorização para a compensação futura dos referidos débitos. Tendo em vista não haver previsão normativa para o caso, a SEREC sugere a elevação da matéria à Presidência.

5. Em contato informal com a requerente, esta complementou a escala de trabalho, incluindo horários de compensação que resultam em um acréscimo semanal de 7h15min (fls. 10), de forma a reduzir esse débito o mais breve possível.

6. Deste modo, com essa grade de compensação, acreditamos que possa ser resolvida a questão do débito excedente, visando sua compensação futura, diante da disposição firmada pela interessada em corrigir rapidamente essa pendência.

Isto posto, esta Secretaria-Geral de Administração eleva o assunto à I. Presidência, propondo, em caráter excepcional, a compensação do débito excedente ao previsto no § 3º, art. 17 da Portaria TCU nº 41/2000, para os meses seguintes, de acordo com a grade de compensação de horário de fls. 10, nos termos do art. 6º da Resolução TCU nº 130/99 e art. 15 da Portaria TCU nº 41/2000.

Secretaria-Geral de Administração, em 12 de maio de 2000.

Ary Fernando Beirão
Substituto”
(Proc. nº 003.869/2000-1)

Em 16 de maio de 2000

PROFERINDO, no processo de interesse dos servidores da Assessoria de Imprensa, que trata do pedido de horário especial de trabalho, o seguinte despacho:

“De acordo.”

DESPACHO do Senhor Secretário-Geral de Administração:

“A Assessoria de Imprensa encaminha requerimento objetivando seja autorizado, nos termos do art. 18 da Portaria nº 245/99, que os servidores daquela unidade iniciem sua jornada de trabalho às 7 horas da manhã.

2 Justifica seu pleito em face da natureza dos trabalhos ali executados, cujas atribuições exigem a leitura, o acompanhamento e a análise diária de publicações de jornais relacionadas às atividades deste Tribunal, bem assim a seleção, a clippagem, a edição de matérias e sua posterior distribuição, por intermédio dos informativos diários de divulgação interna.

3 Informa que dada a urgência com que as informações devem chegar a seus destinatários e considerando o fato de que os jornais – instrumentos básicos de seu trabalho – se encontram à disposição daquela Assessoria a partir das 6 horas da manhã, entende pertinente se iniciem os trabalhos a serem desenvolvidos pela Assessoria de Imprensa às 7 horas da manhã.

4 A Portaria nº 41, de 25 de fevereiro de 2000, ao disciplinar a jornada de trabalho dos servidores deste Tribunal, revogando a Portaria nº 245/99, autorizou, em seu art. 24, que as unidades que possuam atribuições de natureza ímpar adotem horários diferenciados de trabalho de acordo com suas peculiaridades, respeitada a carga horária legalmente estabelecida.

5 O referido dispositivo regulamentar estabeleceu como requisito para a implementação da aludida sistemática a prévia autorização por parte da Presidência desta Corte de Contas.

6 Há que se salientar, ainda, que a unidade solicitante se encontra diretamente vinculada à Presidência, que melhor poderá se pronunciar acerca da pertinência do pleito ora examinado.

Ante o exposto, esta Secretaria-Geral de Administração eleva o assunto ao descortino da Presidência, para apreciação da conveniência e oportunidade do deferimento do pedido em questão.

Secretaria-Geral de Administração, em 16 de maio de 2000.

Ary Fernando Beirão
Substituto”
(Proc. nº 005.079/2000-3)

REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 130/99, in BTCU nº 78/99 e art. 13 da Portaria nº 41/2000-GP.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, os pedidos de redução de jornada de trabalho para 30 horas semanais, nos períodos especificados, na forma proposta pela Secretaria-Geral de Administração:

Em 11 de maio de 2000

GLADYS MARIA CATUNDA MOURÃO – AFCE, Matr. 489-8 – seis meses, a partir de 1º.6.2000.
(Proc. nº 004.599/2000-9)

Em 12 de maio de 2000

ALEXANDRE JESUS DE QUEIROZ SANTIAGO – TFCE, Matr. 3413-4 – vinte e quatro meses, a partir de 1º.6.2000.
(Proc. nº 004.072/2000-8)

CLÉSIO LABOISSIÈRE VILLELA – AFCE, Matr. 3172-0 – seis meses, a partir de 1º.6.2000.
(Proc. nº 004.512/2000-7)

MARIA APARECIDA VIEIRA – TFCE, Matr. 1956-9 – seis meses, a partir de 1º.6.2000.
(Proc. nº 004.534/2000-4)

RITA DE CÁSSIA IBARRA PELANDA – TFCE, Matr. 3532-7 – três anos, a partir de 1º.7.2000.
(Proc. nº 004.319/2000-7)

SILVANA LEDA LIMA – TFCE, Matr. 3397-9 – seis meses, a partir de 1º.6.2000.
(Proc. nº 005.081/2000-1)

Iram Saraiva
Presidente

MINISTROS E AUDITORES DO TRIBUNAL**GABINETE DO MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI****Portaria nº 1, de 12 de maio de 2000**

O MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 140, parágrafo único, 205, parágrafo único, e considerando o disposto no art. 226, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução Administrativa nº 015, de 15 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Delegar competência aos Titulares das Unidades Técnicas do Tribunal e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para, nos processos dos quais é Relator, adotarem as seguintes providências:

I - deferir pedido de vista e de cópia de peças de processos;

II - promover diligência;

III - restituir os autos à origem para saneamento, exclusivamente em processos de admissão de pessoal e de concessão de pensões e aposentadorias; e

IV - determinar a realização de inspeção, ressalvado o disposto na alínea “1”, inciso I, do art. 19 do Regimento Interno;

V - conceder prorrogação de prazo para cumprimento de diligência e apresentação de razões de justificativa ou de defesa, desde que haja motivo justo e que não exceda o prazo inicialmente fixado;

VI - designar servidor para colher ciência pessoal dos responsáveis, em face do insucesso nas tentativas de citação, notificação ou audiência prévia, sempre que for considerada necessária tal providência e desde que não importe na realização de despesa adicional; e

VII - deferir pedido de juntada de documentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 1, de 25 de janeiro de 1999.

Adhemar Paladini Ghisi
Ministro

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**Portaria nº 433, de 10 de maio de 2000****O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLVIII, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 37, MARCO AURÉLIO DE SOUZA, Matrícula 3131-3, para substituir, na 6ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Secretário, Código FC-09, ANTÔNIO NEWTON SOARES DE MATOS, Matrícula 63-9, no período de 10 a 17.5.2000, em virtude dos afastamentos legais do Titular e da Substituta Eventual.

Portarias de 11 de maio de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLVIII, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 434_DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, ANTÔNIO MACHADO, Matrícula 343-3, para substituir, na 1ª Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina/SEGECEX, o Diretor Técnico, Código FC-08, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 4 de maio corrente.

Nº 435_DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 31, MÁRIO AUDIFAX PINTO RIBEIRO, Matrícula 3824-5, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra, o Assistente de Gabinete, Código FC-05, MARCO AURÉLIO RIBEIRO DA ROCHA, Matrícula 1943-7, no período de 9 a 18.5.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 436_DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 31, DENISE TORRES DE MESQUITA DA SILVEIRA E SILVA, Matrícula 3517-3, para substituir, em prorrogação à Portaria nº 327-SEGEDAM/2000, na Secretaria-Geral de Controle Externo, o Assessor de Secretário-Geral, Código FC-08, NAGIB CHAUL MARTINEZ, Matrícula 3142-9, no período de 7 a 18.5.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 437_DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, LUCEMAR DA SILVA MARQUES, Matrícula 2565-8, para substituir, em prorrogação à Portaria nº 355-SEGEDAM/2000, no Gabinete do Senhor Auditor Lincoln Magalhães da Rocha, a Assessora de Ministro-Substituto, Código FC-09, MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE MARQUES, Matrícula 609-2, no período de 4 a 15.5.2000, em virtude do afastamento legal desta.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso LVI, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, e tendo em vista o que consta do TC-003.220/2000-8, resolve:

Nº 438_Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor comissão incumbida de, no prazo de 30 (trinta) dias, estudar e propor a padronização dos bens móveis das Unidades Básicas da Secretaria deste Tribunal:

<u>Presidente</u>	<u>Matrícula</u>
ANTÔNIO DE MIRANDA CASTRO	335-2
<u>Membros</u>	<u>Matrícula</u>
OZÉAS BALTAR LIMA	2059-1
DARLENE RODRIGUES DA COSTA PIRES	2370-1
KARINE LÍLIAN DE SOUSA COSTA	2764-2
CIBELE GOMES PIMENTA	1646-2
MÁRCIA BRANDÃO DE OLIVEIRA	3371-5
LANDIA MARIA VELOSO DA SILVA	1886-4
WILSON CARLOS FERREIRA VALENTE	1100-2
DÉCIO PEREIRA DE SANT'ANNA	2518-6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLVIII, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 439_DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 44, ALEXANDRE CARDOSO VELOSO, Matrícula 2798-7, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Assessor de Ministro, Código FC-09, JOSÉ MÁRCIO DA SILVEIRA E SILVA, Matrícula 2693-0, no período de 29.5 a 15.6.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Portarias de 12 de maio de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIX, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 440_DESIGNAR o Datilógrafo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, GILBERTO ALVES DE SOUZA, Matrícula 2295-0, para substituir, no Serviço de Administração da 9ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-07, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 10 de maio corrente.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLVIII, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 441_DESIGNAR o Agente Administrativo (Área Apoio Técnico e Administrativo) Padrão 22, JOÃO ANTÔNIO VIEIRA, Matrícula 3032-5, para substituir, no Serviço de Administração desta Secretaria-Geral, o Chefe de Serviço, Código FC-07, JORGE DE SOUZA PINTO, Matrícula 1829-5, no período de 29.5 a 2.6.2000, em virtude dos afastamentos legais do Titular e da Substituta Eventual.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIX, da Portaria nº 1,

de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 442_NOMEAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 32, JOÃO BATISTA DINIZ CAPANEMA, Matrícula 3596-3, para exercer, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre/SEGECEX, a função comissionada de Assessor, Código FC-07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 133, de 22 de março de 2000.

(Publicada no DO de 16.5.2000, Seção 2, pág. 6)

Nº 443_NOMEAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, PIERRE LUGI SILVA, Matrícula 2710-3, para exercer, na Gerência de Pós-Graduação da Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização/ISC, a função comissionada de Gerente de Área, Código FC-07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 133, de 22 de março de 2000.

(Publicada no DO de 16.5.2000, Seção 2, pág. 7)

Portarias de 16 de maio de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIX, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 444_DESIGNAR o Digitador (Área Informática), Padrão 30, SÉRGIO BORGES, Matrícula 2449-0, para substituir, no Serviço Atendimento ao Usuário da 1ª Diretoria Técnica – COTEC/SEGECEX, o chefe de Serviço, Código FC-07, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 1º de abril do corrente ano.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLVIII, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 445_DESIGNAR a Datilógrafa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, DENIZE CAMPOS MAGALHÃES, Matrícula 2663-8, para substituir, no Gabinete do Senhor Auditor Lincoln Magalhães da Rocha, o Assistente de Gabinete, Código FC-05, ERNANI AVELAR BORBOREMA, Matrícula 3363-4, no período de 5 a 28.6.2000, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria nº 324-GP/99.

Nº 446_DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, ANTÔNIO EZEQUIEL FILHO, Matrícula 827-3, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-07, CLÁUDIO ROBERTO GOMES PIMENTEL, Matrícula 3559-9, no período de 2 a 31.5.2000, em virtude dos afastamentos legais do Titular e da Substituta Eventual.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIX, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 447_NOMEAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 37, VALÉRIA CRISTINA GOMES RIBEIRO, Matrícula 3067-8, para exercer, na Coordenadoria de Planejamento e Gestão/SEGECEX, a função comissionada de Assessor, Código FC-07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 133, de 22 de março de 2000.

(Publicada no DO de 17.5.2000, Seção 2, pág. 10)

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLVIII, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 448_DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, ELIANE GETER LOPES LIMA, Matrícula 2884-8, para substituir, na Diretoria Técnica de Benefícios Sociais-SEREC/SEGEDAM, o Diretor Técnico, Código FC-08, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 11 de maio corrente.

Nº 449_DISPENSAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, ANGELA MARIA CAVALCANTI FERRAZ, Matrícula 327-1, de Substituta Eventual do Diretor Técnico, Código FC-08, da Diretoria Técnica de Benefícios Sociais-SEREC/SEGEDAM, a contar de 11 de maio corrente.

Nº 450_DESIGNAR a Agente de Portaria (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, SANDRA MARA ABADE MÁXIMO, Matrícula 2526-7, para substituir, no Serviço de Administração desta Secretaria-Geral, a Assistente, Código FC-05, ELCIANA DOS SANTOS TORREZAN NUNES, Matrícula 2759-6, no período de 15 a 26.5.2000, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Ordem de Serviço nº 69, de 10 de maio de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIV, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

LOTAR o Motorista Oficial (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 16, ARNALDO TREGÍLIO DA SILVA, Matrícula 4155-6, na Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo/SEGECEX, a contar de 28 de abril do corrente ano.

Ordem de Serviço nº 70, de 11 de maio de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIV, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, e tendo em vista o que consta do TC-004.498/2000-6, resolve:

ALTERAR a lotação do Agente de Portaria (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, LEONARDO LIMA CHAGAS, Matrícula 2765-0, do Serviço de Atividades Diversas da Diretoria Técnica de Serviços Gerais-SESEG/SEGEDAM, para o registro de servidores com afastamento

regulado por normas específicas-SEREC/SEGEDAM, no período de 24.4.2000 a 23.4.2003, ao final do qual retornará à lotação de origem.

Ordens de Serviço de 12 de maio de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIV, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 71_ALTERAR a lotação do Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 33, ELMITHO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, Matrícula 3438-0, da Coordenadoria de Planejamento e Gestão/SEGECEX, para a 10ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a contar de 15 de maio corrente.

Nº 72_ALTERAR a lotação da Agente Administrativa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 17, MARIA AMÉLIA DO AMARAL, Matrícula 3610-2, da 6ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, para a Secretaria-Geral das Sessões, a contar de 11 de maio corrente.

Nº 73_LOTAR a Agente Administrativa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 16, LUCIANA MATOS SAMPAIO TAVERNARD, Matrícula 4160-2, no Instituto Serzedello Corrêa, a contar de 11 de maio corrente.

DESPACHOS

DIÁRIAS

- Complementação -

PROFERINDO o seguinte despacho no processo relativo à complementação de diárias:

Em 15 de maio de 2000

“Determino à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade que efetue o pagamento da importância de R\$ 143,50 (cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos), em favor do Analista de Finanças e Controle Externo ANDRÉ LUIZ MENDES, Matrícula 3086-4, valor relativo à diferença entre 3,5 (três e meia) diárias – período de 3 a 6.5.2000 – percebidas com base no cargo efetivo de AFCE por intermédio do TC-004.914/2000-3 e o cálculo das mesmas com base na função comissionada de Código FC-08, que passou a fazer jus, em virtude de sua nomeação para exercer interinamente, a contar de 25 de abril de 2000, a função comissionada de Diretor Técnico, Código FC-08, nos termos da Portaria nº 96-GP, de 4 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial de 8.5.2000.

Publique-se.”

(Proc. nº 005.825/2000-6)

DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS

- Concessão -

PROFERINDO os seguintes despachos nos processos relativos à concessão de diárias e

passagens aéreas:

Em 11 de maio de 2000

“**Concedo**, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, aos servidores abaixo identificados, 6,5 (seis e meia) diárias, a seguir discriminadas – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem à cidade de Fortaleza/CE, no período de 29.5 a 2.6.2000 (saída em 28.5 e retorno em 3.6.2000), para participarem do *Curso de Execução e Rotinas em Materiais e Patrimônio*, promovido pela Escola de Administração e Negócios – ESAD, consoante autorização do Exmo. Sr. Ministro-Presidente constante de fl. 5:

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R\$)
JOÃO CORRÊA DA SILVA – Matrícula 137-6	AFCE/FC-08	172,00	(58,10)	1.059,90
JORGE DE SOUZA PINTO – Matrícula 1829-5	TFCE/FC-07	158,00	(58,10)	968,90

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Publique-se.”

(Proc. nº 005.372/2000-9)

Em 15 de maio de 2000

“**Concedo**, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, aos servidores abaixo identificados, 13,5 (treze e meia) diárias, a seguir discriminadas – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem às cidades de Belo Horizonte/MG e Vitória/ES, no período de 22.5 a 2.6.2000 (saída em 21.5 e retorno em 3.6.2000), para realizarem Auditoria (registro SPA nº 030109/2000-1/00001) na Superintendência da 6ª Região Fiscal da Receita Federal/MG – Delegacia da Receita Federal em Contagem/MG e na Superintendência da 7ª Região Fiscal da Receita Federal/ES e RJ – Alfândega da Receita Federal no Porto de Vitória/ES, consoante designação da Portaria nº 08/2000-9ª SECEX, de 9.5.2000 (Memorando nº 058/2000-9ª SECEX, de 11.5.2000):

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R\$)
LUIZ FERNANDO FAUTH – Matrícula 3867-9	AFCE	131,00	(116,20)	1.652,30
MARCOS LUIZ DA CUNHA SANTOS – Matrícula 3133-0	AFCE	131,00	(116,20)	1.652,30

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Publique-se.”

(Proc. nº 005.903/2000-4)

Em 16 de maio de 2000

“**Concedo**, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, ao Analista de Finanças e Controle Externo RENATO JORGE BROWN RIBEIRO, Matrícula 3038-4, Diretor Técnico, Código FC-08, 51,5

(cinquenta e uma e meia) diárias, a seguir discriminadas – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem à cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 18.5 a 7.7.2000 (retorno em 8.7.2000), para participar do *Curso Intensivo de Mobilização Nacional – CIMN*, promovido pela Escola Superior de Guerra, consoante autorização do Exmo. Sr. Ministro-Presidente Iram Saraiva em Despacho exarado à fl. 16:

I) Imediatamente – 15 (quinze) diárias, relativas ao período de 18.5 a 1º.6.2000:

VALOR UNITÁRIO	DESCONTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	TOTAL (R\$)
172,00	(127,82)	2.452,18

II) Em 2.6.2000 – 15 (quinze) diárias, relativas ao período de 2 a 16.6.2000:

VALOR UNITÁRIO	DESCONTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	TOTAL (R\$)
172,00	(127,82)	2.452,18

III) Em 19.6.2000 – 15 (quinze) diárias, relativas ao período de 17.6 a 1º.7.2000:

VALOR UNITÁRIO	DESCONTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	TOTAL (R\$)
172,00	(104,58)	2.475,42

IV) Em 3.7.2000 – 6,5 (seis e meia) diárias, relativas ao período de 2 a 8.7.2000:

VALOR UNITÁRIO	DESCONTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	TOTAL (R\$)
172,00	(58,10)	1.059,90

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Publique-se.”

(Proc. nº 001.018/2000-0)

“**Concedo**, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999, e na Determinação da Presidência deste Tribunal, de 29 de janeiro de 1997 – consubstanciada no TC-023.244/94-1–, aos servidores abaixo relacionados, as diárias internacionais a seguir discriminadas, em virtude de viagem à cidade de Santiago/Chile, consoante autorização do Exmo. Senhor Ministro-Presidente Iram Saraiva constante de fls. 4/6:

I) 6 (seis) diárias, relativas ao período de 25 a 31.5.2000, em virtude da participação na *Reunião da Comissão Mista de Cooperação do Mercosul, Bolívia e Chile*:

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL (US\$)
ANA BEATRIZ PASCAL KRAFT – Matrícula 3481-9	AFCE/FC-09	300.00	1.800.00

II) 6 (seis) diárias, relativas ao período de 22 a 28.5.2000, em virtude da participação na *Reunião Técnica do Grupo de Coordenação das EFS do Mercosul*:

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL (US\$)
MARÍLIA ZINN SALVUCCI – Matrícula 977-6	AFCE/FC-09	300.00	1.800.00
VIVIANE PERES DE ASSIS – Matrícula 1035-9	AFCE/FC-07	266.00	1.596.00

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento, e posteriormente à Divisão de Pagamento de Pessoal/SEREC, para processar, via folha de pagamento, o desconto do valor referente ao auxílio-alimentação de que trata o § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, no valor de R\$ 58,10 (cinquenta e oito reais e dez centavos), por servidor.

Publique-se.”

(Proc. nº 005.870/2000-1)

Em 17 de maio de 2000

“**Concedo**, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, aos servidores abaixo identificados, 6,5 (seis e meia) diárias, a seguir discriminadas – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem à cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 29.5 a 2.6.2000 (saída em 28.5 e retorno em 3.6.2000), para realizarem Auditoria (registro SPA nº 030108/2000-1/00008) nas empresas financeiras do Conglomerado Banco do Brasil, extensiva à empresa Computadores e Sistemas Brasileiros S.A. – COBRA, consoante designação da Portaria nº 12/2000-8ª SECEX, de 4.5.2000 (Memorando nº 068/00-SECEX-8, de 17.5.2000):

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R\$)
JOÃO BATISTA FERREIRA – Matrícula 2599-2	AFCE	131,00	(58,10)	793,40
ELIESER CAVALCANTE DA SILVA – Matrícula 3526-2	AFCE	131,00	(58,10)	793,40

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Publique-se.”

(Proc. nº 006.209/2000-4)

HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO **- Deferimento parcial -**

Em 17 de maio de 2000

PROFERINDO, no processo de interesse do servidor REGINALDO SOARES DE ANDRADE – TFCE, Matr. 3013-9, que trata do pedido de horário especial de trabalho, o seguinte despacho:

“Trata-se de requerimento apresentado pelo interessado com o objetivo de obter autorização para cumprir horário especial de estudante e jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, sendo-lhe facultado compensar as horas não trabalhadas após o término do semestre em curso ou em finais de semana ou, ainda, por meio da flexibilização da jornada diária máxima, devido à incompatibilidade entre o horário escolar e o do Tribunal para a realização de Curso de Engenharia Elétrica pela Universidade de Brasília - UnB.

2. Em seu pleito o servidor alega que frequenta o último semestre do curso de graduação, na condição de provável formando, e informa, às fls. 24, que poderia cumprir 40 horas em algumas semanas e 38 horas nas outras, de modo que haveria um débito mensal de 4 horas ou semestral de 24 horas.

3. A Secretaria de Recursos Humanos - SEREC aponta que o pedido não cumpre o estipulado pela Lei nº 8.112/90, art. 98, e nem o estipulado no § 1º do art. 1º da Portaria nº 605, de 22.12.1997, no que tange ao cumprimento da jornada de trabalho, refugindo, portanto, à competência a ela delegada para autorizar tal pedido. Em vista disso, encaminha os autos à consideração desta Secretaria-Geral, com a proposta de, se assim entender, elevar a matéria à consideração da I. Presidência para eventual concessão do horário especial na forma pleiteada, nos termos do art. 25 da Portaria nº 041/2000.

4. A análise do pedido nos força a considerar que o servidor encontra-se lotado na Divisão de Pagamento de Pessoal - DIPAG, a qual, devido a ocorrência de fatos extraordinários, é obrigada a trabalhar em fim-de-semana. As horas trabalhadas nesta situação são passíveis de serem computadas para o cálculo do banco de horas, desde que haja autorização prévia do titular da Unidade Básica ou do Presidente, conforme o disposto no § 1º do art. 8º da Portaria nº 41/2000.

5. Conforme informações prestadas pelo Sr. Diretor da DIPAG, este setor sente a necessidade de realizar diversas atividades que poderiam ser realizadas em caráter extraordinário, uma vez que, devido ao quantitativo de servidores ou ao fluxo normal das atividades diárias, a execução dessas atividades são de difícil realização. Dentre as atividades que o servidor poderia realizar cita as seguintes: organização, cadastramento e verificação, no Sistema Processus, da situação de todos os processos encerrados arquivados no setor; correção de eventuais tramitações indevidas; organização, manutenção e atualização de arquivos de processos relativos ao corrente ano e outras tarefas extraordinárias que eventualmente surjam, de acordo com a necessidade da Administração. Assim, o interesse da Administração e a excepcionalidade do caso poderiam justificar a designação do servidor para a realização dessas atividades em fins-de-semana, e utilizar as horas trabalhadas para fins de compensação de horário, conciliando a vontade do servidor e o interesse da Administração.

6. Observa-se, na grade horária proposta pelo servidor, que, na quinta-feira, no período de 20:30 às 21:00 hs, o servidor não tem atividade curricular a cumprir. Também não está sendo proposto o cumprimento de expediente neste Tribunal porque a jornada diária máxima de trabalho (10 horas), estabelecida pela Portaria nº 041/200-TCU, art. 4º, § 1º, seria ultrapassada. Caso a Administração permita que o servidor trabalhe durante este período, o déficit mensal poderia cair para 2 (duas) horas. Consequentemente, o déficit no semestre poderia ser de 12 horas.

7. Diversos pedidos tem sido deferidos pela Administração deste Tribunal, mesmo com inobservância das regras impostas para o cumprimento da jornada de trabalho, atualmente previstas na Portaria nº 41/2000, tais como intervalo para refeição e descanso de, no mínimo, trinta minutos; período ininterrupto máximo de trabalho de seis horas e jornada diária mínima de seis horas, porque tais regras inviabilizariam a concessão de horário especial a servidor estudante prevista no art. 98 da Lei 8.112/90, no art. 15 da Portaria acima citada e no art. 1º da Portaria nº 605/1997. Todas as decisões procuraram conciliar a necessidade do servidor estudante e o interesse do serviço porque reconheceu-se que a legislação prevê o incentivo para a realização de cursos regulares visando à melhoria profissional do servidor público. Nesse sentido, a Presidência deste Tribunal autorizou esta Secretaria-Geral de Administração a decidir casos que envolvam iguais circunstâncias, ressaltando que as grades horárias devem ser conciliadas com o expediente, de modo a garantir o cumprimento integral da jornada de trabalho (despacho exarado nos processos TC's 004.050/199-1, 003.612/1999-6, 003.965/1999-6 e 002.480/1999-9, publicado no BTCU nº 33, de 14.06.1999).

Por todo o exposto, esta Secretaria-Geral de Administração, considerando o disposto no § 1º do art. 8º da Portaria nº 41/2000 e a autorização da I. Presidência (TC's 004.050/199-1, 003.612/1999-6, 003.965/1999-6 e 002.480/1999-9), defere parcialmente o pedido do interessado, autorizando-o a cumprir jornada diária além da máxima estabelecida no § 1º do art. 4º da Portaria nº 41/2000 e utilizar, para fins de compensação, horas trabalhadas durante fim-de-semana, quando, por necessidade de serviço, for convocado pelo Diretor de Pagamento de Pessoal ou pelo Dirigente de sua Unidade Técnica ou Unidade Básica."

(Proc. nº 011.508/1999-0)

ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- Deferimento -

Em 10 de maio de 2000

PROFERINDO, no processo de interesse da servidora GLÓRIA DAS GRAÇAS BON - TFCE, Matr. 1763-9, que trata do pedido de isenção de contribuição previdenciária, o seguinte despacho:

“A servidora, em epígrafe, encaminha requerimento no sentido de ser autorizada a isenção da contribuição previdenciária sobre seus rendimentos, nos termos do disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

2. A Secretaria de Recursos Humanos informa que à época da vigência da E.C. nº 20/98, em 16.12.98, a servidora contava com 29 anos, 11 meses e 12 dias de tempo de serviço, já acrescido de licença-prêmio contada em dobro (Decisão Plenária TCU nº 254/2000).

3. Diante dessa situação, o fundamento para a isenção pleiteada é estabelecido no art. 8º, § 5º da referida Emenda, no qual dispõe que os servidores que ingressaram regularmente em cargo efetivo na Administração Pública até a data da publicação desta Emenda, e não preencheram os requisitos para a aposentadoria naquela data, ficam isentos de contribuição previdenciária a partir da data que, cumulativamente, completarem:

a) 53 anos de idade, se homem, e 48 anos de idade, se mulher;

b) 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

c) 35 anos de tempo de contribuição, se homem, e 30, se mulher, mais 20% do tempo que faltava para atingir estes tempos, na data da publicação da E.C. nº 20.

4. Tais pressupostos foram implementados pela servidora somente a partir de 29/12/1998. Acrescenta, ainda, aquela Unidade, que a partir de 28.10.2005, data em que a servidora completar 55 anos de idade, a isenção de contribuição previdenciária será regulada pela Lei nº 9.783, de 28/1/1999, *in verbis*:

“Art. 4º. O servidor público civil ativo que permanecer em atividade após completar as exigências para a aposentadoria voluntária integral nas condições previstas no art. 40 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, ou nas condições previstas no art. 3º da referida Emenda, fará jus à isenção da contribuição previdenciária até a data da publicação da concessão de sua aposentadoria, voluntária ou compulsória.”

5. Importa consignar, finalmente, que a Presidência deste Tribunal, ao examinar assunto semelhante, autorizou “a aplicação da isenção previdenciária aos demais servidores desta Casa que se encontrem em iguais circunstâncias” (TC-930.188/1998-5 e TC-001.308/1999-8), afigurando-se-nos, portanto, que no presente caso seja adotado igual procedimento.

Ante o exposto, esta Secretaria-Geral de Administração defere o pedido de isenção de contribuição previdenciária à requerente, com fundamento no art. 8º, § 5º da Emenda Constitucional nº 20/98, a partir de 29.12.1998 até 28.10.2005, e a partir de então, com fundamento no art. 4º da Lei nº 9.783/99, até a data da concessão de sua aposentadoria, em conformidade com o parecer da Secretaria de Recursos Humanos e a autorização da Presidência deste Tribunal acima referenciada.”

(Proc. nº 015.832/1999-6)

PROFERINDO, no processo de interesse da servidora MARIA LEAL DOS SANTOS – TFCE, Matr. 1990-9, que trata do pedido de isenção de contribuição previdenciária, o seguinte despacho:

“A servidora, em epígrafe, encaminha requerimento no sentido de ser autorizada a isenção da contribuição previdenciária sobre seus rendimentos, nos termos do disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

2. A Secretaria de Recursos Humanos informa que à época da vigência da E.C. nº 20/98, em 16.12.98, a servidora contava com 28 anos, 11 meses e 28 dias de tempo de serviço.

3. O fundamento para a isenção pleiteada é estabelecido pela Lei nº 9.783, de 28/1/1999, *in verbis*:

“Art. 4º. O servidor público civil ativo que permanecer em atividade após completar as exigências para a aposentadoria voluntária integral nas condições previstas no art. 40 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, ou nas condições previstas no art. 3º da referida Emenda, fará jus à isenção da contribuição previdenciária até a data da publicação da concessão de sua aposentadoria, voluntária ou compulsória.”

4. Esse pressupostos para a isenção da contribuição foram obtidos pela servidora somente a partir de 13.3.2000, que permanecerá até a data da publicação da concessão de sua aposentadoria.

5. Importa consignar, finalmente, que a Presidência deste Tribunal, ao examinar assunto semelhante, autorizou “a aplicação da isenção previdenciária aos demais servidores desta Casa que se encontrem em iguais circunstâncias” (TC-930.188/1998-5 e TC-001.308/1999-8), afigurando-se-nos, portanto, que no presente caso seja adotado igual procedimento.

Ante o exposto, esta Secretaria-Geral de Administração defere o pedido de isenção de contribuição previdenciária à requerente, com fundamento no art. 4º da Lei nº 9.783/99, até a data da concessão de sua aposentadoria, em conformidade com o parecer da Secretaria de Recursos Humanos e a autorização da Presidência deste Tribunal acima referenciada.”

(Proc. nº 003.860/2000-6)

MUDANÇA DE LOTAÇÃO

- Indeferimento -

Em 16 de maio de 2000

PROFERINDO, no processo de interesse da servidora MARIA HELENA PEREIRA DE FREITAS - AFCE, Matr. 231-3, que trata do pedido de mudança de lotação para outra unidade da Sede deste Tribunal, o seguinte despacho:

“A servidora acima nominada solicita a esta Administração sua mudança de lotação para outra unidade da Sede deste Tribunal, buscando executar outro tipo de atividade que não lhe imponha a permanência sentada por longos períodos, em virtude de problemas de saúde, conforme atestados e exames médicos que faz juntar às fls. 2/11.

2 Consoante bem salientou a Titular da Secretaria de Recursos Humanos, o pedido em questão deve ser apreciado como de readaptação, não só ante a ausência de previsão legal para que seja tratado como instituto funcional diverso, como também em razão de que em todas as unidades do Tribunal as condições de trabalho são assemelhadas para os ocupantes do mesmo cargo no qual a interessada se encontra investida.

3 Regularmente constituída, com a presença de médico na especialidade da doença reclamada pela servidora, a Junta Médica Oficial emitiu o relatório de fl. 21 entendendo não haver justificativa ortopédica nem endocrinológica nos autos que justificassem o pedido em apreço.

4 Corroborando o parecer da Junta Médica, a Secretaria de Recursos Humanos posiciona-se pelo indeferimento do pedido, por ausência de amparo legal.

Ante o exposto, esta Secretaria-Geral de Administração entendendo não haverem sido atendidos os pressupostos legais, ante o teor do parecer da Junta Médica Oficial, indefere o pedido.”

(Proc. nº 013.638/1999-8)

RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: Determinação da Presidência do TCU, exarada em 20.9.95, c/c o parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 97/97, que aprovou o Regulamento Geral do Plano de Saúde do TCU.

Em 17 de maio de 2000

ENCAMINHADO à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para efetuar o pagamento da despesa médica a título de ressarcimento, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), à MARLETE PEIXOTO COELHO, pensionista do Ministro JURANDYR COELHO DE SOUZA E OLIVEIRA, na forma proposta pela Secretaria de Recursos Humanos.

(Proc. nº 005.069/2000-7)

SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Concessão -

PROFERINDO o seguinte despacho no processo relativo à concessão de suprimento de fundos:

Em 15 de maio de 2000

“Concedo, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimento de fundos, no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), à conta do **Elemento 33.90.30 – Material de Consumo, da Atividade 2000.0253 – Manutenção de Serviços Administrativos**, em favor da TFCE ERENIDES MARIA DE SOUZA, Matrícula 2367-1, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria desta Egrégia Corte de Contas.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Encaminhe-se à SECOF, para as providências cabíveis.
Publique-se.”

(Proc. nº 005.971/2000-4)

Ary Fernando Beirão
Secretário-Geral
Substituto

RETIFICAÇÃO

Em 15 de maio de 2000

A pedido da CONJUR, na Portaria nº 382-SEGEDAM/2000, publicada no BTCU nº 20,

de 2 de maio de 2000, página 15, **onde se lê:** "... em virtude do afastamento deste por motivo de férias.", **leia-se:** "... em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria nº 324-GP/99."

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

Portaria n.º 10, de 5 de maio de 2000

Constitui Grupo de Trabalho para acompanhar o Convênio firmado entre o Tribunal e o Ministério do Trabalho e Emprego.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA, no uso das suas atribuições regimentais, e

Considerando a Deliberação n.º 13 do Comitê de Educação e Pesquisa, de 29/02/2000, que dispõe sobre o acompanhamento do Convênio firmado entre o Tribunal de Contas da União e o Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando que a sistemática de utilização e acompanhamento dos recursos do referido convênio, determinada pelo CODEFAT, prevê ações que envolvem diversas subunidades do Instituto;

Considerando que a Portaria n. 47/00-GP, determina que a Coordenadoria de Planejamento Organização e Métodos acompanhe a execução das atividades relativas à execução dos convênios firmados entre o Tribunal e o Ministério do Trabalho e Emprego;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designadas as seguintes servidoras, para, sob a coordenação da primeira, compor grupo para coordenar, acompanhar, controlar e supervisionar as atividades relativas ao Convênio firmado entre o Tribunal de Contas da União e o Ministério do Trabalho e Emprego:

- a) Ângela Maria de Aguiar Cunha Santos, matrícula n.º 824-9;
- b) Karla Martins Carvalho, matrícula n.º 3633-1
- c) Patrícia Vieira Siqueira, matrícula n.º 3607-2;
- d) Ruth Helena Oliveira de Souza, matrícula n.º 2468-6

Parágrafo único. Fica designada a servidora Karla Martins Carvalho como suplente da coordenadora do Grupo.

Art. 2º São atribuições do Grupo de Trabalho, de que trata o *caput* do artigo anterior:

- a) estabelecer critérios para aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador e da contrapartida fornecida pelo TCU;
- b) acompanhar a execução do convênio;
- c) acompanhar e avaliar o impacto e o atingimento das metas propostas no Plano de Trabalho;
- d) elaborar relatórios gerenciais trimestrais de acompanhamento das ações de qualificação profissional dos servidores beneficiados, nos padrões determinados pelo CODEFAT;
- e) elaborar relatório analítico conclusivo sobre a execução das ações previstas no objeto do convênio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 11, de 11 de maio de 2000

Dispõe sobre as atividades inerentes às subunidades do Instituto Serzedello Corrêa, conforme art. 90 da Resolução TCU nº 133/2000.

(Vide inteiro teor no Anexo I)

DESPACHOS**PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO
- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, Resolução nº 100/97 e o art. 16 da Portaria nº 37/99.

Em 8 de maio de 2000

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a participação no evento especificado, na forma proposta pela Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização:

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO – AFCE, Matr. 2799-5 – participação no curso “Execução Orçamentária e Financeira no serviço Público”, a ser realizado no período de 16 a 19.5.2000, no horário das 8 às 12h e 14 às 18h, em Manaus-AM.

(Proc. nº 005.254/2000-5)

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 100/97 e art. 16 da Portaria nº 37/99.

Em 11 de maio de 2000

AUTORIZANDO a participação dos servidores abaixo relacionados no Seminário Internacional “Água, Bem mais precioso do Milênio”, a ser realizado no período de 17 a 19.5.2000; à noite, no dia 17, e das 9 às 12h e 14 às 19h, nos dias 18 e 19; em Brasília-DF, sem ônus para este Tribunal, na forma proposta pela Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização:

NOME

LÉA ANTUNES LEITE

WAGNER DORNELES MARIANO

PAULO ALEXANDER H. FERREIRA

(Proc. nº 005.453/2000-9)

MATRÍCULA

174-0

3870-9

3825-3

José Nagel
Diretor-Geral

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Portaria nº 1, de 16 de maio de 2000

Dispõe sobre as competências e atividades das subunidades integrantes da Secretaria de Controle Interno e dá outras providências.

A SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o disposto nos artigos 90 da Resolução nº 133, de 22 de março de 2000, e 3º da Portaria nº 70, de 10 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º A organização das competências e atividades das subunidades integrantes da Secretaria de Controle Interno, em conformidade com as disposições da Resolução nº 133, de 2000, e Portaria nº 70, de 2000, é a disposta nesta Portaria.

Art. 2º Incumbe à Secretaria de Controle Interno, no cumprimento de sua finalidade, o exercício das competências previstas nos arts. 75 e 86 da Resolução nº 133, de 2000.

Art. 3º Integram a estrutura da Secretaria de Controle Interno – SECOI:

I - Gabinete:

- a) Assessoria;
- b) Serviço de Administração – SA;

II – Diretoria Técnica de Auditoria e Acompanhamento - DIAUD.

Art. 4º A Assessoria tem por finalidade desenvolver estudos e pesquisas sobre projetos, atos e processos ou outros documentos, preparar pareceres, pronunciamentos, expedientes e comunicações do Secretário, bem, ainda, instruir processos que lhe sejam distribuídos pelo titular da unidade.

Art. 5º Compete ao Serviço de Administração, observadas as disposições regulamentares e no âmbito da Secretaria de Controle Interno, o desenvolvimento das seguintes atividades:

I – recebimento, distribuição e expedição de documentos e papéis, promovendo os competentes registros nos sistemas informatizados, quando for o caso;

II – manutenção de arquivo sistemático e atualizado de documentos, publicações e expedientes de interesse da Secretaria de Controle Interno;

III – lançamento dos registros relativos à frequência e ao afastamento de servidores lotados na Secretaria de Controle Interno, bem, ainda, a elaboração, guarda e remessa dos documentos pertinentes;

IV – encaminhamento de atestados médicos, requerimentos e demais documentos relativos à situação funcional de servidores lotados na Secretaria de Controle Interno;

V – recebimento, aceite, autuação, constituição, tramitação, distribuição, consulta, encerramento e arquivamento de processos de interesse da Secretaria de Controle Interno ou de servidor;

VI – inserção de peças nos autos, numeração de páginas e reprodução de cópias de processos e documentos;

VII – manutenção de registro atualizado referente a dados e informações sobre recursos humanos e materiais, além de processos de interesse da Secretaria de Controle Interno;

VIII – planejamento da demanda, requisição, recebimento, distribuição de materiais necessários ao funcionamento da Secretaria de Controle Interno, assinando os respectivos termos de responsabilidade, quando for o caso;

IX – guarda, controle e responsabilidade pelos materiais permanentes colocados à disposição da Secretaria de Controle Interno;

X – adoção das providências necessárias ao recolhimento temporário de bens móveis;

XI – controle dos processos em diligência e encaminhamento de expedientes de comunicação processual, zelando pelos respectivos prazos de resposta;

XII – adoção das providências necessárias à conformidade de operadores no Sistema SIAFI;

XIII – adoção dos procedimentos necessários à concessão de diárias e passagens, em conformidade com as disposições legais e regulamentares;

XIV – provimento do apoio administrativo-operacional às subunidades integrantes da Secretaria de Controle Interno;

XV – execução de outras atividades determinadas pelo Secretário.

Art. 6º Compete à Diretoria Técnica de Auditoria e Acompanhamento o desenvolvimento das seguintes atividades:

I – realizar auditorias, inspeções, levantamentos e acompanhamentos nos sistemas administrativo, contábil, financeiro e patrimonial das unidades integrantes da Secretaria do Tribunal;

II – acompanhar a execução orçamentária e financeira do Tribunal em todos os aspectos e fases da realização da despesa, inclusive quanto aos procedimentos licitatórios e à execução de contratos, convênios e outros instrumentos correlatos que impliquem despesa para o Tribunal;

III – acompanhar a gestão patrimonial do Tribunal;

IV – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento geral da União para o Tribunal;

V – verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal, bem, ainda, avaliar os seus resultados quanto à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;

VI – atestar a compatibilidade, ou não, dos bens e rendimentos declarados por servidores ocupantes de cargo ou função de confiança no âmbito do Tribunal;

VII – emitir parecer quanto à exatidão, legalidade e suficiência dos atos administrativos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão expedidos pelo Tribunal;

VIII – executar os demais procedimentos correlatos com as funções de auditoria interna, assim como desempenhar outras atividades afins que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leila Vasconcellos Ferreira

UNIDADES SUBORDINADAS À SEGEDAM

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

DESPACHOS

EXERCÍCIOS ANTERIORES

- Reconhecimento de dívida –

RECONHECENDO, nos processos abaixo relacionados, as dívidas por exercícios anteriores, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Programação e Execução:

Em 15 de maio de 2000

JOSÉ OSTERNO CAMPOS DE ARAÚJO – AFCE, Matr. 930-0 - R\$ 6.715,58 (seis mil setecentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos).

(Proc. nº 005.816/2000-7)

MÁRCIA MARTINS DE ARAÚJO – AFCE, Matr. 2655-7 - R\$ 3.084,94 (três mil oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

(Proc. nº 005.817/2000-4)

UILIAM CARVALHO GUEDES – TFCE, Matr. 2877-0 - R\$ 3.515,59 (três mil quinhentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos) e R\$ 1.352,54 (um mil trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

(Procs. nºs. 005.818/2000-1 e 005.936/2000-5)

UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - R\$ 319.864,84 (trezentos e dezenove mil oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

(Proc. nº 001.605/2000-4)

Em 16 de maio de 2000

CARLOS MARTINS DOS SANTOS – AFCE, Matr. 370-0 - R\$ 6.611,40 (seis mil seiscentos e onze reais e quarenta centavos).

(Proc. nº 005.874/2000-0)

LAERTE JOSÉ MARINHO - Subprocurador-Geral - Mat. 15-9 - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

(Proc. nº 005.126/2000-5)

JANDIRA DA SILVA – TFCE, Matr. 1799-0 - R\$ 4.076,76 (quatro mil setenta e seis reais e setenta e seis centavos).

(Proc. nº 005.930/2000-1)

UNIMED DO ESTADO DA BAHIA - R\$ 20.244,80 (vinte mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

(Proc. nº 005.420/2000-8)

WASHINGTON NUNES MOREIRA – TFCE, Matr. 3402-9 - R\$ 596,01 (quinhentos e noventa e seis reais e um centavo).

(Proc. nº 005.979/2000-2)

Em 18 de maio de 2000

ALMIRA DIAS DA SILVA – TFCE, Matr. 2304-3 - R\$ 22.995,65 (vinte dois mil reais novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

(Proc. nº 006.151/2000-2)

EUNICE DA SILVA MARQUES - R\$ 83,85 (oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

(Proc. nº 005.605/2000-2)

KARLA MARTINS CARVALHO – TFCE, Matr. 3633-1 - R\$ 61,78 (sessenta e um reais e setenta e oito centavos).

(Proc. nº 006.152/2000-0)

Pedro Martins de Sousa
Secretário

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS**ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**
- Reformulação de despacho -

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a reformulação do adicional por tempo de serviço, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 8 de maio de 2000

SILVESTRE VIRGINI – TFCE, Matr. 2138-5 – REFORMULANDO o despacho exarado em 16.2.2000, *in* BTCU nº 9/2000, para que se considere 27% por cento de anuênios, a partir de 12.8.94, e não como constou.

(Proc. nº 000.798/1991-6)

**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.911/94, alterada pela Lei nº 9.527/97.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a averbação do tempo de serviço especificado, em função comissionada, para fins de vantagem pessoal, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 5 de maio de 2000

ODORICO MACHADO NETO – TFCE, Matr. 3566-1 – tempo de serviço prestado ao Tribunal Superior do Trabalho, no período de 22 a 26.8.97, no total de 5 dias.

(Proc. nº 003.555/2000-0)

ORLANDO DE ARAÚJO – TFCE, Matr. 3184-4 – tempo de serviço prestado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, nos períodos de 1º.2 a 2.3 e de 1º.6 a 20.8.95, no total de 111 dias.

(Proc. nº 004.263/2000-0)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a averbação do tempo de serviço especificado, para fins de aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 9 de maio de 2000

NEWTON COSTA BATISTA – TFCE, Matr. 3016-3 – tempo de serviço prestado ao Banco Brasileiro de Desconto S.A., no período de 22.1 a 5.11.87 e à Só Frango Alimentos Ltda., de 5.3 a 30.6.90, no total de 1 ano, 1 mês e 16 dias.

(Proc. nº 003.097/2000-2)

Em 11 de maio de 2000

JOSÉ SILVA DE SOUZA LEAL – AFCE, Matr. 3858-0 – tempo de serviço prestado à Salgema Indústria Química S.A., no período de 2.8.78 a 30.10.86; Cia. Atlantic de Petróleo, de 1º.11.86 a 30.9.91 e à Cia. Alagoana de Refrigerantes, de 20.7.92 a 2.12.94, no total de 15 anos, 6 meses e 23 dias.

(Proc. nº 004.805/2000-9)

FÉRIAS
- Reformulação de despacho -

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a reformulação do despacho de reconhecimento do direito às férias relativas ao exercício especificado, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 15 de maio de 2000

WAGNER DORNELES MARIANO – AFCE, Matr. 3870-9 – REFORMULANDO o despacho exarado em 25.5.2000, *in* BTCU nº 21/2000, para que se considere o reconhecimento do direito às férias referente ao exercício de 2000 e não como constou.

(Proc. nº 004.106/2000-8)

INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Geral do Plano de Saúde, aprovado pela Resolução nº 97/97, *in* BTCU nº 70/97.

DEFERINDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pedido de inscrição dos dependentes indicados, para fins de assistência à saúde, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Benefícios Sociais:

Em 5 de maio de 2000

THEURYN SACHES LOUREIRO FIGUEIREDO – AFCE, Matr. 3071-6 – pela dependente MIDIAN ABIDON SIQUEIRA, para atendimento em Manaus-AM.

(Proc. nº 001.172/2000-0)

Em 11 de maio de 2000

SORAYA MARTINS DUARTE – TFCE, Matr. 2146-6 – pelo dependente ANDRÉ MARQUES DOS SANTOS, para atendimento em Brasília-DF.

(Proc. nº 005.608/2000-4)

Em 15 de maio de 2000

LAURO SANTANA DE MOURA – TFCE, Matr. 3009-0 – pela dependente SYLVIA MOREIRA SANTANA, para atendimento em Brasília-DF.

(Proc. nº 004.185/2000-1)

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 202/82 da Lei nº 8.112/90.

DEFERINDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a licença para tratamento da própria saúde, nos períodos especificados, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Benefícios Sociais:

Em 4 de maio de 2000

MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA VITOR - AFCE, Matr. 613-0 – nos períodos de 5 a 19.7; 20.7 a 3.8; 6 a 10.9; 13 a 27.10; 6.12.99 e de 9 a 11.2.2000.
(Proc. nº 003.040/2000-0)

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
- Concessão e gozo -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/90, Decisão nº 41/93-Plenário, *in* BTCU nº 1/94, Portaria nº 171-GP/94, *in* BTCU nº 26/94 e art. 7º da Lei nº 9.527/97.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o pedido de concessão e gozo da licença-prêmio por assiduidade, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 15 de maio de 2000

GISELE CAMPOS LABOISSIÈRE VILLELA – AFCE, Matr. 2689-1 – licença-prêmio por assiduidade referente à 1ª parcela mensal, relativa ao 1º quinquênio de efetivo exercício de 16.3.87 a 5.4.92, para gozo no período de 15.5 a 14.6.2000.
(Proc. nº 004.645/2000-3)

- Gozo -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 7º da Lei nº 9.527/97.

DEFERINDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pedido de gozo de licença-prêmio por assiduidade, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 15 de maio de 2000

CLAUDESI VIEIRA – TFCE, Matr. 1649-7 – licença-prêmio por assiduidade referente à 1ª parcela mensal, relativa ao 2º quinquênio de efetivo exercício de 20.8.90 a 18.8.95, para gozo no período de 19.6 a 18.7.2000.
(Proc. nº 005.043/2000-0)

FLÁVIA DINELLI PONTES LEITE – AFCE, Matr. 452-9 – licença-prêmio por assiduidade referente à 2ª parcela mensal, relativa ao 2º quinquênio de efetivo exercício de 2.1.88 a 30.12.92, para gozo no período de 18.5 a 17.6.2000.
(Proc. nº 005.293/2000-3)

PATRÍCIA CORREIA DE JESUS – TFCE, Matr. 1096-0 – licença-prêmio por assiduidade referente à 3ª

parcela mensal, relativa ao 1º quinquênio de efetivo exercício de 19.8.91 a 16.8.96, para gozo no período de 1º.6 a 30.6.2000.

(Proc. nº 005.097/2000-1)

- Interrupção -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 8º da Portaria nº 171-GP/94, *in* BTCU nº 26/94.

Em 11 de maio de 2000

WALTER AUGUSTO BORGES NUNES – TFCE, Matr. 2186-5 – AUTORIZANDO a interrupção da licença-prêmio por assiduidade, a partir de 1º.5.2000, restando 61 dias para gozo em época oportuna ou cômputo em dobro para aposentadoria, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 005.255/2000-2)

- Reformulação de despacho -

Em 15 de maio de 2000

JOBE JOSÉ CASSILHAS VIANNA – AFCE, Matr. 531-2 – AUTORIZANDO a reformulação do despacho exarado em 12.4.2000, *in* BTCU nº 19/2000, para que se considere o gozo da licença-prêmio por assiduidade no período de 2.5 a 1.6.2000, e não como constou, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 004.157/2000-7)

- Reformulação de despacho e gozo -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/90, Decisão nº 41/93-Plenário, *in* BTCU nº 1/94, Portaria nº 171-GP/94, *in* BTCU nº 26/94, Resolução nº 35/99-Senado Federal, despacho do Ministro Presidente exarado no TC nº 012.095/99-0, *in* BTCU nº 58/99 e Decisão nº 254/2000-Plenário.

REFORMULANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, os despachos especificados e AUTORIZANDO o gozo da licença-prêmio por assiduidade, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 11 de maio de 2000

MARIA JOSÉ MARQUES DE SOUZA - TFCE, Matr. 1988-7 – REFORMULANDO o despacho exarado em 7.5.96, no TC nº 400.039/1996-6, *in* BTCU nº 28/96, para que se considere a licença-prêmio por assiduidade referente aos 1º e 2º quinquênios de efetivo exercício nos períodos de 5.9.84 a 3.9.89 e de 4.9.89 a 2.9.94, respectivamente, para gozo em época oportuna, e não como constou. AUTORIZANDO o gozo referente à 3ª parcela mensal, relativa ao 1º quinquênio, no período de 11.5 a 10.6.2000.

(Proc. nº 004.957/2000-0)

ROBERTO BORGES DA SILVA - TFCE, Matr. 2098-2 – REFORMULANDO o despacho exarado em

17.4.96, no TC nº 003.560/1996-1, in BTCU nº 25/96, para que se considere a licença-prêmio por assiduidade referente aos 1º, 2º e 3º quinquênios de efetivo exercício nos períodos de 22.5.79 a 19.5.84; 20.5.84 a 20.7.89 e de 21.7.89 a 19.7.94, respectivamente, para gozo em época oportuna, e não como constou. AUTORIZANDO o gozo referente à parcela semestral, relativa aos 2º e 3º quinquênios, no período de 20.5 a 19.11.2000.

(Proc. nº 004.915/2000-0)

RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: TC nº 002.602/2000-7, publicado no BTCU nº 13/2000, págs. 13/14, tendo em vista o que dispõe a Portaria de Subdelegação nº 01/97, inciso XIX.

AUTORIZANDO, nos requerimentos de interesse dos servidores abaixo relacionados, os ressarcimentos de despesas médicas, com vacina antigripal, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Benefícios Sociais:

Em 4 de maio de 2000

MATRÍCULA	NOME	VALOR (R\$)
1609-8	AVANETE FERNANDES DE OLIVEIRA	19,50
3084-8	HÉLDER WANDERLEY SASAKI IKEDA	19,50
2573-9	JOVINO ANTONIO DE PAULA JÚNIOR	19,50
1897-0	LÍNEA LINEA LOUREIRO DE VARGAS	19,50
759-5	SÉRGIO KOICHI NOGUCHI	19,50
2716-2	SÉRGIO RICARDO AYRES ROCHA	19,50
TOTAL		117,00

(Proc. nº 004.532/2000-0)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 28 do Regulamento Geral do Plano de Saúde, aprovado pela Resolução nº 97/97, in BTCU nº 70/97.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, os ressarcimentos de despesas médicas, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Benefícios Sociais:

Em 15 de maio de 2000

LAURO RODRIGUES DOS SANTOS – TFCE, Matr. 1889-9 – R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).

(Proc. nº 003.559/2000-9)

MARIA RODRIGUES DE SIQUEIRA DA CRUZ – servidora aposentada, Matr. 243-7 – R\$ 1.568,86 (um mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

(Proc. nº 004.832/2000-6)

PENSÃO
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 215 e 217, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.112/90.

Em 15 de maio de 2000

DEFERINDO o pedido de pensão vitalícia à RITA ALCINA REQUIÃO FONTOURA, viúva do ex-servidor GABRIEL DE BITENCOURT FONTOURA, a partir de 30.4.2000, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.
(Proc. nº 005.404/2000-4)

VANTAGEM PESSOAL
- Atualização progressiva e transformação de quotas -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 3º, *caput*, da Lei nº 9.624/98 e Decisão nº 925/99-Plenário, *in* BTCU nº 75/99.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a atualização progressiva, à vista da apuração do tempo de serviço prestado em função de confiança, transformada nos respectivos décimos, convertidos em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 9 de maio de 2000

GLÁUCIA MARIA CARVALHO RANGEL – TFCE, Matr. 1762-0:
- a partir de 22.3.98
1/5 (um quinto) da função de Oficial de Gabinete, FC-07.
(Proc. nº 021.039/1994-1)

Em 11 de maio de 2000

ANDRÉ LUIZ DE QUEIROZ DIAS – AFCE, Matr. 60-4:
- a partir de 11.2.98
1/5 (um quinto) da função de Assessor de Ministro, FC-09.
(Proc. nº 000.132/1995-0)

ANTONIO CARLOS DE LIMA – TFCE, Matr. 333-6:
- a partir de 27.3.98
1/5 (um quinto) da função de Chefe de Serviço de Administração de SECEX, FC-07.
(Proc. nº 400.004/1995-0)

ANTONIO JOSÉ MARTINS DE ALMEIDA – AFCE, Matr. 339-5:
- a partir de 15.1.98
1/5 (um quinto) da função de Diretor de Divisão Técnica, FC-08.
(Proc. nº 625.040/1997-0)

HÉLIO GERALDO DE CARVALHO – TFCE, Matr. 1770-1:
- a partir de 16.2.98

1/5 (um quinto) da função de Chefe do Serviço de Avaliação e Desempenho, FC-07.
(Proc. nº 020.022/1994-8)

JORGE PEREIRA DE MACEDO – AFCE, Matr. 147-3:

- a partir de 16.3.98

1/5 (um quinto) da função de Secretário de Controle Externo, FC-09.
(Proc. nº 000.228/1995-8)

JOSÉ AMÉRICO LEAL OLIVEIRA – AFCE, Matr. 149-0:

- a partir de 6.3.98

1/5 (um quinto) da função de Assessor de Ministro, FC-09.
(Proc. nº 021.955/1992-1)

MANOEL EURICO GLÓRIA – TFCE, Matr. 1930-5:

- a partir de 2.3.98

1/5 (um quinto) da função de Auxiliar de Gabinete, FC-04.
(Proc. nº 020.464/1994-0)

- Incorporação e transformação de quotas -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 5º da Lei nº 9.624/98 e Decisão nº 925/99-Plenário, *in* BTCU nº 75/99.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a incorporação aos seus vencimentos das quotas que especifica, à vista da apuração do tempo de serviço prestado em função de confiança, transformadas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 5 de maio de 2000

ODORICO MACHADO NETO – TFCE, Matr. 3566-1:

- a partir de 21.12.99

1/10 (um décimo) da função de Operador de Computador, FC-04.
(Proc. nº 003.555/2000-0)

ORLANDO DE ARAÚJO – AFCE, Matr. 3184-4:

- a partir de 29.10.98

1/10 (um décimo) da função de Chefe do Serviço de Segurança de Sistemas, FC-07.
(Proc. nº 004.263/2000-0)

Em 9 de maio de 2000

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA – AFCE, Matr. 2486-4:

- a partir de 22.6.98

1/10 (um décimo) da função de Chefe do Serviço de Programação e Execução Orçamentária, FC-07.

(Proc. nº 009.897/1996-8)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527/97, art. 2º da Lei nº 9.624/98 e Decisão nº 438/98-Plenário, *in* BTCU nº 50/98.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a incorporação aos seus vencimentos das quotas que especifica, à vista da apuração do tempo de serviço prestado em função de confiança, transformadas nos respectivos décimos, e convertidos em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 11 de maio de 2000

LÚCIA HELENA TEIXEIRA BRAGA – AFCE, Matr. 2492-9:

- a partir de 12.7.94
 - 3/5 (três quintos) da função de Assessor de Imprensa, FC-09.
 - a partir de 1º.1.95
 - 4/5 (quatro quintos) da função de Assessor de Imprensa, FC-09.
 - a partir de 1º.1.96
 - 5/5 (cinco quintos) da função de Assessor de Imprensa, FC-09.
 - a partir de 11.11.97
 - 10/10 (dez décimos) da função de Assessor de Imprensa, FC-09.
- (Proc. nº 002.346/1995-8)

- Reformulação de despacho -

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a reformulação do despacho, para que se considere a vantagem pessoal, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 15 de maio de 2000

SANDRA MARA ABADE MÁXIMO – TFCE, Matr. 2526-7– REFORMULANDO o despacho exarado em 21.3.2000, *in* BTCU nº 14/2000, para que se considere a vantagem pessoal da seguinte forma e não como constou:

- a partir de 12.7.94
 - 2/5 (dois quintos) da função de Operador de Computador, FC-04.
 - a partir de 22.12.94
 - 3/5 (três quintos) da função de Operador de Computador, FC-04.
 - a partir de 22.12.95
 - 4/5 (quatro quintos) da função de Operador de Computador, FC-04.
 - a partir de 23.9.96 (Res. nº 73/96)
 - 4/5 (quatro quintos) da função de Assistente de Gabinete, FC-05.
 - a partir de 21.12.96
 - 4/5 (quatro quintos) da função de Assistente de Gabinete, FC-05; e
 - 1/5 (um quinto) da função de Operador de Computador, FC-04.
 - a partir de 11.11.97
 - 8/10 (oito décimos) da função de Assistente de Gabinete, FC-05; e
 - 2/10 (dois décimos) da função de Operador de Computador, FC-04.
- (Proc. nº 020.359/1994-2)

Cláudia de Faria Castro
Secretária

DIRETORIA TÉCNICA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**DESPACHOS****INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE****- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Geral do Plano de Saúde, aprovado pela Resolução nº 97/97, in BTCU nº 70/97.

DEFERINDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pedido de inscrição dos dependentes indicados, para fins de assistência à saúde, na forma proposta pelo Serviço de Controle de Assistência Médica:

Em 17 de maio de 2000

ANA MAGDA DE AZEVEDO LIRA – TFCE, Matr. 1561-0 – pela dependente ESTER AZEVEDO LIRA, para atendimento em Brasília-DF.

(Proc. nº 005.189/2000-5)

EVANDRO ALBINO SIMPSON – TFCE, Matr. 3568-8 – pela dependente SLEY JACÓ CORRÊA, para atendimento em Manaus-AM.

(Proc. nº 005.281/2000-2)

IDELFONSO MARTINS BEZERRA – TFCE, Matr. 1777-9 – pelo dependente VINICIUS SOARES RODRIGUES BEZERRA, para atendimento em Fortaleza-CE.

(Proc. nº 005.352/2000-6)

MARIO ROBERTO MONNERAT VIANNA – AFCE, Matr. 3446-0 – pelo dependente PEDRO MARIANO REIS VIANNA, para atendimento em Salvador-BA.

(Proc. nº 005.099/2000-6)

TEREZINHA LUIZA CARDOSO MENDES – TFCE, Matr. 2150-4 – pela dependente MARIA LUIZA MARTINS CARDOSO MENDES DA SILVA, para atendimento em Recife-PE.

(Proc. nº 005.699/2000-9)

RODRIGO MENDONÇA DE BRITO – AFCE, Matr. 3178-0 – pelo dependente MATHEUS MELLO DE BRITO, para atendimento em Brasília-DF.

(Proc. nº 005.745/2000-3)

RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Geral do Plano de Saúde, aprovado pela Resolução nº 97/97, in BTCU nº 70/97.

AUTORIZANDO, nos requerimentos de interesse dos servidores abaixo relacionados, os

ressarcimentos de despesas médicas, na forma proposta pelo Serviço de Controle de Assistência Médica:

Em 5 de maio de 2000

MATRÍCULA	NOME	VALOR (R\$)
1484-2	CLÁUDIO NORBERTO DE SOUZA	13,01
2614-0	LIANE VIEGAS SOARES	13,01
2698-0	LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA	141,84
TOTAL		167,86

(Proc. nº 003.161/2000-5)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 28 do Regulamento Geral do Plano de Saúde, aprovado pela Resolução nº 97/97, in BTCU nº 70/97.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, os ressarcimentos de despesas médicas, na forma proposta pelo Serviço de Controle de Assistência Médica:

Em 15 de maio de 2000

EUNICE DA SILVA MARQUES – pensionista – R\$ 83,85 (oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

(Proc. nº 005.605/2000-2)

Em 17 de maio de 2000

HELDER CESAR CAVALCANTE LEITE – AFCE, Matr. 2826-6 - R\$ 149,78 (cento e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos).

(Proc. nº 003.179/2000-0)

- Indeferimento -

INDEFERINDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, os ressarcimentos de despesas médicas, por falta de amparo legal, na forma proposta pelo Serviço de Controle de Assistência Médica:

Em 11 de maio de 2000

IRACY ANTONIO DA SILVA – servidor aposentado, Matr. 123-6.

(Proc. nº 005.037/2000-3)

Em 15 de maio de 2000

CLEUSA APARECIDA M. CALDAS E ALMEIDA – TFCE, Matr. 1659-4.

(Proc. nº 005.397/2000-8)

Adalberto do Rego e Silva
Diretor Técnico

DIRETORIA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL**DESPACHOS****ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR****- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Portaria nº 642/96.

CONCEDENDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a assistência pré-escolar, pelos dependentes indicados, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

Em 11 de maio de 2000

CARLA NOGUEIRA FERNANDES – TFCE, Matr. 3023-6 – pelo dependente CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE OLIVEIRA, a partir de 28.4.2000.
(Proc. nº 005.233/2000-5)

REMILSON SOARES CANDEIA – AFCE, Matr. 3534-3 – pela dependente DANIELA DE OLIVEIRA PEREIRA CANDEIA, a partir de 26.4.2000.
(Proc. nº 005.108/2000-7)

Em 12 de maio de 2000

WASHINGTON REIS CARDOSO SOUSA – AFCE, Matr. 2868-1 – pelo dependente CARLOS EDUARDO SANTOS CARDOSO, a partir de 17.4.2000.
(Proc. nº 004.707/2000-8)

Em 17 de maio de 2000

TEREZINHA LUIZA CARDOSO MENDES – TFCE, Matr. 2150-4 – pela dependente MARIA LUZIA MARTINS CARDOSO MENDES DA SILVA, a partir de 3.5.2000.
(Proc. nº 005.380/2000-0)

NORBERTO DE SOUZA MEDEIROS – AFCE, Matr. 3871-7 – pelo dependente NORIAN CARREIRO DE SOUZA MEDEIROS, a partir de 11.5.2000.
(Proc. nº 005.866/2000-9)

AUXÍLIO-NATALIDADE**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196 da Lei nº 8.112/90.

CONCEDENDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o auxílio-natalidade, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

Em 11 de maio de 2000

CARLA NOGUEIRA FERNANDES – TFCE, Matr. 3023-6 – pelo nascimento de CARLOS HENRIQUE

FERNANDES DE OLIVEIRA.

(Proc. nº 005.233/2000-5)

Em 17 de maio de 2000

TEREZINHA LUIZA CARDOSO MENDES – TFCE, Matr. 2150-4 – pelo nascimento de MARIA LUZIA MARTINS CARDOSO MENDES DA SILVA.

(Proc. nº 005.383/2000-2)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196, § 2º, da Lei nº 8.112/90.

CONCEDENDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o auxílio-natalidade, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

Em 17 de maio de 2000

NORBERTO DE SOUZA MEDEIROS – AFCE, Matr. 3871-7 – pelo nascimento de NORIAN CARREIRO DE SOUZA MEDEIROS.

(Proc. nº 005.866/2000-9)

Carlos Roberto Caixeta
Diretor Técnico

UNIDADES SUBORDINADAS À SEGECEX

SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO

1ª SECEX

Portaria nº 10, de 5 de maio de 2000

O SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO DA PRIMEIRA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, ROBERTO SANTOS VICTER, Matrícula TCU nº 3851-2, lotado na 1ª SECEX, para realizar inspeção, no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, registrada no SPA sob o nº 030101/2000-1/00013, no período de 05/05 a 05/05/2000, conforme determinação do Plenário, item 8.1, da Decisão 216/2000, exarada no TC 250.066/98-0.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do trabalho	Início		Final	Duração
Planejamento:	05/05	a	05/05	01 dia útil

Execução:	05/05	a	05/05	01 dia útil
Elaboração do Relatório:	05/05	a	05/05	01 dia útil

Cláudio Souza Castello Branco

2ª SECEX

Portaria nº 5, de 12 de maio de 2000

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Prorrogar o prazo estabelecido na Portaria nº 01/2000 – 2ª Secex, para execução dos trabalhos e elaboração do relatório, referente à Auditoria na Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério dos Transportes, em cumprimento à Determinação Plenária, na Sessão Ordinária do dia 12.04.2000, inserida na Ata nº 13/2000, alterando os períodos iniciais estabelecidos na citada Portaria para:

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	02.05.2000	05.05.2000	04 dias úteis
Execução	08.05.2000	19.05.2000	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	22.05.2000	26.05.2000	05 dias úteis

Gilberto Fernando da Silva

3ª SECEX

Portaria nº 13, de 10 de maio de 2000

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, **MARCUS VINÍCIUS GONZAGA DE SOUZA**, matr. nº 2954-8 e **NORBERTO DE SOUZA MEDEIROS**, matr. 3871-7, lotados na 3ª Secex, para sob a coordenação do primeiro, realizarem auditoria no 34º Batalhão de Infantaria Motorizado/CEX, em Foz do Iguaçu-PR, no período de 15.05 a 09.06.00, registro SPA nº 030103/2000-1/00005, em cumprimento a Decisão nº 930/1999 – TCU Plenário.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	15.05.00	19.05.00	05 dias úteis

Execução	22.05.00	26.05.00	05 dias úteis
Elaboração do Relatório	29.05.00	09.06.00	10 dias úteis

Carlos Nivan Maia

4ª SECEX

Portaria nº 8, de 16 de maio de 2000

A Secretária da 4ª Secretaria de Controle Externo, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar a Analista de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, THEREZA IRENE ALVES DE SOUZA, Matrícula TCU nº 3464-9, lotada na 4ª SECEX para realizar Inspeção na Secretaria de Recursos Hídricos/MMA, com o objetivo de dar cumprimento ao item 8 da Decisão nº 360/2000-Plenário, proferida no TC-926.911/98-8.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapa do Trabalho:	Início		Final	Duração
Planejamento:	19/05	a	19/05/2000	(01 dia útil)
Execução:	22/05	a	22/05/2000	(01 dia útil)
Elaboração do Relatório:	23/05	a	23/05/2000	(01 dia útil)

Marilia Zinn Salvucci

7ª SECEX

Portaria nº 10, de 4 de maio de 2000

O Secretário da 7ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo Flávio Rodrigues da Silva, Matrícula TCU nº 2818-5, Marco Polo Rios Simões, Matrícula TCU nº 2951-3, Roseane Nuto Smidt, Matrícula TCU nº 3454-1 e Vilmar Agapito Teixeira, Matrícula TCU nº 3827-0, lotados na 7ª Secex, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem auditoria, no período de 08.05 a 30.06.2000, com o objetivo de verificar a efetividade dos mecanismos de controle adotados no trato dos recursos referentes ao Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador – Planfor, repassados pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego aos Estados e Distrito Federal, consoante item 8.3.a da Decisão nº 279/2000-TCU-Plenário.

Cláudio Sarian Altounian

8ª SECEX**Portaria nº 12, de 4 de maio de 2000**

O SECRETÁRIO DA 8ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle (Área Controle Externo) ELIESER CAVALCANTE DA SILVA, Matrícula TCU nº 3526-2 e JOÃO BATISTA FERREIRA, Matrícula TCU nº 02599-2, para realizarem auditoria, Registro SPA 030108/2000-1/00008, nas empresas financeiras do Conglomerado Banco do Brasil, extensiva à empresa Computadores e Sistemas Brasileiros S/A – COBRA, no período de 08.05 a 23.06.2000, com vistas a averiguar as contratações de prestação de serviços de processamento de dados, microfilmagem e informatização, celebrados pelo Banco do Brasil S/A e pelo Banco do Brasil Administradora de Cartões de Crédito S/A, com dispensa ou inexigibilidade de licitação, em cumprimento à Decisão nº 209/2000 – TCU – Plenário.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPA DO TRABALHO	INÍCIO	FINAL	DURAÇÃO
Planejamento	08.05.	10.05.2000	. 03 dias úteis
Execução em Brasília	11.05.	26.05.2000	. 12 dias úteis
Execução no Rio de Janeiro	29.05.	02.06.2000	. 05 dias úteis
Relatório	05.06.	23.06.2000	. 14 dias úteis

Eduardo Duailibe Murici

SECEX-AC**Portaria nº 9, de 4 de maio de 2000**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Prorrogar a pedido do Sr. Coordenador, o prazo de elaboração do relatório de auditoria que trata a Portaria n.º 6, de 29 de março de 2000, desta Secretaria, que passará a observar o seguinte cronograma:

ETAPA DO TRABALHO	INÍCIO	FINAL	DURAÇÃO
Elaboração do Relatório	24.4.2000	a 15.5.2000	15 dias úteis

Portaria nº 10, de 10 de maio de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fundamento no artigo 1º, inciso XV, da Portaria nº 4-SEGEDAM/99 e ante

as disposições do artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 53-GP/91, Suprimento de Fundos, conforme detalhamento no quadro abaixo, em favor do TFCE, Padrão 16, ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA, Matrícula 3787-7, para atender despesas de pequeno vulto, que não possam subordinar-se aos procedimentos normais de aplicação e/ou aquelas que exijam pronto pagamento em espécie, necessárias ao funcionamento desta Secretaria, devendo o quantitativo ser aplicado até 31 de maio, a partir da emissão da Nota de Empenho, e comprovado até o dia 9 de junho:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR
01.122.0550.2000.0253 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.3.9.0.30 – Material de Consumo	50,00
	3.3.9.0.39 – O.S.T. – Pessoa Jurídica	50,00
01.126.0550.2003.0109 – AÇÕES DE INFORMÁTICA	3.3.9.0.39 – O.S.T. – Pessoa Jurídica	100,00

Dion Carvalho Gomes de Sá

SECEX-AP

Portaria nº 15, de 11 de maio de 2000

O Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Amapá, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, Wilson Mauricio Paredes Ferreira Lima, matrícula/TCU nº 3041-4, nível III, padrão 37 e Paulo Sérgio Alves Bezerra, matrícula/TCU nº 3587-4, nível III, padrão 32, lotados na SECEX/AP, para sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria, Registro SPA 030024/2000-1/00003, na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Amapá, no período de 16/05/2000 a 12/06/2000, com a finalidade de verificar os procedimentos adotados pelo Órgão nas áreas de Contratos, Licitações e Pessoal (diárias, passagens e outros).

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapa do Trabalho	Início		Final	Duração
Planejamento:	16/05/2000	a	22/05/2000	(5 dias úteis)
Execução:	23/05/2000	a	05/06/2000	(10 dias úteis)
Relatório:	06/06/2000	a	12/06/2000	(5 dias úteis)

Portaria nº 16, de 16 de maio de 2000

O Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Amapá, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundos no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) à conta do Elemento Orçamentário 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e R\$ 100,00 (cem reais) à conta do Elemento Orçamentário 339030 – Material de Consumo, ambos no Programa de Trabalho Resumido 039659 – Ações de Informática, ao TFCE – Agente Administrativo Adriano de Barros Verino, matrícula/TCU nº 3380-4, para custear despesas de pequeno vulto, no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação vigente.

Jorge Luiz Carvalho Lugão

SECEX-PA

Portarias de 10 de maio de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 12_Alterar, em face das justificativas apresentadas pelo servidor, os prazos estabelecidos para execução e apresentação do relatório da auditoria objeto da Portaria SECEX/PA nº 6, de 07/04/2000, conforme cronograma abaixo:

<u>Etapas do Trabalho</u>	<u>Início</u>	<u>Final</u>	<u>Duração</u>
Execução	24.04.2000	26.05.2000	24 dias úteis
Elaboração do Relatório	29.05.2000	02.06.2000	05 dias úteis

Nº 13_Alterar, em face das justificativas apresentadas pelo servidor, os prazos estabelecidos para execução e apresentação do relatório da auditoria objeto da Portaria SECEX/PA nº 7, de 07/04/2000, conforme cronograma abaixo:

<u>Etapas do Trabalho</u>	<u>Início</u>	<u>Final</u>	<u>Duração</u>
Execução	24.04.2000	26.05.2000	24 dias úteis
Elaboração do Relatório	29.05.2000	02.06.2000	05 dias úteis

José Márcio Paulino Murta

SECEX-PB

Portaria nº 23, de 9 de maio de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder ao Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo) EDSON DA SILVA NERI, Nível III, Padrão 45, Matrícula TCU 0415-4, com fulcro no inciso XV do artigo 1º da Portaria nº 4/99-SEGEDAM e nos termos da Portaria nº 53-GP/91, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), elemento 339039 (Serviços de Terceiros - PJ), Atividade 01.122.0550.2000.0253 (Manutenção dos Serviços Administrativos), para atender despesas com

aquisição de passagens terrestres, em virtude de deslocamento da equipe de auditoria, a ser realizada em conformidade com o disposto na Portaria nº 19, de 28/04/2000, de 28/04/2000, desta SECEX, devendo o quantitativo ser aplicado no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão do empenho e de 10 dias, para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Portaria nº 24, de 16 de maio de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo) ANA LÍGIA LINS URQUIZA, Matrícula TCU nº 319-0, Nível III, Padrão 45, e VALBER LEMOS SABINO DE OLIVEIRA, Matrícula TCU nº 2952-1, Nível III, Padrão 44, lotados na SECEX-PB, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem inspeção, Registro SPA nº 030007/2000-1/00011, no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) – vinculado à Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social-, no que concerne à aplicação de recursos federais, exercício de 1998, oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), com vistas à instrução do TC-000.690/2000-0, em cumprimento à Decisão nº 390/2000-TCU-Plenário.

Art. 2º - O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	22/05/2000	24/05/2000	3 dias úteis
Execução	25/05/2000	31/05/2000	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	01/06/2000	07/06/2000	5 dias úteis

Ordem de Serviço nº 21, de 16 de maio de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que dispõe o art. 1º, inciso V da Portaria de delegação de competência nº 01, de 10/08/1999, do Exmo. Sr. Ministro-Relator GUILHERME PALMEIRA, resolve:

Designar o Técnico de Finanças e Controle Externo (Área Apoio Técnico Administrativo), desta SECEX, Severino Cândido Mousinho, matrícula TCU nº 2.129-6, para levar ao conhecimento do Sr. João Agripino Maia de Vasconcelos o inteiro teor dos Ofícios nº 484 e 492, de 15/05/2000, expedidos por esta Secretaria, e coletar, na oportunidade, o devido “ciente e respectiva data” nos citados expedientes.

Raimundo Nonato Soares de Araujo

SECEX-PE

Portaria nº 22, de 9 de maio de 2000

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no

uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

1- Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo **Wagner Ferreira da Silva** (Mat. TCU nº 3160-7) e **Manoel Joaquim Gomes de Lima** (Mat. TCU nº 2390-6), lotados na SECEX-PE, para, sob a coordenação do primeiro, realizar, no período de 10.05 a 13.06.2000, Auditoria no Departamento de Estradas de Rodagem – DNER (registro SPA nº 030008/2000-1/00002), para acompanhamento das Obras de Duplicação da BR 101-Sul (Processo 007.931/99-9).

2- Definir o seguinte cronograma para a realização dos trabalhos:

Etapas do trabalho	Data de início	Data final	Duração
Planejamento	10/05/2000	12/05/2000	03 dias úteis
Execução	15/05/2000	30/05/2000	12 dias úteis
Relatório	31/05/2000	13/06/2000	10 dias úteis

Portarias de 10 de maio de 2000

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 23_Prorrogar por mais 05 (cinco) dias úteis o prazo de elaboração de Relatório da auditoria de que trata a Portaria nº 013, de 30 de março de 2.000 e definir novo cronograma para esta etapa do trabalho:

Data de início	Data final	Duração
02.05.2000	19.05.2000	14 dias úteis

Nº 24_I – Arbitrar e conceder aos servidores **Maurício Pereira Cavalcante** (Mat. TCU nº 3506-8) e **Luiz Geraldo Santos Wolmer** (Mat. TCU nº 3503-3), designados pela Portaria nº 021/00-SECEX/PE, de 03 de maio de 2000, as diárias abaixo, para realizar Auditoria no Perímetro de Irrigação Nilo Coelho, Petrolina/PE (registro SPA nº 030008/2000-1/00006), no período de 14.05 (saída) a 27.05.00 (volta), descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos da legislação em vigor.

Matrícula/Nome do Servidor/Cargo	Nº de Diárias x Valor Unitário	Desconto Auxílio Alimentação	Total
3506-6 – Maurício Pereira Cavalcante	13,5 x R\$ 131,00	R\$ 156,87	R\$ 1.611,63
3503-3 – Luiz Geraldo Santos Wolmer	10,5 x R\$ 131,00 *	R\$ 122,01	R\$ 1.253,49

- * Volta prevista para 24.05.00

Portaria nº 25, de 11 de maio de 2000

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder Suprimento de Fundos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo R\$ 50,00 (cinquenta reais) à conta do elemento 33.90.30 – Material de Consumo, e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) à conta do elemento 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, respectivamente, da

Atividade 2028, em nome do Técnico de Finanças e Controle Externo, CELTON MENOR VASCONCELOS, matrícula nº 4074-6, para atender às despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação bem como aquelas que exijam pronto pagamento em espécie no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e os 10 (dez) subsequentes para comprovação dos gastos nos termos da legislação em vigente.

Portaria nº 26, de 11 de maio de 2000

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto na Resolução nº 133/00, Portaria nº 70/00-GP, Anexo II, e Portaria nº 61/99-GP, resolve:

Art. 1º A distribuição dos encargos entre as Divisões Técnicas desta Secretaria será feita por clientela na forma especificada nos Anexos I e II desta Portaria.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, sempre que se fizer necessário, e objetivando a integração do corpo técnico, poderão ser realizados trabalhos conjuntos, devendo os processos deles decorrentes serem instruídos pela Divisão Técnica competente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 15.05.2000, revogadas a Portaria nº 30/96-SECEX/PE e demais disposições em contrário.

(Vide inteiro teor no Anexo II)

Portaria nº 27, de 12 de maio de 2000

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder ao Servidor **Fabiano de Oliveira Luna**, AFCE, Matrícula nº 3505-0, em complementação ao valor de ressarcimento concedido na Portaria nº 04, de 28 de fevereiro de 2.000, a quantia de R\$ 19, 80 (dezenove reais e oitenta centavos), calculada com base na distância de 132 Km x R\$ 0,15 (trajeto Surubim/Caruaru/Cumaru, 131 Km, e diferença entre o valor pago relativo ao trajeto Recife/Cumaru e o efetivamente executado pela equipe: Recife/Surubim, 1 km), nos termos do inciso II, do art. 28 da Portaria/TCU nº 625/96, com a redação dada pela Portaria TCU nº 395/98.

Portaria nº 28, de 17 de maio de 2000

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

1- Designar os Técnicos de Finanças e Controle Externo **CELTON MENOR VASCONCELOS** (Mat. nº 4074-6), **SÉRVIO RAMOS BRAGA FILHO** (Mat. nº 2128-8) e **JAIME VALENTE GODINHO FILHO** (Mat. nº 2150-4) para, sob a Presidência do primeiro, integrarem a Comissão que realizará conferência de Bens Móveis e Intangíveis pertencentes a esta Unidade.

2- Estabelecer o prazo de 10 (dez) dias para que esta Comissão possa concluir os trabalhos, bem como apresentar o relatório.

Ildê Ramos Rodrigues

SECEX-RN

Portaria nº 35, de 11 de maio de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área I, JOSÉ RUY MELO, Matr. TCU nº 934-2 e ULISVAN MACEDO, Matr. TCU nº 1005-7, lotados na SECEX-RN, para sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria Extra-Plano no Município de Goianinha/RN, conforme determinação constante do Despacho do Ministro Benjamim Zymler, de 13/03/2000 no Processo nº TC-010.492/1999-2 (Representação), observando o seguinte cronograma:

Etapas do trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	12.05.2000	12.05.2000	01 dia útil
Execução:	15.05.2000	19.05.2000	05 dias úteis
Relatório	22.05.2000	26.05.2000	05 dias úteis

Art. 2º Arbitrar e conceder aos referidos servidores 4,5 (cinco e meia) diárias, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º, art. 22, da Lei nº 8.460, de 17.09.92, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97, c/c as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

Nome	Cargo/ Função	Data Saída/Retorno	Nº de Diárias	Valor Unitário	Desconto Auxílio Alimentação	Total
José Ruy Melo	AFCE	Saída: 15.05.00 Retorno: 19.05.00	4,5	131,00	52,29	537,21
Ulisvan Macedo	AFCE	Saída: 15.05.00 Retorno: 19.05.00	4,5	131,00	52,29	537,21

Art. 3º Conceder ao servidor JOSÉ RUY MELO o valor de R\$ 18,90 (dezoito reais e noventa centavos), correspondente ao ressarcimento de despesas com transporte, calculado com base na distância de 126 Km, ida e volta, no trajeto global, em virtude de utilização de meio próprio de locomoção, nos termos do item II, do art 28, c/c o art. 30, da Portaria nº 625, de 27 de novembro de 1996.

Portaria nº 36, de 15 de maio de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o

disposto na Portaria nº 4, de 4 de janeiro de 1999, e em conformidade com o disposto na Portaria nº 53 – GP/91, resolve:

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundos no valor de R\$ 100, 00 (cem reais) à conta do elemento 3.3.9.0.3.9 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Atividade 011220550020000253 – Manutenção de Serviços Administrativos, em favor da Técnica de Finanças e Controle Externo, Padrão 30, matr. 1332-3, CLÉA FARIAS NERY, destinado a atender despesas de pronto pagamento em espécie no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 10 (dez) dias subseqüentes para a comprovação dos gastos nos termos da legislação vigente.

Portaria nº 37, de 16 de maio de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, Área I, FRANCISCO MARCELO ALMEIDA DE ANDRADE, Matr. 466-9, para, sem prejuízo de outras tarefas que lhe sejam atribuídas, desincumbir-se daquelas relativas à solicitação de autuação, registro e acompanhamento dos processos de cobrança executiva, concernentes à SECEX-RN, conforme previsto no art. 47, incisos VII, IX e XIII, da Resolução-TCU nº 133/2000..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário exaradas no âmbito da SECEX-RN.

Marcos Valério de Araújo

SECEX-RR

Portaria nº 8, de 15 de maio de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando as razões apresentadas pelo Sr. Diretor de Divisão, resolve;

Art. 1º Prorrogar o período estabelecido na Portaria nº 005, de 25 de abril de 2000, para execução da inspeção, Registro SPA 030027/2000-1/00002, em realização **na Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR**.

Art. 2º Os trabalhos passam a observar o seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Início		Final	Duração
Planejamento	24/04/00	a	25/04/00	(02 dias úteis)
Execução	26/04/00	a	10/05/00	(10 dias úteis)
Elaboração do Relatório	11/05/00	a	19/05/00	(07 dias úteis)

Ordem de Serviço nº 1, de 11 de maio de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no artigo 7º, inciso II, da Portaria n.º 198, de 26 de junho de 1975;

Considerando as modificações estruturais introduzidas com a edição da Resolução nº 133, de 22 de março do ano em curso; e

Considerando a necessidade de redefinir a distribuição de pessoal no âmbito desta Secretaria para conformá-la à nova estrutura organizacional, resolve:

Art. 1º Determinar a lotação dos servidores desta Secretaria, na forma abaixo:

a) Gabinete:

Andréa Ribeiro Simões – TFCE – Matrícula 3784-2

Rainério Rodrigues Leite – AFCE – Matrícula 2855-0 – Secretário

b) Assessoria:

José Djailson Ferreira de Barros – AFCE – Matrícula 0911-3 – Assessor

c) Diretoria Técnica:

Gelazio Mineiro Cavalcante – AFCE – Matrícula 0476-6

João Walraven Júnior – AFCE – Matrícula 3514-9 – Diretor Técnico

d) Serviço de Administração:

Joel da Cunha Silva – AUCE – Matrícula 3521-5

Romualdo Cezar Ferreira – AUCE – Matrícula 3422-3

Natanael de Lima Ferreira – TFCE – Matrícula 3785-0 – Chefe de Serviço

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogando-se as Ordens de Serviço n.ºs 01/97, 02/97, 03/97, 01/98, 02/98, 03/98 e 04/98.

Rainério Rodrigues Leite

SECEX-RS**Portaria nº 11, de 12 de abril de 2000**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Prorrogar o prazo estabelecido na Portaria nº 4, de 3 de março de 2000, para elaboração do relatório referente à auditoria de sistemas no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O cronograma do trabalho passará a ser o seguinte:

ETAPA DO TRABALHO	INÍCIO		FINAL	DURAÇÃO
Planejamento:	13/3/00	a	24/3/00	(10 dias úteis);
Execução:	27/3/00	a	7/4/00	(10 dias úteis); e
Elaboração do Relatório:	10/4/00	a	28/4/00	(13 dias úteis).

Portaria nº 12, de 14 de abril de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Com fundamento no inciso XIII do art. 1º da Portaria nº 4-GP, de 4 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, conceder um suprimento de fundos, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), à conta do Elemento de Despesa 3.3.9.0.30 –Material de Consumo, na Atividade 2000.0253 – Manutenção de Serviços Administrativos, em favor da Técnica de Finanças e Controle Externo, Datilógrafa, MARIA DA GRAÇA SILVA DEUNER, matrícula 2333-7, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria, estabelecendo-se os prazos de trinta dias, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho, para a aplicação do quantitativo, e os dez dias subseqüentes para a comprovação dos gastos efetuados, nos termos da legislação em vigor .

Luís Fernando Giacomelli

Portaria nº 13, de 19 de abril de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, da Área Controle Externo, CARLOS FETTERMAN BOSAK, matrícula TCU nº 3480-0, para realizar Inspeção no Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul – CORE/RS, com o objetivo de averiguar os fatos arrolados no TC nº 001.338/2000-9 (SPA 030019/2000-1/00012).

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPA DO TRABALHO	INÍCIO		FINAL	DURAÇÃO
Planejamento:	24/4/00			(1 dia útil);
Execução:	25/4/00	a	26/4/00	(2 dias úteis); e
Relatório:	27/4/00	a	3/5/00	(4 dias úteis).

Portaria nº 14, de 25 de abril de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Prorrogar o prazo estabelecido na Portaria nº 7, de 17 de março de 2000, para elaboração do relatório referente à Auditoria no Hospital Sanatório Belém.

O cronograma do trabalho passará a ser o seguinte:

ETAPA DO TRABALHO	INÍCIO		FINAL	DURAÇÃO
Planejamento:	27/3/00	a	31/3/00	(5 dias úteis);
Execução:	3/4/00	a	14/4/00	(10 dias úteis); e
Elaboração do Relatório:	17/4/00	a	28/4/00	(8 dias úteis).

Antonio José Martins de Almeida

SECEX-SC

Portaria nº 20, de 13 de abril de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, resolve:

Designar os Técnicos de Finanças e Controle Externo, Área II, Rosângela de Andrade Rengel, Matrícula TCU nº 2339-6, Nível II, Padrão 30, Francisco Giovanni da Silva Feitosa, Matrícula TCU nº 1737-0, Nível II, Padrão 30 e Selmo dos Santos, Matrícula TCU nº 2126-1, Nível II, Padrão 30, lotados na Secex-SC, para, sob a coordenação da primeira, procederem ao levantamento e avaliação dos bens suscetíveis de desfazimento.

Portaria nº 21, de 17 de abril de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área I, RUI ISOPPO, Matrícula TCU nº 2861-4, Nível III, Padrão 44 e RITA MARIA MOURA LEAL, Matrícula TCU nº 0995-4, Nível III, Padrão 44, lotados na Secex-SC, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria, Registro SPA nº 030018/2000-1/00002, no Escritório de Representação do Ministério da Saúde em Santa Catarina – Hospital Santa Isabel - Blumenau/SC, no período de 24.04.2000 a 01.05.2000, em cumprimento à Decisão nº 752/1999 – Plenário.

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	17/04/2000	23/04/2000	05 (cinco) dias úteis
Execução	24/04/2000	01/05/2000	05 (cinco) dias úteis
Relatório	02/05/2000	08/05/2000	05 (cinco) dias úteis

Art. 2º - Arbitrar e conceder aos servidores designados 5 ½ (cinco e meia) diárias, para o período de 24.04.2000 a 29.04.2000, no valor unitário de R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais), deduzindo-se R\$ 11,62 (onze reais e sessenta e dois centavos) ao dia, correspondentes ao auxílio-alimentação, perfazendo um total de R\$ 1.324,80 (hum mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), nos termos do parágrafo 8º, do art. 22, da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1998, com

redação dada pela Medida Provisória nº 1.573-7, de 2 de maio de 1997.

Art. 3º - Conceder ao Coordenador designado a quantia de R\$ 42,90 (quarenta e dois reais e noventa centavos), correspondente ao ressarcimento de despesas com transporte nos termos do item II, do art. 28, combinado com o art. 30, da Portaria nº 625*, de 27 de novembro de 1996.

Portaria nº 22, de 8 de maio de 2000

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder ao Técnico de Finanças e Controle Externo, Área II, PAULO SÉRGIO BARBOSA, Matrícula TCU nº 3417-2, Nível II, Padrão 21, um suprimimento de fundos no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), à conta do Elemento 33.90.30 - Material de Consumo, na Atividade 01122055020000253, para atender despesas miúdas, de pronto pagamento e aquisição de selos, devendo o quantitativo ser aplicado no período de 30 (trinta) dias e comprovado nos 10 (dez) dias subseqüentes.

Portaria nº 23, de 12 de maio de 2000

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área I, LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, Matrícula TCU nº 2866-5, Nível III, Padrão 44 e RUI ISOPPO, Matrícula TCU nº 2861-4, Nível III, Padrão 44, lotados na Secex-SC, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria, Registro SPA nº 030018/2000-1/00005, no Ministério Extraordinário de Política Fundiária de Agricultura Familiar, no período de 22.05.2000 a 04.06.2000, com o objetivo de acompanhar o programa nacional.

Etapa do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	15/05/2000	21/05/2000	05 (cinco) dias úteis
Execução	22/05/2000	04/06/2000	10 (dez) dias úteis
Relatório	05/06/2000	16/06/2000	10 (dez) dias úteis

Rafael Blanco Muniz

A N E X O S

- ANEXO I** Portaria nº 11-ISC, de 11.5.2000 - Dispõe sobre as atividades inerentes às subunidades do Instituto Serzedello Corrêa, conforme art. 90 da Resolução TCU n.º 133/2000.
- ANEXO II** Portaria nº 26-SECEX-PE, de 11.5.2000 – Distribuição dos encargos entre as Divisões Técnicas.
- ANEXO III** Servidor autorizado a conduzir viaturas do TCU na SECEX-RN.

————— ❦ —————

————— ❦ —————

Portaria nº 11, de 11 de maio de 2000

Dispõe sobre as atividades inerentes às subunidades do Instituto Serzedello Corrêa, conforme art. 90 da Resolução TCU nº 133/2000.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA (ISC), no uso de suas atribuições regulamentares, e

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento das subunidades do Instituto Serzedello Corrêa;

Considerando as competências do Instituto Serzedello Corrêa previstas no art. 78 da Resolução 133/2000;

Considerando, ainda, as disposições constantes do art. 90 da Resolução TCU nº 133/2000 e da Portaria TCU nº 70/2000, resolve:

Art. 1º O Instituto Serzedello Corrêa tem a seguinte estrutura:

I – Direção-Geral:

- a) Assessoria;
- b) Serviço de Administração;

II – Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização:

- a) Gerência de Educação Continuada;
- b) Gerência de Pós-Graduação;
- c) Gerência de Eventos Externos;

III – Centro de Documentação:

- a) Biblioteca;
- b) Serviço de Publicação;

IV – Diretoria Técnica de Planejamento, Seleção e Formação:

- a) Serviço de Planejamento, Cooperação e Desenvolvimento Institucional;
- b) Serviço de Recrutamento, Seleção e Formação;

V – Diretoria Técnica de Pesquisa e Projetos:

- a) Serviço de Suporte Técnico e Projetos;

VI – Diretoria Técnica de Gestão Operacional:

- a) Serviço de Apoio e Atendimento a Programas;
- b) Serviço de Auxílio Logístico.

Art. 2º Cabe ao Gabinete do Diretor-Geral:

I – Direção-Geral:

- a) assistir o Ministro-Presidente em assuntos pertinentes à área de competência do ISC;
- b) dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades do ISC;
- c) organizar e regulamentar os assuntos necessários ao desenvolvimento das ações do ISC;
- d) representar o ISC;
- e) fixar a lotação de servidores e estagiários das subunidades do ISC, bem como decidir sobre a distribuição e localização dos recursos humanos com que deve contar cada uma

das respectivas subunidades;

- f) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas ou delegadas pelo Presidente, pelos Colegiados ou por outra autoridade no âmbito do Tribunal;

II – Assessoria:

- a) assessorar o Diretor- Geral em assuntos pertinentes à área de competência do ISC;
- b) acompanhar, junto às subunidades, a execução das tarefas solicitadas pelo Diretor- Geral;
- c) opinar sobre propostas, relatórios e documentos produzidos pelas subunidades;
- d) examinar e acompanhar, no âmbito do Instituto, as mensagens da caixa postal eletrônica do ISC;
- e) manifestar-se sobre os dados do ISC a serem inseridos na *homepage* do Tribunal;
- f) exercer outras atividades que forem atribuídas pelo Diretor-Geral;

III – Serviço de Administração (SA):

- a) receber, expedir, distribuir e arquivar, após as devidas conferências, processos, papéis, expedientes ou quaisquer outros documentos do ISC;
- b) elaborar os atos administrativos do ISC;
- c) alimentar os sistemas Processus, GRH e outros da área administrativa do Tribunal, bem como emitir os respectivos relatórios;
- d) manter banco de dados com informações acerca da localização dos processos, inclusive os encerrados, no âmbito do ISC, emitindo os relatórios pertinentes;
- e) manter as atividades relativas à administração de pessoal do ISC, auxiliando o Diretor-Geral na lotação dos servidores e estagiários nas subunidades do ISC;
- f) manter coletânea de normas internas inerentes ao funcionamento do ISC;
- g) supervisionar os deslocamentos dos veículos oficiais do ISC e a agenda dos respectivos motoristas;
- h) organizar sistemática de acompanhamento, junto às respectivas subunidades, das deliberações do Plenário e do Presidente do TCU afetas ao ISC;
- i) agendar reuniões e compromissos relacionados a representação do ISC, a serem cumpridos pelo Diretor-Geral ou pelos Diretores, organizando as respectivas agendas;
- j) acompanhar as demandas e os processos originários do ISC que estejam em tramitação junto às unidades do TCU, bem como adotar as medidas necessárias à implementação no âmbito de sua competência;
- k) exercer outras atividades que forem atribuídas pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único. Ao SA ficam vinculados os Assistentes do ISC, para fins de supervisão e atendimento às demandas e aos encargos a eles inerentes, inclusive àqueles originários do Gabinete do Diretor-Geral.

Art.3º Cabe à Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização (Enicef) e suas subunidades :

I – Direção:

- a) superintender as atividades desenvolvidas pelas gerências a ela vinculadas;
- b) promover e organizar eventos (seminários, simpósios, palestras etc.) relacionados com as técnicas de controle da administração pública ou com a melhoria da qualidade e da produtividade das atividades do Tribunal, solicitados por unidades da Secretaria do Tribunal ou por outras instituições;
- c) acompanhar o desenvolvimento das novas metodologias de ensino, suas aplicações e implicações no âmbito do Tribunal;

- d) submeter, semestralmente, cronogramas de atividades compatíveis com o desenvolvido no planejamento do ISC;
- e) apresentar informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária;
- f) encaminhar proposta, referente a sua área de atuação, para fixação de metas do ISC;
- g) fornecer as informações necessárias para elaboração de relatórios de atividades do ISC;
- h) promover encontro de escolas de governo;
- i) manter atualizado cadastro de instrutores;
- j) elaborar e aperfeiçoar normativos que regulam as matérias pertinentes aos assuntos de sua área de atuação;
- k) exercer outras atividades que forem atribuídas pelo Diretor-Geral;

II – Gerência de Educação Continuada (Gecon):

- a) planejar, organizar, coordenar e desenvolver as atividades inerentes a treinamento interno dos recursos humanos do Tribunal, inclusive treinamento à distância;
- b) promover eventos internos de treinamento na área de controle e fiscalização;
- c) atender a demandas de treinamento de unidades do Tribunal;

III – Gerência de Pós-Graduação (Gepog):

- a) promover eventos de pós-graduação na área de controle e fiscalização em âmbito nacional e internacional;
- b) realizar processo seletivo para participação de servidores do TCU em eventos no exterior, bem como em eventos de pós-graduação ou de longa duração no País;
- c) analisar as solicitações formuladas por unidade do Tribunal para participação em evento externo de pós-graduação e evento de longa duração;
- d) analisar solicitações formuladas por servidor do TCU para gozo de licença para capacitação, para participar de eventos de pós-graduação, de longa duração e no exterior;
- e) prestar auxílio técnico e administrativo ao Comitê de Educação e Pesquisa;
- f) coordenar os cursos de pós-graduação de caráter profissional, realizados sob a coordenação acadêmica do ISC;
- g) planejar, organizar e desenvolver as atividades inerentes aos cursos de formação pós-graduada de caráter profissional realizados sob a coordenação acadêmica do ISC, inclusive cursos à distância;
- h) manter atualizados os dados constantes da relação de servidores detentores de títulos de pós-graduação;

IV – Gerência de Eventos Externos (Gevex):

- a) promover a divulgação de eventos externos de treinamento e aperfeiçoamento profissional do TCU;
- b) acompanhar a participação de servidores em eventos de treinamento e aperfeiçoamento profissional promovidos por outras instituições ou por pessoas físicas, solicitando apresentação de relatório final de curso, certificados de comprovação de participação e aproveitamento, bem como cumprimento de atividades de disseminação posteriores a esses eventos;
- c) analisar solicitação, formulada por servidor do Tribunal, de concessão de benefício de bolsa de estudos de idiomas, e acompanhar a participação dos servidores em cursos de língua estrangeira;
- d) analisar solicitações formuladas por servidor do TCU para gozo de licença para capacitação, para participar de eventos não abrangidos nas atribuições do Gepog;
- e) analisar demanda das unidades da sede do TCU e das unidades regionais, por eventos de treinamento externos e acompanhar os respectivos processos.

Art. 5º Cabe ao Centro de Documentação (Cedoc) e suas subunidades :

I – Direção:

- a) superintender as atividades desenvolvidas pelas subunidades a ele subordinadas;
- b) desenvolver projetos e produtos relativos à documentação no âmbito do Tribunal;
- c) manter sistemática de atualização da Bibliografia Brasileira de Controle Externo;
- d) implementar política de aquisição para o acervo bibliográfico;
- e) administrar acervo de trabalhos e monografias, produzidos por técnicos do Tribunal;
- f) planejar, promover e coordenar a política de documentação do Tribunal;
- g) apresentar informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária;
- h) encaminhar proposta, referente a sua área de atuação, para fixação de metas do ISC;
- i) fornecer as informações necessárias para elaboração de relatórios de atividades do ISC;
- j) executar as atividades de coordenação e atendimento das demandas dos núcleos de documentação nas secretarias regionais do TCU;
- k) elaborar e aperfeiçoar normativos que regulam as matérias pertinentes aos assuntos de sua área de atuação;
- l) exercer outras atividades que forem atribuídas pelo Diretor-Geral;

II – Biblioteca:

- a) selecionar e propor aquisição de documentos para o acervo da biblioteca;
- b) desenvolver as atividades relativas à organização física, à catalogação, à classificação e à indexação do acervo documental;
- c) executar as atividades relativas ao atendimento de solicitações de pesquisas bibliográficas, legislativas e jurisprudenciais formuladas por usuários;
- d) coordenar e executar as atividades afetas à disponibilização de livros, revistas e demais informações aos usuários;
- e) manter cadastro de usuários e controle de empréstimos de itens do acervo bibliográfico;
- f) fornecer cópias reprográficas de material pertencente ao acervo bibliográfico, mediante solicitação dos usuários;

III – Serviço de Publicação (Sedep):

- a) coordenar e executar as atividades de editoração, publicação e distribuição da Revista do Tribunal de Contas da União, bem como de outras publicações sob sua responsabilidade;
- b) exercer as atividades de secretaria executiva do Conselho Editorial da Revista do Tribunal;
- c) preparar e editar, com o apoio técnico da Biblioteca, o índice remissivo da Revista do Tribunal de Contas da União na periodicidade estabelecida;
- d) confeccionar material informativo e de divulgação do ISC.

Art. 6º Cabe à Diretoria Técnica de Planejamento, Seleção e Formação (Dipas) e suas subunidades :

I – Direção:

- a) superintender as atividades desenvolvidas pelos serviços a ela subordinados;
- b) coordenar e instruir os processos de cooperação entre o ISC e entidades conveniadas;
- c) apresentar informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária;
- d) encaminhar proposta, referente a sua área de atuação, para fixação de metas do ISC;
- e) fornecer as informações necessárias para elaboração de relatórios de atividades do ISC;
- f) elaborar e aperfeiçoar normativos que regulam as matérias pertinentes aos assuntos de sua área de atuação;
- g) exercer outras atividades que forem atribuídas pelo Diretor-Geral;

II – Serviço de Planejamento, Cooperação e Desenvolvimento Institucional (Sepad):

- a) desenvolver produtos e serviços para as atividades de recrutamento, seleção e aperfeiçoamento profissional dos recursos humanos do Tribunal;
- b) aplicar e manter sistemática de avaliação de treinamento no âmbito do ISC;
- c) analisar os dados constantes de relatório de participação de servidores em eventos de treinamento e aperfeiçoamento profissional promovidos por outras instituições;
- d) apoiar e consolidar a formulação de planos e metas do ISC e suas subunidades, em consonância com o Planejamento Estratégico e com as diretrizes do Programa de Qualidade do Tribunal;
- e) apoiar a elaboração de rotinas e procedimentos, propor normas e atualizar manuais referentes às atividades da área de atuação do ISC;
- f) identificar fontes de financiamento externo para as atividades de educação e pesquisa do TCU;
- g) acompanhar e elaborar projetos de captação junto ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, emitindo os devidos relatórios;
- h) elaborar o levantamento de necessidades na área de educação e consolidação das propostas de ações de capacitação;
- i) apoiar o desenvolvimento organizacional e institucional do ISC;
- j) elaborar os relatórios trimestrais e anuais exigidos pelo Tribunal;

III – Serviço de Recrutamento, Seleção e Formação (Seres):

- a) planejar, organizar, desenvolver, controlar as atividades relativas ao recrutamento e seleção de pessoal para a Secretaria do Tribunal;
- b) planejar, organizar, desenvolver e controlar as atividades relativas a formação inicial de servidores da Secretaria do Tribunal;
- c) planejar, organizar, desenvolver e controlar as atividades relativas a ambientação de estagiários para a Secretaria do Tribunal;
- d) fiscalizar a execução dos serviços prestados por entidades contratadas para realização de concursos públicos para preenchimento de cargos vagos na Secretaria do Tribunal.

Art. 7º Cabe à Diretoria Técnica de Pesquisa e Projetos (Dipep) e sua subunidade :

I – Direção:

- a) superintender as atividades desenvolvidas pelo serviço a ela vinculado;
- b) desenvolver projetos relacionados com a superveniência de legislação, procedimentos, métodos e técnicas de controle da administração pública ou que possibilitem a melhoria da qualidade e da produtividade das atividades do Tribunal, promovendo os respectivos eventos;
- c) promover e coordenar as atividades afetas à realização de encontros de dirigentes, inclusive de diretores e chefes de SA;
- d) planejar, dirigir, realizar e coordenar atividades de pesquisa aplicada, diretamente ou em parceria com outras instituições, sobre temas de interesse do Tribunal;
- e) prestar apoio metodológico e difundir resultados de pesquisa no âmbito do Tribunal;
- f) promover o desenvolvimento de metodologia de educação à distância;
- g) coordenar as atividades relativas aos concursos de monografias e prêmios promovidos pelo Tribunal;
- h) executar deliberações emanadas do Comitê de Educação e Pesquisa em sua área de competência;
- i) apresentar informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária;
- m) encaminhar proposta, referente a sua área de atuação, para fixação de metas do ISC;
- n) fornecer as informações necessárias para elaboração de relatórios de atividades do ISC;

- o) elaborar e aperfeiçoar normativos que regulam as matérias pertinentes aos assuntos de sua área de atuação;
- p) exercer outras atividades que forem atribuídas pelo Diretor-Geral;

II – Serviço de Suporte Técnico e Projetos (Sepro):

- a) desenvolver sistemas de informação para atender às necessidades do ISC;
- b) aperfeiçoar a interface e os relatórios dos sistemas de informação;
- c) manter e atualizar o sistema de numeração, classificação e armazenamento de expedientes do ISC;
- d) promover, em conjunto com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação, a integração dos sistemas informatizados do ISC à base de dados corporativa do TCU;
- e) efetuar suporte primário a *hardware*;
- f) apoiar projetos referentes à tecnologia da informação, coordenados pelo ISC.

Art. 8º Cabe à Diretoria Técnica de Gestão Operacional (Diges) e suas subunidades :

I – Direção:

- a) superintender as atividades desenvolvidas pelos serviços a ela subordinados;
- b) supervisionar a elaboração das prestações de contas dos recursos orçamentários ou extra-orçamentários administrados pelo ISC e encaminhá-las ao setor competente;
- c) prestar apoio técnico à elaboração das propostas de orçamentos do ISC;
- d) administrar o alojamento do Tribunal, bem como zelar por sua conservação e funcionamento;
- e) zelar pela segurança e conservação das instalações físicas do ISC;
- f) gerenciar os bens patrimoniais e o material de consumo do ISC;
- g) coordenar e apoiar as atividades relativas às licitações no âmbito do ISC;
- h) administrar os serviços de copa, vigilância e limpeza nas instalações do ISC;
- i) apresentar informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária;
- j) encaminhar proposta, referente a sua área de atuação, para fixação de metas do ISC;
- k) fornecer as informações necessárias para elaboração de relatórios de atividades do ISC;
- l) realizar o controle e a gestão operacional dos equipamentos do ISC;
- m) instruir os processos de aquisição de materiais ou prestação de serviços elaborados por outras diretorias, inclusive os classificados como dispensa ou inexigibilidade, submetendo-os ao Diretor-Geral com proposta conclusiva;
- n) elaborar e aperfeiçoar normativos que regulam as matérias pertinentes aos assuntos de sua área de atuação;
- o) consolidar as informações relativas às propostas de orçamentos do ISC;
- p) exercer outras atividades que forem atribuídas pelo Diretor-Geral;

II – Serviço de Apoio e Atendimento a Programas (Serap):

- a) administrar a alocação das salas de aula do prédio do ISC;
- b) prover móveis e equipamentos para salas de aula;
- c) efetuar as matrículas de alunos em eventos regulares do ISC;
- d) controlar a frequência em eventos realizados nas dependências do ISC, elaborando os respectivos relatórios estatísticos;
- e) executar os trabalhos de reprografia solicitados pelas unidades do ISC, mantendo o respectivo controle de requisição de cópias;
- f) exercer as atividades de encadernação, montagem e reprodução de material didático de cursos realizados pelo ISC;
- g) aplicar avaliações de aprendizagem de eventos realizados no ISC;
- h) emitir certificados de participação para palestrantes, professores, instrutores e alunos de

- cursos realizados pelo ISC;
- i) prestar atendimento a alunos;
 - j) encaminhar informações relativas a participação de alunos em treinamento às respectivas unidades;
 - k) preparar os expedientes consubstanciando informações de candidatos matriculados em curso de formação;
 - l) controlar acervo de apostilas;
 - m) manter padronização do material didático elaborado no âmbito do ISC;

III – Serviço de Auxílio Logístico (Selog):

- a) preparar e executar as medidas necessárias, dentro da competência do ISC, para administrar e gerir os recursos orçamentários e extra-orçamentários recebidos mediante descentralização;
- b) analisar a documentação de despesas referentes aos processos de pagamento da Unidade Gestora ISC e encaminhar o processo mensal de comprovação de despesas à Secof;
- c) elaborar e registrar no SIAFI todos os documentos correspondentes aos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da UG ISC;
- d) proceder à análise e registro da conformidade diária no SIAFI da UG ISC;
- e) elaborar propostas de solicitação de créditos orçamentários adicionais, à Secretaria-Geral de Administração (Segedam), no âmbito do Programa de Trabalho específico de capacitação de recursos humanos;
- f) adotar medidas pertinentes à descentralização de recursos orçamentários para treinamento;
- g) instruir processos de concessão de suprimento de fundos;
- h) encaminhar à Divisão de Contabilidade os processos passíveis de inscrição em “Restos a Pagar”, por ocasião do encerramento do exercício;
- i) controlar os pagamentos efetuados a pessoas físicas ou jurídicas, com a indicação dos valores devidos e dos efetivamente pagos;
- j) controlar as retenções e os recolhimentos de Imposto de Renda, Contribuições Sociais e demais tributos ou taxas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º Fica aprovada, na forma do anexo a esta Portaria, a distribuição de servidores entre as subunidades do ISC, observada a lotação fixada pela Resolução nº 117, de 11/11/1998.

Parágrafo único. Após a publicação da portaria de localização dos atuais servidores lotados no ISC, as alterações subsequentes, inclusive novas lotações, serão autorizadas exclusivamente pelo Diretor-Geral, mediante ordem de serviço, nos termos do art. 2º, alínea “e”, desta Portaria.

Art. 10º Casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do ISC.

Art. 11º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ NAGEL

ANEXO

LOTAÇÃO DAS SUBUNIDADES DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

SUBUNIDADES	AFCE		TFCE	TOTAL
	CE	OUTROS *		
GABINETE	1	--	4	5
ENICEF	2	--	1	3
GEVEX	--	--	3	3
GEPOG	4	--	1	5
GECON	--	--	5	5
CEDOC	1	2	2	5
BIBLIOTECA	--	6	7	13
SEDEP	--	--	4	4
DIPAS	2	--	2	4
SEPAD	2	--	2	4
SERES	2	--	2	4
DIPEP	3	--	2	5
SEPRO	--	--	4	4
DIGES	2	--	5	7
SESAP	--	--	6	6
SELOG	--	--	4	4
SA	--	--	5	5
TOTAL	19	8	59	86

* AFCE - Bibliotecárias

Tribunal de Contas da União

Portaria nº 26, de 11 de maio de 2000

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto na Resolução nº 133/00, Portaria nº 70/00-GP, Anexo II, e Portaria nº 61/99-GP, resolve:

Art. 1º A distribuição dos encargos entre as Divisões Técnicas desta Secretaria será feita por clientela na forma especificada nos Anexos I e II desta Portaria.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, sempre que se fizer necessário, e objetivando a integração do corpo técnico, poderão ser realizados trabalhos conjuntos, devendo os processos deles decorrentes serem instruídos pela Divisão Técnica competente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 15.05.2000, revogadas a Portaria nº 30/96-SECEX/PE e demais disposições em contrário.

ILDÊ RAMOS RODRIGUES

ANEXO I

CLIENTELA DA 1ª DIVISÃO TÉCNICA

MINISTÉRIOS:

Ministério das Comunicações

- Delegacia do Ministério das Comunicações em Pernambuco

Ministério da Defesa

Ministério da Fazenda

- Alfândega do Porto de Suape/PE
- Alfândega do Porto em Recife/PE
- Alfândega no Aeroporto Internacional dos Guararapes
- Centro Regional de Treinamento da ESAF-PE
- Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife-PE
- Delegacia da Receita Federal em Cabo de Santo Agostinho-PE
- Delegacia da Receita Federal em Recife-PE
- Delegacia da Receita Federal em Petrolina-PE
- Delegacia da Receita Federal em Recife-PE
- Delegacia de Administração do MF-PE
- Delegacia do Patrimônio da União-PE

- Superintendência Regional da Receita Federal - PE - 4ª Região Fiscal

Ministério de Minas e Energia

- Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

Ministério do Desenvolvimento Agrário

Ministério da Previdência e Assistência Social

Ministério da Saúde

Ministério dos Transportes

PODER JUDICIÁRIO

- Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
- Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região
- Tribunal Regional Federal - 5ª Região PE, AL, CE, PB, RN e SE
- Justiça Federal - Seção Judiciária/PE

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

- Procuradoria da República no Estado de Pernambuco
- Procuradoria Regional da República - 5ª Região/PE
- Procuradoria Regional do Trabalho - 6ª Região/PE

MUNICÍPIOS:

Prefeituras Municipais do Estado de Pernambuco cujos nomes sejam iniciados com a letra **L** até **Z**.
Pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias de recursos federais com domicílio nesses Municípios.

ANEXO II

CLIENTELA DA 2ª DIVISÃO TÉCNICA

MINISTÉRIOS:

Ministério da Agricultura e do Abastecimento

- Delegacia Federal de Agricultura - DFA/PE
- Distrito de Meteorologia em Recife - PE - 3º DISME

Ministério da Ciência e Tecnologia

Ministério da Cultura

- Delegacia do MinC em Pernambuco

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
- SEBRAE

Ministério da Educação

- Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
- Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - PE
- Escola Agrotécnica Federal de Caruaru - PE
- Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim -PE
- Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Santo Antão - PE
- Escola Agrotécnica Federal Dom Avelar Brandão Vilela - Petrolina - PE
- Fundação Joaquim Nabuco
- Universidade Federal de Pernambuco - UFPE
- Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFPE

Ministério do Esporte e Turismo

Ministério da Integração Nacional

- Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

Ministério da Justiça

- Superintendência de Polícia Rodoviária Federal - PE
- Superintendência Regional do DPF - Pernambuco

Ministério do Meio Ambiente

Ministério das Relações Exteriores

Ministério do Trabalho e Emprego

- Delegacia Regional do Trabalho – Pernambuco
- SENAC - Administração Regional no Estado de Pernambuco
- SENAI - Departamento Regional no Estado de Pernambuco
- SENAR - Administração Regional no Estado de Pernambuco
- SESC - Administração Regional no Estado de Pernambuco
- SESI - Departamento Regional no Estado de Pernambuco

Conselhos Regionais de Profissões

Fundo de Investimento do Nordeste - Finor

MUNICÍPIOS

Prefeituras Municipais do Estado de Pernambuco cujos nomes sejam iniciados com a letra **A** até **J**.
Pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias de recursos federais com domicílio nesses Municípios.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Entidades/órgãos do Governo do Estado de Pernambuco beneficiárias de recursos federais.

**SERVIDOR AUTORIZADO A CONDUZIR
VIATURAS DO TCU NA SECEX-RN**

(Portaria nº 83-GP/97)

NOME
JOÃO BATISTA FRANÇA DE OLIVEIRA – Matr. 895-8

Secretaria-Geral de Administração, 17 de maio de 2000.

ARY FERNANDO BEIRÃO
Secretário-Geral de Administração
Substituto